



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000873/2018

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 28/11/2018

HORA: 17:38:06

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

**CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Pg nº

001

9

CMA

Aracruz, 27 de Novembro de 2018.

MENSAGEM Nº 054/2018
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submetê-los o importante Projeto de Lei, em anexo, que cria o IPTU Social e aprova a Planta Genérica de Valores (PGV) no Município de Aracruz.

No que diz respeito à Planta Genérica de Valores, o Projeto em apresentação cumpre determinação do artigo 80 do Código Tributário Municipal, atualizando o valor real dos imóveis localizados no Município de Aracruz. Tal obrigação é imposta ao Governo Municipal, sob pena de incorrer em crime fiscal, por renúncia de receita, no caso de não observância.

Considerando o longo período que o Município passou sem atualização da PGV, e visando diminuir o impacto que a correção pode gerar para os contribuintes, este Projeto de Lei concede 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte, promovendo assim justiça fiscal e social.

Esta redução no desconto, quando comparada à PGV em vigor, atende orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que durante auditoria realizada no ano de 2016, conforme Processo de Auditoria Externa nº 03000/2016, em seu Item 2.2.7 propôs que fosse enviado a essa Casa de Leis projeto de lei específico visando a redução do desconto de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do IPTU de forma graduada para os próximos anos.

Além do que, os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto em cota única, terão o desconto de mais 10% (dez por cento).

Não obstante, o Projeto que vos apresento mantém o “IPTU Social”, que consiste na alteração das hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Aracruz, que poderão ser alcançados pelas Associações de Moradores; por aqueles que possuam um único imóvel nesta cidade, utilizados exclusivamente como residência e que seu valor venal não ultrapasse R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais); e por aqueles contribuintes que sejam pensionistas, aposentados ou recebam benefício de prestação continuada, desde que possuam um único imóvel residencial, cuja renda familiar não ultrapasse os 03 (três) salários mínimos.

Observe que, quando comparado à legislação vigente, estamos ampliando o valor venal do imóvel, bem como estamos inserindo como beneficiados àquelas pessoas que recebem benefício de prestação continuada, que consiste em uma renda de um salário mínimo para idosos e deficientes que não possam se manter e não possam ser mantidos por suas famílias.

rg n°
003
9
CMA

Com isso, a proposta em destaque promove o cumprimento da legislação tributária e institui benefícios fiscais justos e necessários àqueles mais necessitados, equilibrando as finanças municipais e satisfazendo o interesse público presente na relação fisco-contribuinte.

Dito isso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Atenciosamente,


JONES CAVALHERI
Prefeito Municipal



ARQUIVADO

30.11.2020

Presidente de CMA

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 27/11/2018.

CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Aracruz, base de cálculo do IPTU e ITBI para os exercícios de 2019 e seguintes, constituída pela “Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno” – Tabela I, “Tabela de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno” – Tabela II, “Tabela de Fatores de Pontuação da Edificação” – Tabela III, “Tabela do Valor por Padrão de Edificação” – Tabela IV, “Tabela de Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação” – Tabela V, “Tabela Fator Melhoramentos Públicos” – Tabela VI, e “Tabela Fator Gleba” – Tabela VII, constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O artigo 78 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, permanecerá com a seguinte redação:

“Art. 78. A base imponible do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é o valor venal do bem alcançado pela tributação”.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno – VVT, e da Edificação – VVE se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Aracruz integrante desta Lei.

Art. 4º Para fins de lançamento do IPTU fica excluído o fator idade da construção constante da fórmula prevista no art. 79, § 1º da Lei 2.521, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 5º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por face de quadra, da Planta Genérica de Valores - PGV, referida no artigo 1º, aplicado, simultaneamente os fatores de correção previstos na Tabela II do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, nas seguintes condições:

I - quando se tratar de imóvel construído, a do logradouro relativo à sua frente ou, havendo mais de uma, a principal;

II - quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicado no título de propriedade ou, na sua falta, a do logradouro de maior valor.

Art. 6º São expressos em reais, na Tabela I, do Anexo Único, desta Lei, os valores unitários básicos, em metro quadrado de terrenos correspondentes às zonas de valorização - ZV, definidas pela Comissão de Valores - COMAV, e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos - PGV.

Art. 7º No cálculo do valor venal de lote encravado ou de fundos será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º Considera-se lote de fundos o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de 2,01m (dois metros e um centímetro) até 4,00m (quatro metros).

§ 2º Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00m (dois metros).

§ 3º Havendo mais de um logradouro de acesso, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possuir o maior valor unitário.

Art. 8º O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I do Anexo Único, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, estabelecido pela Tabela VI, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º O Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, de que trata a Tabela VI, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores - COMAV, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

§ 2º Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, unitário (igual a 1,00).

Art. 9º A influência da topografia, superfície, situação, pedologia e forma, no cálculo do valor venal de terrenos se fará através da aplicação dos fatores constantes da Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.



§ 1º Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

Art. 10. Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45º (quarenta e cinco graus), desde que façam confrontações com dois ou mais logradouros e/ou acessos.

Art. 11. As glebas brutas serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores - PGV, para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente, os fatores da Tabela VII, do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 12. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação - COMAV, do Município de Aracruz.

Art. 13. O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do padrão da construção, aplicando-se ainda os fatores de correção das Tabelas III, IV e V, constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 14. O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal, de acordo com a NB 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme a seguinte fórmula:

$$Fi = A1 / A2$$

Onde:

Fi = Coeficiente de Fração ideal;

A1 = Área da Unidade;

A2 = Área Total do Prédio.

Art. 15. O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto de sua área construída total, pelo valor unitário do padrão predominante da construção, obtendo um único lançamento.

Art. 16. A área total construída (bruta) será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e "terraços", cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer, de cada pavimento.

Parágrafo único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 17. O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, categorias ou padrões, aplicando-se os componentes básicos da Tabela III, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para determinação do padrão da construção, será considerada a utilização atual do imóvel, observando-se a ocorrência do fato gerador.

§ 2º O padrão da construção será obtido em função das características construtivas e de acabamento predominantes no imóvel.

Art. 18. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação – COMAV.

Art. 19. Os fatores de correção objeto do artigo 13 serão aplicados, simultaneamente, no que couberem, ao valor unitário básico da edificação.

Art. 20. Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante da Secretaria de Finanças.

Art. 21. O Prefeito Municipal constituirá Comissão de Avaliação – COMAV composta por funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

§º efetivos

Art. 22. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados, situados no Município de Aracruz, será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, autorizada a aplicação de redutor de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV.

Parágrafo único. Para os exercícios posteriores ao exercício de 2019, poderá ser concedido desconto inferior ao previsto neste artigo, mediante lei específica.

Art. 23. O artigo 80 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, permanecerá com a seguinte redação:

“Art. 80. A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.”



Art. 24. O artigo 86 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, permanecerá acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

V – O imóvel de propriedade das Associações de Moradores, devidamente regularizadas e ativas, desde que utilizado para as finalidades essenciais da respectiva entidade”.

Art. 25. O artigo 87 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

II – Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do benefício de prestação continuada, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado”.

Art. 26. O caput do Art.87-A, da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 87-A. As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.”

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de números 3.768/2013 e 3.850/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2018.



JONES CAVALHERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DO PROJETO DE LEI Nº 054/2018

TABELA I
Valores do m² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2019 PROPOSTA
1	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 344,40
3	JARDINS	SEDE	R\$ 397,40
4	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 437,00
6	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 636,00
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 201,00
8	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 445,00
9	DE CARLI	SEDE	R\$ 307,00
10	Rod. LUIZ THEODORO - DE CARLI	SEDE	R\$ 538,00
11	Rod. LUIZ THEODORO - SEGATO	SEDE	R\$ 481,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 602,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 234,50
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 400,00
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 377,50
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 301,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 377,50
18	INICIO-R. ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 261,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 86,10
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 298,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 106,00
22	GUANABARA - LOT. TRIVILIN	SEDE	R\$ 64,00
23	GUANABARA - LOT. SFALSIN	SEDE	R\$ 83,50
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 60,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 69,00
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 167,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 122,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 170,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 193,40
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 66,30
31	PLANALTO - MILITÃO RAMOS	SEDE	R\$ 155,00
32	PLANALTO - IRMÃOS RAMOS	SEDE	R\$ 83,50
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 64,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 157,00
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 181,50
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 90,10
37	MOROBÁ - ARACRUZ CELULOSE	SEDE	R\$ 98,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 79,50



39	MOROBAZINHO	SEDE	RS 60,00
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	RS 148,40
41	VALÃO - INÍCIO	SEDE	RS 48,00
42	CONSOLO	SEDE	RS 95,40
43	FÁTIMA	SEDE	RS 111,30
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	RS 397,40
45	CAIC	SEDE	RS 122,00
46	FÁTIMA - CAMPO DE FUTEBOL	SEDE	RS 69,00
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	RS 106,00
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	RS 359,00
49	BELA VISTA	SEDE	RS 268,00
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	RS 223,00
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	RS 204,00
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	RS 332,45
53	INÍCIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	RS 265,00
54	PRIMAVERA	SEDE	RS 223,00
55	COHAB IV	SEDE	RS 172,20
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	RS 127,20
57	VALE VERDE	SEDE	RS 241,00
58	SOLAR BITTI	SEDE	RS 220,00
59	COLINA	SEDE	RS 160,30
60	SANTA LUZIA	SEDE	RS 29,20
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	RS 34,50
62	JEQUITIBÁ	SEDE	RS 245,00
63	ITAPUTERA	SEDE	RS 103,40
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	RS 250,40
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	RS 152,40
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	RS 64,00
67	VALÃO - FATIMA/CLEMENTE	SEDE	RS 42,40
68	SEGATO	SEDE	RS 167,00
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	RS 121,00
71	CLEMENTE	SEDE	RS 42,40
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	RS 252,00
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	RS 170,00
74	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	RS 192,00
75	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	RS 157,00
76	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	RS 130,00
77	ARCA	STª CRUZ	RS 120,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	RS 87,00
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	RS 127,20
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	RS 211,00
81	BARRA VILLE	STª CRUZ	RS 122,00
82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	RS 149,00
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - Cemitério	STª CRUZ	RS 65,00
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	RS 87,00



85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	RS 105,00
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	RS 293,00
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	RS 110,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	RS 130,00
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	RS 180,00
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	RS 192,00
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	RS 150,00
92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	RS 86,10
93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	RS 140,00
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	RS 87,00
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QD ORLA	STª CRUZ	RS 160,00
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	RS 175,00
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	RS 78,00
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	RS 120,00
99	SAUÊ - PRAIA	STª CRUZ	RS 170,00
100	ES - 010 (SAUÊ)	STª CRUZ	RS 110,00
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STª CRUZ	RS 105,00
102	SAUÊ - INÍCIO PARTE ALTA	STª CRUZ	RS 87,00
103	SAUÊ	STª CRUZ	RS 48,00
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	RS 246,40
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STª CRUZ	RS 83,50
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	RS 119,00
107	PRAIA DOS PADRES	STª CRUZ	RS 233,00
108	COQUEIRAL - AV. SAPUCAIA	STª CRUZ	RS 350,00
109	COQUEIRAL	STª CRUZ	RS 274,00
110	COQUEIRAL	STª CRUZ	RS 290,00
111	PENINSULA	STª CRUZ	RS 255,00
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	RS 210,00
113	PADRE BAUER	STª CRUZ	RS 157,00
114	VATICANO	STª CRUZ	RS 220,00
115	HOTEL	STª CRUZ	RS 225,00
116	BALSA	STª CRUZ	RS 120,00
117	ROD. ES-010 - PONTE A TREVO STª CRUZ	STª CRUZ	RS 53,00
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	RS 3,00
119	STª CRUZ - LOT. GENÁRIO	STª CRUZ	RS 86,10
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	RS 49,00
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	RS 41,10
122	RIVIERA PARK	STª CRUZ	RS 122,00
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	RS 46,50
124	STª CRUZ -CENTRO FONTE DO CAJU	STª CRUZ	RS 123,20
125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	RS 3,00
126	ES-010 - TREVO STª CRUZ/ ITAPARICA	STª CRUZ	RS 35,00
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	RS 89,00
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	RS 60,00
129	ES-010 - PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	RS 95,00



130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 90,00
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 75,00
132	ES-010 - PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 95,00
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STª CRUZ	R\$ 55,00
134	ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STª CRUZ	R\$ 90,00
135	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	R\$ 89,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	R\$ 35,00
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STª CRUZ	R\$ 464,00
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 68,00
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 123,20
140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 40,00
141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$ 29,20
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E A ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 86,10
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 45,00
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 64,00
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 52,00
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 150,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 148,40
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 75,50
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 139,10
150	ES-010 TREVO B. SAHY /V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 150,00
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 114,00
152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$ 150,00
153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$ 150,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$ 132,50
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$ 106,00
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$ 40,00
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 69,00
158	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$ 85,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 26,50
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$ 16,00
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 20,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$ 26,50
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 33,10
165	VL. RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$ 58,30
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 167,00
167	AV. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 42,50
168	NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 26,50
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 106,00
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 133,00
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 98,00
172	BAIRRO FLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 66,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 52,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 53,00
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	R\$ 120,00



176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	RS 114,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	RS 9,30
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	RS 83,50
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	RS 9,30
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	RS 46,50
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	RS 36,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	RS 79,50
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	RS 5,30
184	RURAL OESTE TREVO	GUARANÁ	RS 9,30
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	RS 42,40
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	RS 60,00
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	RS 98,00
188	AREA ALAGÁVEL	GUARANÁ	RS 53,00
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	RS 4,00
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	RS 5,30
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	RS 33,20
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	RS 89,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	RS 132,50
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	RS 50,40
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	RS 83,50
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	RS 65,00
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	RS 44,00
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	RS 7,00
199	RURAL	GUARANÁ	RS 8,00
200	STª ROSA	STª CRUZ	RS 26,50
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	RS 30,00
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	RS 26,00
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	RS 13,30
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	RS 13,30
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	RS 83,50
206	GUAXINDIBA -OESTE	SEDE	RS 40,00
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	RS 14,00
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	RS 20,00
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	RS 14,00
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	RS 20,00
211	PROJETO LOTEAMENTO - CUPIDO	SEDE	RS 46,00
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	RS 27,00
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	RS 14,00
214	EXPANSÃO -SUDOESTE	SEDE	RS 14,00
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	RS 14,00
216	MAR AZUL	STª CRUZ	RS 106,00
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	RS 225,00
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	RS 85,00
219	COND. RESIDENCIAL PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	RS 48,00

220	BR101 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 26,50
221	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 60,00
222	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 64,00
223	BARRA DO RIACHO- ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 52,00
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVAREGA	B. DO RIACHO	R\$ 106,00
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 345,00
226	ENSEADA VILLE	STª CRUZ	R\$ 112,20
227	MORADA PARK/VENEZA	SEDE	R\$ 143,00
228	SENAI	SEDE	R\$ 179,00

Tabela II – Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno		
Fator Topografia - Ft		
Plano	Cód. 1	Ft = 1,00
Aclive	Cód. 2	Ft = 0,90
Declive	Cód. 3	Ft = 0,70
Irregular	Cód. 4	Ft = 0,80
Fator Superfície - Fs		
No Nível	Cód. 1	Fs = 1,00
Abaixo do Nível	Cód. 2	Fs = 0,80
Acima do Nível	Cód. 3	Fs = 0,90
Fator Situação - Fq		
Uma Frente	Cód. 1	Fq = 1,00
Fundos	Cód. 2	Fq = 0,80
Encravado	Cód. 3	Fq = 0,50
Esquina/Mais de uma frente	Cód. 4	Fq = 1,15
Meio de Quadra	Cód. 5	Fq = 1,00
Toda a Quadra	Cód. 6	Fq = 1,30
Gleba	Cód. 7	Tabela VI
Fator Pedologia - Fp		
Normal	Cód. 1	Fp = 1,00
Rochoso	Cód. 2	Fp = 0,80
Arenoso	Cód. 3	Fp = 0,90
Alagado	Cód. 4	Fp = 0,60
Inundável	Cód. 5	Fp = 0,70
Fator Forma - Ff		
Regular	Cód. 1	Ff = 1,00
Irregular	Cód. 2	Ff = 0,85

Pg nº
016
9
CMA

Tabela III		
Fatores de Pontuação da Edificação		
Componentes Básicos	Matéria	Pontos
Estrutura	Madeira	3
	Alvenaria	10
	Metálica	22
	Concreto	26
Forro	Sem	0
	PVC / Lambri	3
	Laje	4
	Rebaixo / Especial / Madeira	6
Esquadrias	Sem	0
	Madeira	5
	Alumínio/ferro/especial	10
Revestimento Interno	Sem/Chapisco	0
	Reboco	4
	Massa Corrida/Gesso	8
	Cerâmica/Mármore/Laminado	11
	Especial/Epox/Granito/Espelho	13
Revestimento da Fachada	Sem/Chapisco	0
	Reboco	3
	Massa Corrida/Gesso	6
	Cerâmica/Laminado/Pastilha/Pedra/Mármore	10
	Especial/Granito/Vidro	13
Piso	Terra/Tábua	0
	Tijolo/Cimento	3
	Taco/Friso/Carpete/Cerâmica Simples	8
	Mármore/Pedra/Laminado/Vinílico/Korodur	11
	Especial/Granito/Cerâmica Especial	13
Instalação Sanitária	Sem/Externa	0
	Até 2 (dois) Banheiros	2
	de 3 (três) a 5 (cinco) banheiros	5
	Acima de 6 (seis) banheiros	9
Equipamentos	Sem	0
	Piscina ou Sauna Comunitária	6
	Piscina ou Sauna Privativa	10
Cobertura	Sem	0
	Zinco/Alumínio	2

Fibrocimento/Laje	3
Telha Cerâmica Francesa	4
Telha Cerâmica Colonial/Especial	5

Tabela IV		
Valor por Padrão de Edificação		
Padrão	Pontos	Valor (R\$/m²)
1	00 a 30	R\$ 239,00
2	31 a 35	R\$ 298,00
3	36 a 40	R\$ 358,00
4	41 a 45	R\$ 418,00
5	46 a 50	R\$ 464,00
6	51 a 55	R\$ 543,00
7	56 a 60	R\$ 623,00
8	61 a 65	R\$ 702,00
9	66 a 70	R\$ 769,00
10	71 a 75	R\$ 900,00
11	76 a 80	R\$ 1.000,00
12	81 a 85	R\$ 1.093,00
13	86 a 90	R\$ 1.192,00
14	91 a 95	R\$ 1.285,00
15	96 a 105	R\$ 1.391,00

Tabela V	
Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação	
Conservação Interna - Fc	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60
Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe	
Frente	Fe = 1,00
Fundos	Fe = 0,90
Fator de Utilização - Fu	
Residencial	Fu = 1,00
Comercial/Serviços	Fu = 1,20
Industrial	Fu = 1,25

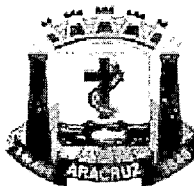




Tabela VI		
Fator Melhoramentos Públicos - Fmp		
Sem Equipamentos	-	Fmp = 1,00
Água	15%	Fmp = 0,15
Esgoto Sanitário	10%	Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%	Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%	Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%	Fmp = 0,10
Pavimentação	30%	Fmp = 0,30
Telefone	5%	Fmp = 0,05

O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00.

Tabela VII	
Fator Gleba - Fg	
Faixa de Área de terreno (m²)	Fator
5.000,00 a 10.000,00	Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00	Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00	Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00	Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00	Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00	Fg = 0,55
Acima de 500.000,00	Fg = 0,50



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
079
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite N°: 0

Responsável: Maisa Campos Oliveira

Data e Hora: 28/11/2018 17:55:56

Despacho: PROJETO DE LEI N° 054/2018.

cria o IPTU social e aprova a planta genérica de valores no âmbito do município de Aracruz e dá outras providências.

Camara Municipal de Aracruz, 28 de novembro de 2018

Maisa C. Oliveira
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 873/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI N° 054/2018.

cria o IPTU social e aprova a planta genérica de valores no âmbito do município de Aracruz e dá outras providências.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz 28/11/18

Higor Giurizzato
LEGISLATIVO

Higor Giurizzato
Analista Adm e Legislativo

Of. (Segov) 127

IPASMA
Proc. nº 2018.34.800161/A
Fls. 03 / 2018

Pg nº
020
3
CMA

Seção de Protocolo
Nº 03
SEMAD
PMA

Termo de Notificação 03433/2017-7

Processo: 05584/2015-5
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Levantamento
Descrição complementar: Pref.Aracruz - JONES CAVAGLIERI
Criação: 16/07/2018 14:56
Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – LEVANTAMENTO
RESPONSÁVEL: JONES CAVAGLIERI

Fica o Senhor **JONES CAVAGLIERI**, Prefeito Municipal de Aracruz, **NOTIFICADO** das **Recomendações e Determinações** do item 3 do Acórdão TC-1151/2017 – Plenário, constantes do Anexo 2 da Instrução Técnica Conclusiva 1549/2016, prolatada nos autos do Processo TC-5584/2015, que trata de Fiscalização - Levantamento.

Acompanha este Termo cópias do Acórdão TC-1151/2017 – Plenário e do Anexo 2, constante da ITC 1549/2016.

Vitória, 16 de julho de 2018.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação - Portaria N.º 021/2011)
Of.REC/LBC

*A SEGOV,
Para medição e envio
ao IPASMA, encaminhando
os presentes documentos.
Em 28.07.18*
Edmilson Martins Schwenc
Secretário de Governo - SEGOV
Decreto N.º 32.059 de 01/07/2017

*recibido
por
25/07*

Aracruz, 17 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 056/2017
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submetê-los o importante Projeto de Lei, em anexo, que cria o IPTU Social e aprova a Planta Genérica de Valores (PGV) no Município de Aracruz.

No que diz respeito à Planta Genérica de Valores, o Projeto em apresentação cumpre determinação do artigo 80 do Código Tributário Municipal, atualizando o valor real dos imóveis localizados no Município de Aracruz. Tal obrigação é imposta ao Governo Municipal, sob pena de incorrer em crime fiscal, por renúncia de receita, no caso de não observância.

Importante dizer que, considerando o longo período que o Município passou sem atualização da PGV, e visando diminuir o impacto que a correção pode gerar para os contribuintes, este Projeto de Lei concede 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte, promovendo assim justiça fiscal e social.

Além de que, os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto em cota única, terão o desconto de mais 10% (dez por cento).

Não obstante, o Projeto que vos apresento mantém o “IPTU Social”, que consiste na alteração das hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Aracruz, que poderão ser alcançados pelas Associações de Moradores; por aqueles que possuam um único imóvel nesta Cidade, utilizados exclusivamente como residência e que seu valor venal não ultrapasse R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais); e por aqueles contribuintes que sejam pensionistas, aposentados ou recebam benefício de prestação continuada, desde que possuam um único imóvel residencial, cuja renda familiar não ultrapasse os R\$ 2.895,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Observe que, quando comparado à legislação vigente, estamos ampliando o valor venal do imóvel, considerando para tanto, o IPCA-e acumulado nos últimos anos. Bem como estamos inserindo como beneficiados aquelas pessoas que recebem benefício de prestação continuada, que consiste em uma renda de um salário-mínimo para idosos e deficientes que não possam se manter e não possam ser mantidos por suas famílias.

Com isso, a proposta em destaque promove o cumprimento da legislação tributária e institui benefícios fiscais justos e necessários àqueles mais necessitados, equilibrando as finanças municipais e satisfazendo o interesse público presente na relação fisco contribuinte.

GABINETE
DO PREFEITO



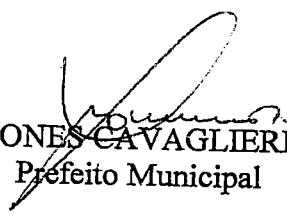
PREFEITURA
ARACRUZ

Pg nº
099
CMA

Pg nº
003
CMA

Dito isso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 17/11/2017.

REJEITADO 1º TURNO

18 / 12 / 2017

Presidente da CMA

REJEITADO 2º TURNO

07 / 12 / 2017

Presidente da CMA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal Nº 3.768, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 2º O artigo 8º, da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º a 5º, transformando o parágrafo único em §1º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

§ 2º Na apuração do fator topografia, considera-se a cive ou declive os imóveis com inclinação ascendente ou descendente superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à testada, cabendo ao contribuinte apresentar documentação capaz de comprová-la.

§ 3º Na apuração do fator superfície, considera-se abaixo do nível ou acima do nível, a superfície do terreno que se encontra a mais de 1,00 (um) metro abaixo ou acima do nível do logradouro em relação a sua testada principal.

§ 4º Na apuração do fator forma considera-se:

I – Regular, o terreno que possua forma de um quadrilátero cujos lados formam entre si ângulos retos ou aproximadamente retos.



II – Irregular, o terreno que possua forma triangulares ou com mais de 4 (quatro) lados, ou ainda quando um quadrilátero não apresenta os lados opostos paralelos.

§ 5º Na apuração do fator de posição da edificação em relação ao logradouro considera-se frente a edificação que se encontra alinhada ou afastada a menos de 5 (cinco) metros da testada principal do lote.”

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10

Parágrafo único. Considera-se gleba bruta as áreas sem edificação iguais ou superiores a 5.000,00 m² (metros quadrados).”

Art. 4º O §1º do artigo 16 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 1º Para determinação do padrão da construção, será considerada a utilização atual do imóvel, observando-se a ocorrência do fato gerador.”

Art. 5º O artigo 20 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.”

Art. 6º O inciso I e II do artigo 87 da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87.....



I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

II – Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do benefício de prestação continuada, com renda familiar bruta comprovada de até R\$ 2.985,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais) mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

Art. 7º O caput do artigo 87-A, da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87-A. As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.”

Art. 8º O artigo 105 da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 105 Será admitido pedido de revisão de lançamento, que tenha sido protocolado até o vencimento da cota única do imposto no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

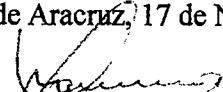
Parágrafo único. Os pedidos de revisão do imposto ingressados e deferidos após o vencimento da cota única somente surtirão seus efeitos a partir do exercício seguinte”.

Art. 9º Para fins de lançamento do IPTU fica excluído o fator idade da construção constante da fórmula prevista no art. 79, §1º da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.850/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Novembro de 2017.


JONES CAVALHERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2017

TABELA I			
Valores do m ² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.			
ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	VUB
1	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 335,00
3	JARDINS	SEDE	R\$ 386,00
4	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 425,00
6	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 618,00
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 201,00
8	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 432,00
9	DE CARLI	SEDE	R\$ 299,00
10	Rod. LUIZ THEODORO-DE CARLI	SEDE	R\$ 523,00
11	Rod. LUIZ THEODORO - SEGATO	SEDE	R\$ 467,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 602,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 228,00
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 389,00
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 367,00
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 292,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 367,00
18	INICIO-R. ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 261,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 84,00
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 290,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 103,00
22	GUANABARA- LOT. TRIVILIN	SEDE	R\$ 62,00
23	GUANABARA- LOT. SFALSIN	SEDE	R\$ 81,00
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 58,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 67,00
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 162,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 118,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 165,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 188,00
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 64,00
31	PLANALTO - MILITÃO RAMOS	SEDE	R\$ 151,00
32	PLANALTO - IRMÃOS RAMOS	SEDE	R\$ 81,00
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 62,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 157,00
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 176,00
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 88,00
37	MOROBÁ - ARACRUZ CELULOSE	SEDE	R\$ 95,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 77,00



39	MOROBAZINHO	SEDE	R\$ 58,00
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	R\$ 144,00
41	VALÃO - INÍCIO	SEDE	R\$ 46,00
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 93,00
43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 108,00
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 386,00
45	CAIC	SEDE	R\$ 118,00
46	FÁTIMA - CAMPO DE FUTEBOL	SEDE	R\$ 67,00
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 103,00
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	R\$ 349,00
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 260,00
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 216,00
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 198,00
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 323,00
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 257,00
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 216,00
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 167,00
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	R\$ 124,00
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 234,00
58	SOLAR BITTI	SEDE	R\$ 268,00
59	COLINA	SEDE	R\$ 156,00
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 28,00
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 33,00
62	JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 238,00
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 100,00
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 243,00
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 148,00
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 62,00
67	VALÃO - FATIMA/CLEMENTE	SEDE	R\$ 41,00
68	SEGATO	SEDE	R\$ 162,00
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 117,00
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 41,00
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	R\$ 245,00
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	R\$ 170,00
74	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	R\$ 192,00
75	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	R\$ 157,00
76	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	R\$ 130,00
77	ARCA	STª CRUZ	R\$ 120,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	R\$ 87,00
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	R\$ 124,00
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	R\$ 205,00
81	BARRA VILLE	STª CRUZ	R\$ 122,00



82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	R\$ 149,00	38
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - CEMITÉRIO	STª CRUZ	R\$ 63,00	-
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	R\$ 87,00	+
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	R\$ 105,00	+
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	R\$ 284,00	+
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	R\$ 110,00	34
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 130,00	61
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 180,00	48
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	R\$ 192,00	35
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	R\$ 150,00	22
92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	R\$ 84,00	+
93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 140,00	34
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	R\$ 87,00	+
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QDORLA	STª CRUZ	R\$ 160,00	43
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 175,00	26
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	R\$ 78,00	70
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 120,00	60
99	SAUÊ - PRAIA	STª CRUZ	R\$ 170,00	37
100	ES - 010 (SAUÊ)	STª CRUZ	R\$ 110,00	+
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 105,00	32
102	SAUÊ - INÍCIO PARTE ALTA	STª CRUZ	R\$ 87,00	34
103	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 46,00	+
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	R\$ 239,00	+
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STª CRUZ	R\$ 81,00	+
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	R\$ 116,00	+
107	PRAIA DOS PADRES	STª CRUZ	R\$ 227,00	+
108	COQUEIRAL - AV. SAPUCAIA	STª CRUZ	R\$ 350,00	22
110	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 290,00	45
111	PENINSULA	STª CRUZ	R\$ 255,00	42
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	R\$ 210,00	21
113	PADRE BAUER	STª CRUZ	R\$ 157,00	23
114	VATICANO	STª CRUZ	R\$ 220,00	+
115	HOTEL	STª CRUZ	R\$ 219,00	+
116	BALSA	STª CRUZ	R\$ 120,00	34
117	ROD. ES-010 - PONTE A TREVO STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 51,00	+
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	R\$ 22,00	+
119	STª CRUZ - LOT. GENÁRIO	STª CRUZ	R\$ 84,00	+
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	R\$ 48,00	+
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	R\$ 40,00	+
122	RIVIERA PARK	STª CRUZ	R\$ 122,00	+
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	R\$ 45,00	+
124	STª CRUZ - CENTRO FONTE DO CAJU	STª CRUZ	R\$ 120,00	+



125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	R\$ 22,00
126	ES-010 - TREVO STª CRUZ/ITAPARICA	STª CRUZ	R\$ 35,00
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	R\$ 89,00
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 60,00
129	ES-010 - PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 95,00
130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 90,00
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 75,00
132	ES-010 - PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 95,00
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STª CRUZ	R\$ 55,00
134	ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STª CRUZ	R\$ 90,00
135	JD. NOVA ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	R\$ 89,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	R\$ 35,00
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STª CRUZ	R\$ 451,00
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 66,00
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 120,00
140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 39,00
141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$ 28,00
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E AORLA	B. DO RIACHO	R\$ 84,00
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 44,00
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 62,00
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 50,00
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 145,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 144,00
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 73,00
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 135,00
150	ES-010 TREVO B. SAHY/V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 145,00
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 111,00
152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$ 145,00



153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$ 145,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$ 129,00
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$ 103,00
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$ 39,00
157	ES-010 ACESSO VILA DO RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 67,00
158	VILA DO RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$ 82,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VILA DO RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 26,00
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$ 15,00
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 19,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$ 26,00
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 32,00
165	VILA DO RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$ 57,00
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 162,00
167	AV. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 41,00
168	NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 26,00
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 103,00
170	R. PEDRO PAULO FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 129,00
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 95,00
172	BAIROFLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 64,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 50,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 51,00
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	R\$ 116,00
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 111,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 20,00
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 81,00
179	RURAL OESTE AV. ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 9,00
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 45,00
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 35,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 77,00
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 6,00
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	R\$ 41,00



186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 58,00
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	R\$ 95,00
188	AREAALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 51,00
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 4,00
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 6,00
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 32,00
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 86,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 129,00
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 49,00
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	R\$ 81,00
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 62,00
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 42,00
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 7,00
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 8,00
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 26,00
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 30,00
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 26,00
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 13,00
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 13,00
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	R\$ 81,00
206	GUAXINDIBA -OESTE	SEDE	R\$ 39,00
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	R\$ 45,00
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	R\$ 45,00
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	R\$ 45,00
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	R\$ 45,00
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	R\$ 45,00
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	R\$ 45,00
214	EXPANSÃO -SUDOESTE	SEDE	R\$ 45,00
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	R\$ 45,00
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	R\$ 219,00
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	R\$ 85,00
220	BR101 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 26,00
221	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 58,00
222	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 62,00
223	BARRA DO RIACHO- ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 50,00
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVARENGA	B. DO RIACHO	R\$ 103,00
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 335,00
226	ENSEADA VILLE	STª CRUZ	R\$ 110,00
227	MORADA PARK/VENEZA	SEDE	R\$ 140,00
228	SENAI	SEDE	R\$ 175,00



Tabela II – Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno		
Fator Topografia - Ft		
Plano	Cód. 1	Ft = 1,00
Aclive	Cód. 2	Ft = 0,90
Declive	Cód. 3	Ft = 0,70
Irregular	Cód. 4	Ft = 0,80
Fator Superfície - Fs		
No Nível	Cód. 1	Fs = 1,00
Abaixo do Nível	Cód. 2	Fs = 0,80
Acima do Nível	Cód. 3	Fs = 0,90
Fator Situação - Fq		
Uma Frente	Cód. 1	Fq = 1,00
Fundos	Cód. 2	Fq = 0,80
Encravado	Cód. 3	Fq = 0,50
Esquina/Mais de uma frente	Cód. 4	Fq = 1,15
Meio de Quadra	Cód. 5	Fq = 1,00
Toda a Quadra	Cód. 6	Fq = 1,30
Gleba	Cód. 7	Tabela VI
Fator Pedologia - Fp		
Normal	Cód. 1	Fp = 1,00
Rochoso	Cód. 2	Fp = 0,80
Arenoso	Cód. 3	Fp = 0,90
Alagado	Cód. 4	Fp = 0,60
Inundável	Cód. 5	Fp = 0,70
Fator Forma - Ff		
Regular	Cód. 1	Ff = 1,00
Irregular	Cód. 2	Ff = 0,85

Tabela III		
Fatores de Pontuação da Edificação		
Componentes Básicos	Matéria	Pontos
Estrutura	Madeira	3
	Alvenaria	10
	Metálica	22
	Concreto	26
Forro	Sem	0
	Madeira	3
	Laje	4
	Rebaixo (gesso/lambri/forro pacote/Especiais)	6



Esquadrias	Sem	0
	Madeira com Pintura	5
	Alumínio/ferro/especial	10
Revestimento Interno	Sem/Chapisco	0
	Reboco	4
	Massa Corrida	8
	Cerâmica/Fórmica/Mármore	11
	Especial/Epox/Granito/Espelho	13
Revestimento da Fachada	Sem/Chapisco	0
	Reboco	3
	Massa Corrida	6
	Cerâmica/Fórmica/Pastilha/Pedra/Mármore	10
	Especial/Granito/Vidro	13
Piso	Terra/Tábua	0
	Tijolo/Cimento	3
	Taco/Friso/Carpete/Paviflex/Cerâmica Simples	8
	Mármore/Pedra/Fórmica/Korodur	11
	Especial/Granito/Cerâmica Especial	13
Instalação Sanitária	Sem/Externa	0
	Até 2 (dois) Banheiros	2
	de 3 (três) a 5 (cinco) banheiros	5
	Acima de 6 (seis) banheiros	9
Equipamentos	Sem	0
	Piscina ou Sauna Comunitária	6
	Piscina ou Sauna Privativa	10
Cobertura	Sem	0
	Zinco/Alumínio	2
	Fibrocimento	3
	Telha Cerâmica Francesa	4
	Telha Cerâmica Colonial	5



Tabela IV		
Valor por Padrão de Edificação		
Padrão	Pontos	Valor (R\$/m ²)
1	00 a 30	R\$ 231,69
2	31 a 35	R\$ 289,61
3	36 a 40	R\$ 347,53
4	41 a 45	R\$ 405,45
5	46 a 50	R\$ 450,50
6	51 a 55	R\$ 527,73
7	56 a 60	R\$ 604,96
8	61 a 65	R\$ 682,19
9	66 a 70	R\$ 746,54
10	71 a 75	R\$ 875,26
11	76 a 80	R\$ 971,79
12	81 a 85	R\$ 1.061,89
13	86 a 90	R\$ 1.158,43
14	91 a 95	R\$ 1.248,53
15	96 a 100	R\$ 1.351,50

Tabela V	
Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação	
Conservação Interna - Fc	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60
Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe	
Frente	Fe = 1,00
Fundos	Fe = 0,90
Fator de Utilização - Fu	
Residencial	Fu = 1,00
Comercial/Serviços	Fu = 1,20
Industrial	Fu = 1,25



Tabela VI		
Fator Melhoramentos Públicos - Fmp		
Sem Equipamentos	-	Fmp = 1,00
Água	15%	Fmp = 0,15
Esgoto Sanitário	10%	Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%	Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%	Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%	Fmp = 0,10
Pavimentação	30%	Fmp = 0,30
Telefone	5%	Fmp = 0,05

O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00.

Tabela VII	
Fator Gleba - Fg	
Faixa de Área de terreno (m ²)	Fator
5.000,00 a 10.000,00	Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00	Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00	Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00	Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00	Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00	Fg = 0,55
Acima de 500.000,00	Fg = 0,50



Câmara Municipal de Aracruz

COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

026
CMA

Pg nº

017
CMA

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000005018**
Responsável **MAISA CAMPOS OLIVEIRA**
Data e Hora **20/11/2017 17:41:40**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17/11/2017.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARACRUZ, 20 de novembro de 2017

Maisa C. Oliveira

SOLENIETE GOMES MARINHO
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000995/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17/11/2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz 18

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Pg nº

037

2
CMA

Pg nº

018

[Signature]
CMA

Aos 28 dias do mês de novembro do ano corrente, eu, **FABIO NETTO SILVA**, vereador do Município de Aracruz, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, procedi a juntada aos autos do processo nº 000995/2017 do documento de fls 19/20, cujo teor trata de impacto econômico financeiro referente ao Projeto de Lei 056/2017, o qual passa a constituir os presentes autos.

Com este fim e para constar, eu, **Fabio Netto da Silva**, lavrei o presente termo que por mim segue assinado.

Aracruz - ES, 28 de novembro de 2017.

FÁBIO NETTO DA SILVA

Vereador



27 de novembro de 2017

Pg nº

030

CMA

**AO SENHOR VEREADOR
FABIO NETTO DA SILVA**
Presidente da Comissão de Finanças
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto: PGV – Impacto Orçamentário – Financeiro

Ilmo Vereador,

Cumprimentando o cordialmente, em atendimento à solicitação do Estudo de Impacto Financeiro ocasionado pelo Projeto de Lei alterando a Lei nº 3.768/2013, que instituiu a Planta Genérica de Valores e o IPTU Social, informamos o que segue:

Quanto às isenções concedidas nos termos do inciso I, do artigo 87, da Lei nº 2.521/2002 (Código Tributário Municipal – CTM), alterado pelo artigo 6º deste Projeto de Lei, que aumenta o valor venal do imóvel alcançado pela isenção, passando para R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), temos que o número de contribuintes alcançados será, aproximadamente, de 1.985 (um mil e novecentos e oitenta e cinco), o que representa uma renúncia de IPTU no valor de, aproximadamente, R\$76.372,10 (setenta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Já quanto às isenções concedidas nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 2.521/2002 (Código Tributário Municipal – CTM), alterado pelo artigo 6º deste Projeto de Lei, que inclui como beneficiados aqueles contribuintes que gozam do benefício de prestação continuada, temos que o número de contribuintes a serem isentos deve corresponder a, aproximadamente, 65 (sessenta e cinco), o que representa uma renúncia de IPTU no valor de,



20

aproximadamente, R\$ 12.150,64 (doze mil e cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

~~Pg nº~~
~~020~~
~~CMA~~

Pg nº
020
CMA

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta uma renúncia total de, aproximadamente, R\$ R\$88.522,74 (oitenta e oito mil e quinhentos vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) que será facilmente compensado pela própria atualização dos valores dos metros quadrados das zonas de valorização (Tabela I do Anexo deste Projeto), bem como dos valores por Padrão de Edificação (Tabela VI do Anexo deste Projeto).

Todas estas estimativas foram levantadas com base em relatórios fornecidos por nosso Sistema Tributário.

Atenciosamente,


ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 32.061/2017



010
CMA

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

APROVADO 1º TURNO

18 / 12 / 2017

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17/11/2017
RELATOR: FÁBIO NETTO DA SILVA
PELA CONSTITUCIONALIDADE

APROVADO 2º TURNO

27 / 12 / 2017

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 056 de 17/11/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja matéria dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município e dá outras providências.

A Planta Genérica de Valores imobiliários cuida do IPTU que é o imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Eis o teor do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de

1.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3.



No que tange a competência da iniciativa da propositura em tela, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo 1º, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios.

Observando o princípio da simetria das normas, em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30, parágrafo único, dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

“Art. 30- *A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.*

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.” (grifei)

Ainda, na Lei Orgânica Municipal, temos a previsão de tributação como forma de assegurar a gestão e investimentos governamentais. Vejamos o teor do art. 110:

“Art.110 - *Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Público Municipal poderá dispor dos seguintes instrumentos:*

I- tributários e financeiros:

a) imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e diferenciado, segundo critérios de ocupação e uso do solo;

b) taxas e tarifas diferenciadas por zona, segundo os serviços públicos oferecidos;



[Handwritten signature]
CMA

[Handwritten signature]
CMA

- c)
- d)
- e)

Não se pode deixar de registrar que a **revisão** da Planta Genérica de Valores Imobiliários está prevista no art. 20 da Lei Municipal nº 3.768/2013 que textualmente prescreve:

“Art. 20 O Prefeito Municipal constituirá, anualmente, uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.”

O dever de a administração revisar anualmente a Planta Genérica de valores imobiliários tem por escopo o cumprimento do estabelecido no art. 80 da Lei Municipal nº 2.521/2002 (com redação dada pelo art. 23 da Lei Municipal 3.768/2013) cujo teor é o que segue:

“Art. 80 A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.”

Dessa forma, de acordo com a Legislação Municipal vigente, temos que a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários é dever da administração, devendo o Poder Executivo observar os prazos estipulados para revisões e para tais atualizações, sob pena de incorrer em renúncia de receita.

Resta ainda observar que as redações propostas pelo art. 6º do Projeto de Lei para os incisos I e II do art. 87 da Lei Municipal nº 2.521/2002 ampliam a isenção do IPTU: a uma porque o valor dos imóveis para fins de isenção passam de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); a duas, porque os proprietários de imóveis que recebem benefício de prestação continuada também estarão isentos do pagamento do imposto, situações que levam à renúncia de receita por parte da administração.

Entretanto, a ocorrência de renúncia de receita acima exposta, encontra-se justificada pelo Secretário Municipal de Finanças às fls. 19/20, ficando a cargo da Comissão de Finanças a análise amiúde, por se tratar de matéria pertinente àquela Comissão.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg. n°

013

[Signature]

CMA

Pg. n°

024

[Signature]

CMA

III – Conclusão

Por todo o exposto, no que tange à constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação, com a ressalva da necessidade do Projeto ser submetido à análise da Comissão de Finanças.

Aracruz, 28 de novembro de 2017.

Fábio Netto da Silva

Relator

[Handwritten signature of Fábio Netto da Silva]

Pg nº
04
CMA

Pg nº
25
CMA

TABELA I

Valores do m² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	VUB	2015 6,42%	2016 10,28%	2017 7,63%
1	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 260,00	R\$ 276,69	R\$ 305,14	R\$ 328,42
3	JARDINS	SEDE	R\$ 300,00	R\$ 319,26	R\$ 352,08	R\$ 378,94
4	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 330,00	R\$ 351,19	R\$ 387,29	R\$ 416,84
6	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 480,00	R\$ 510,82	R\$ 563,33	R\$ 606,31
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 189,00	R\$ 201,13	R\$ 221,81	R\$ 238,73
8	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 336,00	R\$ 357,57	R\$ 394,33	R\$ 424,42
9	DE CARLI	SEDE	R\$ 232,00	R\$ 246,89	R\$ 272,28	R\$ 293,05
10	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 406,00	R\$ 432,07	R\$ 476,48	R\$ 512,84
11	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 363,00	R\$ 386,30	R\$ 426,02	R\$ 458,52
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 400,00	R\$ 425,68	R\$ 469,44	R\$ 505,26
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 171,00	R\$ 188,36	R\$ 207,73	R\$ 223,58
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 302,00	R\$ 321,39	R\$ 354,43	R\$ 381,47
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 285,00	R\$ 303,30	R\$ 334,48	R\$ 360,00
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 227,00	R\$ 241,57	R\$ 266,41	R\$ 286,73
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 285,00	R\$ 303,30	R\$ 334,48	R\$ 360,00
18	INICIO-R. ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 130,00	R\$ 138,35	R\$ 152,57	R\$ 164,21
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 225,00	R\$ 239,45	R\$ 264,06	R\$ 284,21
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05
22	GUANABARA	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
23	GUANABARA	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 52,00	R\$ 55,34	R\$ 61,03	R\$ 65,68
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 126,00	R\$ 134,09	R\$ 147,87	R\$ 159,16
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 92,00	R\$ 97,91	R\$ 107,97	R\$ 116,21
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 128,00	R\$ 136,22	R\$ 150,22	R\$ 161,68
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 146,00	R\$ 155,37	R\$ 171,35	R\$ 184,42
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 50,00	R\$ 53,21	R\$ 58,68	R\$ 63,16
31	PLANALTO	SEDE	R\$ 117,00	R\$ 124,51	R\$ 137,31	R\$ 147,79
32	PLANALTO	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 137,00	R\$ 145,80	R\$ 160,78	R\$ 173,05
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 68,00	R\$ 72,37	R\$ 79,80	R\$ 85,89
37	MOROBÁ	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
39	MOROBAZINHO	SEDE	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	R\$ 112,00	R\$ 119,19	R\$ 131,44	R\$ 141,47
41	VALÃO	SEDE	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 72,00	R\$ 76,62	R\$ 84,50	R\$ 90,95
43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 84,00	R\$ 89,39	R\$ 98,58	R\$ 106,10
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 300,00	R\$ 319,26	R\$ 352,08	R\$ 378,94
45	CAIC	SEDE	R\$ 92,00	R\$ 97,91	R\$ 107,97	R\$ 116,21
46	FÁTIMA	SEDE	R\$ 52,00	R\$ 55,34	R\$ 61,03	R\$ 65,68
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	R\$ 271,00	R\$ 288,40	R\$ 318,05	R\$ 342,31
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 202,00	R\$ 214,97	R\$ 237,07	R\$ 255,16
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 168,00	R\$ 178,79	R\$ 197,16	R\$ 212,21
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 154,00	R\$ 163,89	R\$ 180,73	R\$ 194,52
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 251,00	R\$ 267,11	R\$ 294,57	R\$ 317,05
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 200,00	R\$ 212,84	R\$ 234,72	R\$ 252,63
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 168,00	R\$ 178,79	R\$ 197,16	R\$ 212,21
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 130,00	R\$ 138,35	R\$ 152,57	R\$ 164,21
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 182,00	R\$ 193,68	R\$ 213,60	R\$ 229,89
58	PROP. ANTONIO LÚCIO	SEDE	R\$ 208,00	R\$ 221,35	R\$ 244,11	R\$ 262,73
59	COLINA	SEDE	R\$ 121,00	R\$ 128,77	R\$ 142,01	R\$ 152,84
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 27,67	R\$ 30,51	R\$ 32,84
62	JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 185,00	R\$ 196,88	R\$ 217,12	R\$ 233,68
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 189,00	R\$ 201,13	R\$ 221,81	R\$ 238,73
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 115,00	R\$ 122,38	R\$ 134,96	R\$ 145,26
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
67	VALÃO	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42
68	SEGATO	SEDE	R\$ 126,00	R\$ 134,09	R\$ 147,87	R\$ 159,16
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 91,00	R\$ 96,84	R\$ 106,80	R\$ 114,95
70	CLEMENTE	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42
71	BARRA DO SAHY-ORLA	STº CRUZ	R\$ 190,00	R\$ 202,20	R\$ 222,98	R\$ 240,00
72	ARCA-ORLA	STº CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47
73	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STº CRUZ	R\$ 135,00	R\$ 143,67	R\$ 158,44	R\$ 170,52
74	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STº CRUZ	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53
75	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STº CRUZ	R\$ 61,00	R\$ 64,92	R\$ 71,59	R\$ 77,05
76	ARCA	STº CRUZ	R\$ 75,00	R\$ 79,82	R\$ 88,02	R\$ 94,74

Pg no
 015
 CMA
 Pg no
 26
 CMA

78	MORRO DAS PEDRINHAS	STº CRUZ	R\$ 50,00	R\$ 53,21	R\$ 58,68	R\$ 63,16
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STº CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STº CRUZ	R\$ 159,00	R\$ 169,21	R\$ 186,60	R\$ 200,84
81	LOT. B. SAHY - Propr. PRIMO BITTI	STº CRUZ	R\$ 70,00	R\$ 74,49	R\$ 82,15	R\$ 88,42
82	B. SAHY - COHAB	STº CRUZ	R\$ 88,00	R\$ 93,65	R\$ 103,28	R\$ 111,16
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - Cemitério	STº CRUZ	R\$ 49,00	R\$ 52,15	R\$ 57,51	R\$ 61,89
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STº CRUZ	R\$ 61,00	R\$ 64,92	R\$ 71,59	R\$ 77,05
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STº CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
86	ES-010 B.SAHY	STº CRUZ	R\$ 221,00	R\$ 235,19	R\$ 259,37	R\$ 279,16
87	IMETAME - FURIERI	STº CRUZ	R\$ 57,00	R\$ 60,66	R\$ 66,90	R\$ 72,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STº CRUZ	R\$ 55,00	R\$ 58,53	R\$ 64,55	R\$ 69,47
89	PUTIRY - CENTRO	STº CRUZ	R\$ 109,00	R\$ 116,00	R\$ 127,92	R\$ 137,68
90	PUTIRY - ORLA	STº CRUZ	R\$ 125,00	R\$ 133,03	R\$ 146,70	R\$ 157,89
91	PUTIRY - AMAGES	STº CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26
92	MAR AZUL - NORTE	STº CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
93	MAR AZUL - CENTRO	STº CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68
94	MAR AZUL - BREJO	STº CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
95	MAR AZUL - 1º/2º QD ORLA	STº CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47
96	MAR AZUL - ORLA	STº CRUZ	R\$ 118,00	R\$ 125,58	R\$ 138,48	R\$ 149,05
97	POUSADA DOS COCAIS	STº CRUZ	R\$ 46,00	R\$ 48,95	R\$ 53,99	R\$ 58,10
98	ES-010 MAR AZUL	STº CRUZ	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
99	SAUÊ	STº CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68
100	ES - 010 (SAUÊ)	STº CRUZ	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STº CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
102	SAUÊ	STº CRUZ	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53
103	SAUÊ	STº CRUZ	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STº CRUZ	R\$ 186,00	R\$ 197,94	R\$ 218,29	R\$ 234,95
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STº CRUZ	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58
106	ACESSO A ETA	STº CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68
107	PRAIA DOS PADRES	STº CRUZ	R\$ 176,00	R\$ 187,30	R\$ 206,55	R\$ 222,31
	COQUEIRAL	STº CRUZ	R\$ 237,00	R\$ 252,22	R\$ 278,14	R\$ 299,37
	COQUEIRAL	STº CRUZ	R\$ 207,00	R\$ 220,29	R\$ 242,94	R\$ 261,47
110	COQUEIRAL	STº CRUZ	R\$ 194,00	R\$ 206,45	R\$ 227,68	R\$ 245,05
111	PENINSULA	STº CRUZ	R\$ 165,00	R\$ 175,59	R\$ 193,64	R\$ 208,42
112	SAPOLÂNDIA	STº CRUZ	R\$ 141,00	R\$ 150,05	R\$ 165,48	R\$ 178,10
113	PADRE BAUER	STº CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26
114	VATICANO	STº CRUZ	R\$ 159,00	R\$ 169,21	R\$ 186,60	R\$ 200,84
115	HOTEL	STº CRUZ	R\$ 170,00	R\$ 180,91	R\$ 199,51	R\$ 214,73
116	BALSA	STº CRUZ	R\$ 68,00	R\$ 72,37	R\$ 79,80	R\$ 85,89
117	ROD. ES-010	STº CRUZ	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53
118	Z. RURAL PETRO	STº CRUZ	R\$ 2,00	R\$ 2,13	R\$ 2,35	R\$ 2,53
119	STº CRUZ - LOT. GENÁRIO	STº CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
120	NOVA STº CRUZ-NORTE	STº CRUZ	R\$ 37,00	R\$ 39,38	R\$ 43,42	R\$ 46,74
121	NOVA STº CRUZ -SUL	STº CRUZ	R\$ 31,00	R\$ 32,99	R\$ 36,38	R\$ 39,16
122	NOVA STº CRUZ -BITTI IMOVEIS	STº CRUZ	R\$ 14,00	R\$ 14,90	R\$ 16,43	R\$ 17,68
123	SÃO FRANCISCO	STº CRUZ	R\$ 35,00	R\$ 37,25	R\$ 41,08	R\$ 44,21
124	STº CRUZ -CENTRO FONTE DO CAJU	STº CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47
125	ITAPARICA RURAL	STº CRUZ	R\$ 2,00	R\$ 2,13	R\$ 2,35	R\$ 2,53
126	ES-010 - TREVO STº CRUZ/ ITAPARICA	STº CRUZ	R\$ 17,00	R\$ 18,09	R\$ 19,95	R\$ 21,47
127	ITAPARICA ORLA	STº CRUZ	R\$ 24,00	R\$ 25,54	R\$ 28,17	R\$ 30,32
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STº CRUZ	STº CRUZ	R\$ 27,00	R\$ 28,73	R\$ 31,69	R\$ 34,10
129	ES-010 - PORTAL STº CRUZ	STº CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STº CRUZ	R\$ 33,00	R\$ 35,12	R\$ 38,73	R\$ 41,68
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STº CRUZ	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79
132	ES-010 - PRAIA FORMOSA	STº CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STº CRUZ	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47
134	ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STº CRUZ	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84
135	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STº CRUZ	R\$ 37,00	R\$ 39,38	R\$ 43,42	R\$ 46,74
136	JD. NOVA ALMEIDA	STº CRUZ	R\$ 23,00	R\$ 24,48	R\$ 26,99	R\$ 29,05
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STº CRUZ	R\$ 350,00	R\$ 372,47	R\$ 410,76	R\$ 442,10
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 51,00	R\$ 54,27	R\$ 59,85	R\$ 64,42
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47
140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 30,00	R\$ 31,93	R\$ 35,21	R\$ 37,89
141	B. DO RIACHO- NUTRIGAS	B. DO RIACHO	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E A ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 34,00	R\$ 36,18	R\$ 39,90	R\$ 42,95
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 39,00	R\$ 41,50	R\$ 45,77	R\$ 49,26
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 112,00	R\$ 119,19	R\$ 131,44	R\$ 141,47
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 57,00	R\$ 60,66	R\$ 66,90	R\$ 72,00
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 105,00	R\$ 111,74	R\$ 123,23	R\$ 132,63
150	ES-010 TREVO B. SAHY /V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 86,00	R\$ 91,52	R\$ 100,93	R\$ 108,63

152	ES-257	B. DO RIACHO	RS	113,00	RS	120,25	RS	132,62	RS	142,74
153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	RS	113,00	RS	120,25	RS	132,62	RS	142,74
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	RS	100,00	RS	106,42	RS	117,36	RS	126,31
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	RS	80,00	RS	85,14	RS	93,89	RS	101,05
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	RS	30,00	RS	31,93	RS	35,21	RS	37,89
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	RS	52,00	RS	55,34	RS	61,03	RS	65,68
158	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	RS	64,00	RS	68,11	RS	75,11	RS	80,84
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	RS	20,00	RS	21,28	RS	23,47	RS	25,26
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	RS	12,00	RS	12,77	RS	14,08	RS	15,16
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	RS	15,00	RS	15,96	RS	17,60	RS	18,95
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	RS	20,00	RS	21,28	RS	23,47	RS	25,26
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	RS	25,00	RS	26,61	RS	29,34	RS	31,58
165	VL. RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	RS	44,00	RS	46,82	RS	51,64	RS	55,58
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	RS	126,00	RS	134,02	RS	147,87	RS	159,16
167	AV. N. COLATINA	JACUPEMBA	RS	32,00	RS	34,05	RS	37,56	RS	40,42
168	N. COLATINA	JACUPEMBA	RS	20,00	RS	21,28	RS	23,47	RS	25,26
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	RS	80,00	RS	85,14	RS	93,89	RS	101,05
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	RS	100,00	RS	106,42	RS	117,36	RS	126,31
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	RS	74,00	RS	78,75	RS	86,85	RS	93,47
172	BAIRRO FLORESTAL	JACUPEMBA	RS	50,00	RS	53,21	RS	58,68	RS	63,16
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	RS	39,00	RS	41,50	RS	45,77	RS	49,26
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	RS	40,00	RS	42,57	RS	46,94	RS	50,53
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	RS	90,00	RS	95,78	RS	105,62	RS	113,68
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	RS	86,00	RS	91,52	RS	100,93	RS	108,63
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	RS	7,00	RS	7,45	RS	8,22	RS	8,84
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	RS	63,00	RS	67,04	RS	73,94	RS	79,58
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	RS	7,00	RS	7,45	RS	8,22	RS	8,84
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	RS	35,00	RS	37,25	RS	41,08	RS	44,21
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	RS	27,00	RS	28,73	RS	31,69	RS	34,10
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	RS	60,00	RS	63,85	RS	70,42	RS	75,79
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	RS	4,00	RS	4,26	RS	4,69	RS	5,05
184	RURAL OESTE TREVO	GUARANÁ	RS	7,00	RS	7,45	RS	8,22	RS	8,84
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	RS	32,00	RS	34,05	RS	37,56	RS	40,42
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	RS	45,00	RS	47,89	RS	52,81	RS	56,84
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	RS	74,00	RS	78,75	RS	86,85	RS	93,47
188	AREA ALAGÁVEL	GUARANÁ	RS	40,00	RS	42,57	RS	46,94	RS	50,53
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	RS	3,00	RS	3,19	RS	3,52	RS	3,79
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	RS	4,00	RS	4,26	RS	4,69	RS	5,05
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	RS	25,00	RS	26,61	RS	29,34	RS	31,58
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	RS	67,00	RS	71,30	RS	78,63	RS	84,63
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	RS	100,00	RS	106,42	RS	117,36	RS	126,31
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	RS	38,00	RS	40,44	RS	44,60	RS	48,00
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	RS	63,00	RS	67,04	RS	73,94	RS	79,58
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	RS	48,00	RS	51,08	RS	56,33	RS	60,63
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	RS	33,00	RS	35,12	RS	38,73	RS	41,68
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	RS	5,00	RS	5,32	RS	5,87	RS	6,32
199	RURAL	GUARANÁ	RS	6,00	RS	6,39	RS	7,04	RS	7,58
200	STª ROSA	STª CRUZ	RS	20,00	RS	21,28	RS	23,47	RS	25,26
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	RS	20,00	RS	21,28	RS	23,47	RS	25,26
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	RS	12,00	RS	12,77	RS	14,08	RS	15,16
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	RS	10,00	RS	10,64	RS	11,74	RS	12,63
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	RS	10,00	RS	10,64	RS	11,74	RS	12,63
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	RS	63,00	RS	67,04	RS	73,94	RS	79,58
206	GUAXINDIBA -OESTE	SEDE	RS	30,00	RS	31,93	RS	35,21	RS	37,89
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	RS	10,00	RS	10,64	RS	11,74	RS	12,63
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	RS	15,00	RS	15,96	RS	17,60	RS	18,95
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	RS	10,00	RS	10,64	RS	11,74	RS	12,63
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	RS	15,00	RS	15,96	RS	17,60	RS	18,95
211	PROJETO LOTEAMENTO - CUPIDO	SEDE	RS	35,00	RS	37,25	RS	41,08	RS	44,21
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	RS	20,00	RS	21,28	RS	23,47	RS	25,26
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	RS	10,00	RS	10,64	RS	11,74	RS	12,63
214	EXPANSÃO -SUDOESTE	SEDE	RS	10,00	RS	10,64	RS	11,74	RS	12,63
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	RS	10,00	RS	10,64	RS	11,74	RS	12,63
216	MAR AZUL	STª CRUZ	RS	80,00	RS	85,14	RS	93,89	RS	101,05
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	RS	170,00	RS	180,91	RS	199,51	RS	214,73
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	RS	32,00	RS	34,05	RS	37,56	RS	40,42
219	COND. RESIDENCIAL PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	RS	36,00	RS	38,31	RS	42,25	RS	45,47
220	BRI01 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	RS	20,00	RS	21,28	RS	23,47	RS	25,26
221	BRI01 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	RS	45,00	RS	47,89	RS	52,81	RS	56,84
222	BRI01 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	RS	48,00	RS	51,08	RS	56,33	RS	60,63
223	BARRA DO RIACHO- ORLA	B. DO RIACHO	RS	39,00	RS	41,50	RS	45,77	RS	49,26
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVAREGA	B. DO RIACHO	RS	80,00	RS	85,14	RS	93,89	RS	101,05
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	RS	260,00	RS	276,69	RS	305,14	RS	328,42

Pg nº
048
CMAPg nº
93
CMA**Art. 86 (...)**

V - O imóvel de propriedade das Associações de Moradores, devidamente regularizadas e ativas, desde que utilizado para as finalidades essenciais da respectiva entidade.

Art. 25 O artigo 87 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

II - Ser aposentado ou pensionista, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

Art. 26 A Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 87-A, com a seguinte redação:

Art. 87-A As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão."

Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os contribuintes que optarem pelo pagamento em quota única.

Art. 28 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de números 3.176/2008 e 3.386/2010.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2013

TABELA I			
Valores do m ² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.			
ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	VUB
01	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 260,00
03	JARDINS	SEDE	

LEI Nº 3.850, DE 07/10//2014.

ALTERA O CAPUT DO ART.87-A DA LEI Nº 2.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ACRESCIDO ATRAVÉS DA LEI Nº 3.768/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o caput do Art.87-A, da Lei nº 2.521/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 87-A As isenções serão requeridas, bienalmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 07 de Outubro de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

§ 2º Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00m (dois metros).

§ 3º Havendo mais de um logradouro de acesso, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possuir o maior valor unitário.

Art. 7º O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I do Anexo Único, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, estabelecido pela Tabela VI, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º O Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, de que trata a Tabela VI, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores - COMAV, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

§ 2º Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, unitário (igual a 1,00).

Art. 8º A influência da topografia, superfície, situação, pedologia e forma, no cálculo do valor venal de terrenos se fará através da aplicação dos fatores constantes da Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único. Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

Art. 9º Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).

Art. 10 As glebas brutas serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores - PGV, para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente, os fatores da Tabela VII, do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 11 Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação - COMAV, do Município de Aracruz.

Art. 12 O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do padrão da construção, aplicando-se ainda os fatores de correção das Tabelas III, IV e V, constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 13 O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal, de acordo com a NB 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme a seguinte fórmula:

$$Fi = A1 / A2$$

Onde:

Fi = Coeficiente de Fração ideal;

A1 = Área da Unidade;

A2 = Área Total do Prédio.

Art. 14 O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto de sua área construída total, pelo valor unitário do padrão predominante da construção, obtendo um único lançamento.

Pg nº

3)

CMA

Pg nº

050

CMA

Art. 15 A área total construída (bruta) será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e "terraços", cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer, de cada pavimento.

Pg nº
32
CMA

Parágrafo Único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Pg nº
05
CMA

Art. 16 O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, categorias ou padrões, aplicando-se os componentes básicos da Tabela III, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para determinação do padrão da construção, será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

§ 2º O padrão da construção será obtido em função das características construtivas e de acabamento predominantes no imóvel.

Art. 17 Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação - COMAV.

Art. 18 Os fatores de correção objeto do artigo 12 serão aplicados, simultaneamente, no que couberem, ao valor unitário básico da edificação.

Art. 19 Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do fisco.

Art. 20 O Prefeito Municipal constituirá, anualmente, uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

Art. 21 As correções ou alterações do valor venal dos imóveis, para efeito de cobrança do IPTU e do ITBI, serão feitas através de Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, e da Tabela de Preços de Construção.

Art. 22 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados, situados no Município de Aracruz, será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, autorizada a aplicação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV.

Parágrafo único. Para os exercícios posteriores ao exercício de 2014, poderá ser concedido desconto inferior ao previsto neste artigo, mediante lei específica.

Art. 23 O artigo 80 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 O artigo 86 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

35

CMA

Pg nº

052

CMA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 056/2017

A redação da Ementa do PROJETO DE LEI 056/2017 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, passa a vigorar com a seguinte correção:

APROVADO 1º TURNO

18 / 12 / 2017

Presidência CMA

Onde se lê:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

APROVADO 2º TURNO

27 / 12 / 2017

Presidência CMA

Leia-se:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2013, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.521/2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Aracruz – ES, 06 de dezembro de 2017.


HILÁRIO ANTONIO NUNES LOUREIRO
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

Pg nº

34

CMA

Pg nº

053

CMA

Projeto de lei Nº 056/2017 – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº3768/2013 que institui a Planta Genérica de Valores, no âmbito do Município de Aracruz, e altera Dispositivos da Lei Municipal nº3521/2002, que dispõe sobre o código tributário do Município e da outras providências.

APROVADO 1º TURNO

38 / 12 / 2017

Presidência CMA

1 - Relatório

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 056/2017, cuja finalidade da matéria dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Aracruz, em cumprimento ao art.83 da Lei Orgânica Municipal

APROVADO 2º TURNO

27 / 12 / 2017

Presidência CMA

O parecer da comissão de Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade.

2 - Mérito

Por vez, esta relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art. 30 – Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

– A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

Ainda na Lei Orgânica Municipal, temos a previsão de tributação como forma de assegurar a gestão de investimentos governamentais a nível municipal conforme previsto no art. 80 a 98.

Registra-se que a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários está prevista no art.80 da 2.521/2002, alterado pela Lei Municipal nº 3.768/2013, que assim estatui:

“Art.80 A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo chefe do Poder Executivo.”

O artigo 87 da Lei 2.521/2002 trata das isenções.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.87. Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal de o referido imóvel exceder a R\$33.00,00 (trinta e três mil reais).

II – Ser aposentado ou pensionista, com renda familiar bruta aprovada de 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do Município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

O Projeto de Lei em estudo altera as redações dos Incisos I e II do art. 87, isentando ainda os contemplados com o Benefício de Prestação Continuada, conforme redação proposta:

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal de o referido imóvel exceder a R\$41.00,00 (quarenta e um mil reais).

II – Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada, com renda familiar bruta aprovada de até R\$2.985,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais) mensais e ter somente 01(um) imóvel no território do Município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

As folhas 07 a 12 contem o anexo único com a tabela de valores do metro quadrado de Terreno integrante da **Planta Genérica de Valores**.

As folhas 19 e 20 constam o Estudo de Impactos Financeiros de Valores cujo cálculo do impacto uma vez aprovado o Projeto de Lei, apresenta uma renúncia total de R\$88.522,74 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) que segundo o proponente será facilmente compensado pela própria atualização dos valores dos metros quadrados das zonas de valorização (**tabela I do anexo deste projeto**), bem como dos valores por Padrão de Edificação (**tabela VI do anexo deste projeto**).

Conforme que se constata as isenções previstas totalizando R\$88.522,74 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) serão compensadas com a atualização da tabela, que inclusive em algumas localidade o metro quadrado sofreu aumento considerável.

O art. 7º do projeto em estudo altera a redação do Art. 87-A, prevendo que os requerimentos de isenções terão que ser feitos anualmente e não bianualmente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

36

CMA

3-Voto do Relator

Assim, após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei n 056/2017, exarando parecer favorável a matéria, tendo em vista observância das legislações que tratam da despesa pública.

Pg nº

055

CMA

Aracruz-ES, 06 de dezembro de 2017.


HILÁRIO ANTONIO NUNES LOUREIRO
Relator



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

37

CMA

Aracruz, 15 de dezembro de 2017.

Pg nº

056

CMA

Of. Gabinete do Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, respeitosamente venho informar da liberação do pedido de vistas ao Projeto de Lei nº 056/2017, de autoria do Poder Executivo, por parte deste signatário, tendo em vistas já terem sido sanadas as dúvidas no mesmo.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais saudações.

CELSON SILVA DIAS

Vereador

Exmº Senhor
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS
Presidente da Câmara
Nesta



Pg nº
057
CMA

Pg nº
38
CMA

PREFEITURA DE ARACRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

PROJETO DE LEI 056/2017

ZV LOCAL	CARACTERISTICA
118 Z. RURAL PETRO 125 ITAPARICA RURAL 177 RURAL LESTE BR-101 183 RURAL NORTE BR 190 ACESSO TRES IRMÃOS 207 EXPANSÃO - NOROESTE 208 NORTE - PLANALTO 209 EXPANSÃO - NORTE 210 RURAL NORTE - PERÍMETRO 212 EXPANSÃO - NORDESTE 213 EXPANSÃO - SUL/SULDESTE 214 EXPANSÃO -SUDOESTE 215 EXPANSÃO - PEDREIRA	<p>Essas ZV encontram-se na zona de expansão do Município, tendo sido fixado no processo de atualização de 2013 apenas um valor simbólico que variava entre R\$ 2,00 a R\$ 22,00. Nesse processo de avaliação buscou-se uma padronização do valor, sendo fixada entre R\$ 06,00 a R\$ 45,00.</p> <p>Lembramos que nessa ZVs, até o momento, não existem nenhum imóvel cadastrado, de forma que nenhum contribuinte será afetado pela atualização dessas ZVs.</p> <p>É salutar esclarecer que o valor ora fixado baseia-se apenas num expectativa, muito embora ínfima, de implantação de algum empreendimento nesses locais. Caso essa implantação ocorra, os valores ora praticados ficaria muito baixo o valor, não compensando nem a emissão dos carnes de IPTU.</p>
12 RUA PROF. LOBO	<p>A ZV em questão trata-se de uma Zona atualmente predominantemente comercial que não difere muito da ZV 6, VENANCIO FLORES, de forma que buscou-se equalizar os valores entre as duas Zonas.</p> <p>É importante lembrar que a presente ZV trata-se de uma das Zonas mais valorizadas de todo o Município.</p>
18 INICIO-R.ANJO RAFAEL	<p>A ZV em questão trata-se de uma Zona de expansão do centro urbano do Município e, com</p>



Pg nº
059
CMA

Pg nº
39
CMA

PREFEITURA DE ARACRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

	grande especulação imobiliária. É salutar esclarecer também que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
--	---

ZV LOCAL	CARACTERISTICA
78 MORRO DAS PEDRINHAS	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.

ZV LOCAL	CARACTERISTICA
78 MORRO DAS PEDRINHAS	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.

ZV LOCAL	CARACTERISTICA
81 BARRA VILLE	O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área próxima a região da orla marítima, que demonstra forte valorização da área, além de grande especulação imobiliária. Quando da elaboração do valor anterior não foi considerado o empreendimento agora existente, que valorizou a área, inclusive com a implantação de diversos melhoramentos na região.

ZV LOCAL	CARACTERISTICA
82 B. SAHY - COHAB	O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área próxima à região da orla marítima, que demonstra forte valorização da área, sendo que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.

ZV LOCAL	CARACTERISTICA
-----------------	-----------------------



PREFEITURA DE ARACRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

Pg nº
059
18
CMA

Pg nº
40
CMA

ZV	LOCAL	CARACTERISTICA
93	MAR AZUL - CENTRO	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo uma área de grande especulação imobiliária, além da existência da orla marítima de Mar Azul. É característica da região ser um dos principais centro urbano da Orla do município, o que valorizou a área.
94	MAR AZUL - BREJO	
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QD ORLA	
96	MAR AZUL - ORLA	
98	ES-010 MAR AZUL	

ZV	LOCAL	CARACTERISTICA
99	SAUÊ - PRAIA	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo uma área de grande especulação imobiliária, além da existência da orla marítima da Praia de Sauê. Para fixação dos valores foi utilizados uma escala de valorização, onde as áreas mais próximas da praia possuem maior valor de mercado, enquanto as demais vão desvalorizando progressivamente.
100	ES - 010 (SAUÊ)	
101	SAUÊ - OESTE ES-010	
102	SAUÊ - INÍCIO PARTE ALTA	
103	SAUÊ	

ZV	LOCAL	CARACTERISTICA
108	COQUEIRAL - AV. SAPUCAIA	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade, sendo a ZV uma das mais valorizadas da região de Coqueiral, correspondendo ao famoso "Chifre de Ouro".

ZV	LOCAL	CARACTERISTICA
111	PENINSULA	O valor da Zona foi atualizado por que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade. Tendo sido o valor fixado em comparação as demais Zonas, sendo que os valores praticados encontram-se defasados.



Pg nº 060
Pg nº 43
CMA CMA

PREFEITURA DE ARACRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO

Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES

27 3270-7951

ZV LOCAL 126 ES-010 - TREVO STª CRUZ/ ITAPARICA	CARACTERISTICA O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área constante do eixo da Rodovia ES-010, com ótima possibilidade de implantação de empreendimentos, tanto residências como comerciais. Valoriza ainda a área a logística favorável devido a Rodovia estadual, além dos valores praticados pelo mercado não corresponderem com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
ZV LOCAL 127 ITAPARICA ORLA	CARACTERISTICA O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade. A região é ocupada predominantemente por chácara de veraneios, principalmente de contribuintes de fora do município. Muitas dessas áreas possuem acesso reservado a praia da região.
ZV LOCAL 129 ES-010 - PORTAL STª CRUZ	CARACTERISTICA O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma área constante do eixo da Rodovia ES-010, com ótima possibilidade de implantação de empreendimentos, tanto residências como comerciais. Valoriza ainda a área a logística favorável devido a Rodovia estadual, além dos valores praticados pelo mercado não corresponderem com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.

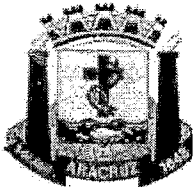


Pg nº
061
88
CMA

Pg nº
42
[assinatura]
CMA

PREFEITURA DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL
COORDENAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E GEOPROCESSAMENTO
Rua Padre Luiz Parenzi, 710 – Centro – 29190-940 – Aracruz – ES
27 3270-7951

ZV LOCAL 135 JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	CARACTERISTICA O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade. A região é ocupada predominantemente por chácara de veraneios, principalmente de contribuintes de fora do município. Muitas dessas áreas possuem acesso reservado à praia da região.
ZV LOCAL 136 JD. NOVA ALMEIDA	CARACTERISTICA O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.
ZV LOCAL 201 NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI 202 NOVO IRAJÁ	CARACTERISTICA Nessas ZVs, até o momento, não existe nenhum imóvel cadastrado, de forma que nenhum contribuinte será afetado pela atualização dessas ZVs. Espera-se definição pela atualização do PDM que a área seja incluída no perímetro urbano para ser realizado o cadastramento. Esclarecemos que os valores ora previsto foram fixadas apenas simbolicamente em vista da situação atual.
ZV LOCAL 218 STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	CARACTERISTICA O valor da Zona foi atualizado por tratar-se de uma das áreas mais valorizadas da localidade, sendo a região da orla marítima, uma vez que os valores praticados pelo mercado não correspondiam com os valores de avaliação utilizados pela Municipalidade.



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
[Handwritten signature]
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Higor Giurizatto**

Data e Hora: **04/12/2018 16:14:01**

Despacho: **Encaminhado o Projeto de Lei nº 054/2018, conforme deliberação da Comissão de Justiça, para análise e parecer jurídico.**

Camara Municipal de Aracruz, 04 de dezembro de 2018

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 873/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

cria o IPTU social e aprova a planta genérica de valores no âmbito do município de Aracruz e dá outras providências.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 05, 12, 18

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
063
CMA

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 873/2018.

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz.

Assunto: Projeto de Lei nº 054/2018.

Parecer nº: 163/2018

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria manifeste-se sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, que cria o IPTU social e atualiza a planta genérica de valores dos imóveis urbanos.

É o que importa relatar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg nº
064
CMA

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

065
CMA

3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

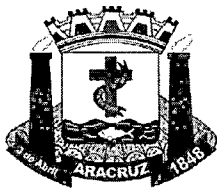
A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse



Câmara Municipal de Aracruz nº

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

066
D
CMA

predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Nos termos do inciso III do art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Lado outro, conforme o art. 156 da CF/88, cabe ao Municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (i); transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ii); e serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (iii).

Isto posto, resta límpido que a presente proposta está inserida na competência do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Carta da República:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

067
CMA

serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, a matéria não está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, da CF/88).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg nº
068
CMA

Apesar do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 30 da Lei Orgânica Municipal trazer a previsão de que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre matéria tributária, tenho pra mim que tal disposição é inconstitucional por violação ao princípio da simetria.

Isso porque no julgamento da ADI nº 2.447/MG, o STF fixou sua jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição, somente se aplica aos territórios federais.

Veja que o Pretório Excelso já decidiu, em sede de repercussão geral (Tema 682), que a iniciativa de leis sobre matéria tributária é comum:

O tema já foi enfrentado em diversos julgados do STF e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar – deputado federal ou senador – apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo. (...) Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do chefe do Executivo quanto aos tributos. (...)

[ARE 743.480 RG, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-10-2013, P, DJE de 20-11-2013, Tema 682.]

Isto posto, trata-se matéria de iniciativa geral.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Conforme os incisos I e II do § 1º do art. 156 da Constituição Federal o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
001
CMA

Já nos termos dos § 6º do art. 150 da CF/88, qualquer subsídio ou isenção, redução de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Lado outro, a revisão da planta genérica de valores imobiliários está prevista no art. 80 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.521/02).

Dito isso, entendo que a proposta, em princípio, não viola o ordenamento.

Todavia, especificamente quanto ao art. 28, é importante ressaltar que a base de cálculo pode ser atualizada inclusive mediante decreto, mas não em percentual superior ao índice oficial de correção monetária, conforme estabelece a Súmula nº 160 do STJ, pois implicaria verdadeiro aumento do imposto sem lei.

Nesse sentido, a jurisprudência do STF:

Recurso extraordinário. 2. Tributário. 3. Legalidade. 4. IPTU. Majoração da base de cálculo. Necessidade de lei em sentido formal. 5. Atualização monetária. Possibilidade. **6. É inconstitucional a majoração do IPTU sem edição de lei em sentido formal, vedada a atualização, por ato do Executivo, em percentual superior aos índices oficiais.** 7. Recurso extraordinário não provido.

(STF – RE 648.245/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Julgamento: 01.08.2013, Publicação: acórdão eletrônico)

Assim, sugiro que esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação solicite ao Poder Executivo apresentação da fórmula de atualização da planta genérica de valores, com o índice utilizado e uma tabela comparativa (dos valores defasados e atualizados), a fim de averiguar se está configurada a mera atualização dos valores ou verdadeiro aumento do tributo.

Caso haja efetivo aumento do tributo – e não simples atualização da base de cálculo – a norma só produzirá efeitos a partir de 2019 se for aprovada e publicada ainda no exercício de 2018 (art. 150, III, b, da CF/88).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proj. nº
070
CMA

Não obstante isso, levando-se em consideração que o projeto em epígrafe amplia isenções tributárias, faz-se necessário que o Poder Executivo apresente estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicie sua vigência e nos dois seguintes, e demonstre que adotou as demais cautelas exigidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas ressalvas e, no intuito de colaborar com o aperfeiçoamento do processo legislativo, passo a fazer algumas recomendações a fim de corrigir erros materiais existentes no texto do projeto de lei em exame.

Sugiro que a expressão “permanecerá com a seguinte redação:” presente nos artigos 2º e 23 do Projeto de Lei em epígrafe seja substituída pela expressão “passa a vigorar com a seguinte redação:”.

Recomendo que a redação do art. 24 da proposição seja substituída pela seguinte:

Art. 24. Fica acrescido o inciso V ao artigo 86 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

(...)

Oriento que a redação do artigo 26 do PL nº 054/2018 seja substituída pela seguinte:

Art. 26. Fica acrescido o artigo 87-A a Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

(...)

No que diz respeito ao art. 21 da proposta, sugiro a edição de emenda modificativa para estabelecer o número de servidores que irão compor a Comissão de Avaliação, cuja finalidade é revisar a planta genérica de valores imobiliários e atualizar as tabelas de preços.



6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que, em princípio, o Projeto de Lei nº 054/2018 não viola o ordenamento jurídico.

Todavia, somente após o recebimento das informações a serem prestadas pelo Poder Executivo será possível emitir uma manifestação conclusiva sobre a legalidade/constitucionalidade da proposição.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 10 de dezembro de 2018.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237

OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº 072 Pg nº 53
~~33~~ ~~76~~
CMA CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: **2**

Responsável: **Larissa Sian Cabidelli**

Data e Hora: **10/12/2018 18:07:18**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

SEGUE PARECER PARA ANÁLISEE PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 10 de dezembro de 2018

PROCURADORIA
MAURICIO XAVIER NASCIMENTO
PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/ES Nº 14.670
MATR. Nº 015237

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 873/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

cria o IPTU social e aprova a planta genérica de valores no âmbito do município de Aracruz e dá outras providências.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: Mauricio Xavier Nascimento

Camara Municipal de Aracruz, 10/12/18

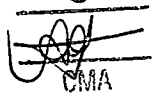
LEGISLATIVO


TABELA I

Valores do m² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014	2015	2016	2017	2018	2019
			VUB	6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA
1	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 260,00	R\$ 276,69	R\$ 305,14	R\$ 328,42	R\$ 337,61	R\$ 344,40
3	JARDINS	SEDE	R\$ 300,00	R\$ 319,26	R\$ 352,08	R\$ 378,94	R\$ 389,55	R\$ 397,40
4	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 330,00	R\$ 351,19	R\$ 387,29	R\$ 416,84	R\$ 428,51	R\$ 437,00
6	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 480,00	R\$ 510,82	R\$ 563,33	R\$ 606,31	R\$ 623,29	R\$ 636,00
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 189,00	R\$ 201,13	R\$ 221,81	R\$ 238,73	R\$ 245,42	R\$ 201,00
8	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 336,00	R\$ 357,57	R\$ 394,33	R\$ 424,42	R\$ 436,30	R\$ 445,00
9	DE CARLI	SEDE	R\$ 232,00	R\$ 246,89	R\$ 272,28	R\$ 293,05	R\$ 301,26	R\$ 307,00
10	Rod. LUIZ THEODORO - DE CARLI	SEDE	R\$ 406,00	R\$ 432,07	R\$ 476,48	R\$ 512,84	R\$ 527,20	R\$ 538,00
11	Rod. LUIZ THEODORO - SEGATO	SEDE	R\$ 363,00	R\$ 386,30	R\$ 426,02	R\$ 458,52	R\$ 471,36	R\$ 481,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 400,00	R\$ 425,68	R\$ 469,44	R\$ 505,26	R\$ 519,41	R\$ 602,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 177,00	R\$ 188,36	R\$ 207,73	R\$ 223,58	R\$ 229,84	R\$ 234,50
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 302,00	R\$ 321,39	R\$ 354,43	R\$ 381,47	R\$ 392,15	R\$ 400,00
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 285,00	R\$ 303,30	R\$ 334,48	R\$ 360,00	R\$ 370,08	R\$ 377,50
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 227,00	R\$ 241,57	R\$ 266,41	R\$ 286,73	R\$ 294,76	R\$ 301,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 285,00	R\$ 303,30	R\$ 334,48	R\$ 360,00	R\$ 370,08	R\$ 377,50
18	INICIO-R. ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 130,00	R\$ 138,35	R\$ 152,57	R\$ 164,21	R\$ 168,81	R\$ 261,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10	R\$ 84,40	R\$ 86,10
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 225,00	R\$ 239,45	R\$ 264,06	R\$ 284,21	R\$ 292,17	R\$ 298,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05	R\$ 103,88	R\$ 106,00
22	GUANABARA - LOT. TRIVILIN	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63	R\$ 62,33	R\$ 64,00
23	GUANABARA - LOT. SFALSIN	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58	R\$ 81,81	R\$ 83,50
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84	R\$ 58,43	R\$ 60,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 52,00	R\$ 55,34	R\$ 61,03	R\$ 65,68	R\$ 67,52	R\$ 69,00

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014	2015	2016	2017	2018	2019
			VUB	6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 126,00	R\$ 134,09	R\$ 147,87	R\$ 159,16	R\$ 163,61	R\$ 167,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 92,00	R\$ 97,91	R\$ 107,97	R\$ 116,21	R\$ 119,46	R\$ 122,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 128,00	R\$ 136,22	R\$ 150,22	R\$ 161,68	R\$ 166,21	R\$ 170,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 146,00	R\$ 155,37	R\$ 171,35	R\$ 184,42	R\$ 189,58	R\$ 193,40
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 50,00	R\$ 53,21	R\$ 58,68	R\$ 63,16	R\$ 64,93	R\$ 66,30
31	PLANALTO - MILITÃO RAMOS	SEDE	R\$ 117,00	R\$ 124,51	R\$ 137,31	R\$ 147,79	R\$ 151,93	R\$ 155,00
32	PLANALTO - IRMÃOS RAMOS	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58	R\$ 81,81	R\$ 83,50
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63	R\$ 62,33	R\$ 64,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47	R\$ 96,09	R\$ 157,00
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 137,00	R\$ 145,80	R\$ 160,78	R\$ 173,05	R\$ 177,90	R\$ 181,50
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 68,00	R\$ 72,37	R\$ 79,80	R\$ 85,89	R\$ 88,30	R\$ 90,10
37	MOROBÁ - ARACRUZ CELULOSE	SEDE	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47	R\$ 96,09	R\$ 98,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79	R\$ 77,91	R\$ 79,50
39	MOROBAZINHO	SEDE	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84	R\$ 58,43	R\$ 60,00
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	R\$ 112,00	R\$ 119,19	R\$ 131,44	R\$ 141,47	R\$ 145,43	R\$ 148,40
41	VALÃO - INÍCIO	SEDE	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47	R\$ 46,75	R\$ 48,00
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 72,00	R\$ 76,62	R\$ 84,50	R\$ 90,95	R\$ 93,49	R\$ 95,40
43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 84,00	R\$ 89,39	R\$ 98,58	R\$ 106,10	R\$ 109,08	R\$ 111,30
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 300,00	R\$ 319,26	R\$ 352,08	R\$ 378,94	R\$ 389,55	R\$ 397,40
45	CAIC	SEDE	R\$ 92,00	R\$ 97,91	R\$ 107,97	R\$ 116,21	R\$ 119,46	R\$ 122,00
46	FÁTIMA - CAMPO DE FUTEBOL	SEDE	R\$ 52,00	R\$ 55,34	R\$ 61,03	R\$ 65,68	R\$ 67,52	R\$ 69,00
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05	R\$ 103,88	R\$ 106,00
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	R\$ 271,00	R\$ 288,40	R\$ 318,05	R\$ 342,31	R\$ 351,90	R\$ 359,00
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 202,00	R\$ 214,97	R\$ 237,07	R\$ 255,16	R\$ 262,30	R\$ 268,00
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 168,00	R\$ 178,79	R\$ 197,16	R\$ 212,21	R\$ 218,15	R\$ 223,00

Página 55

 CMA

Página 074

 CMA

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
			VUB		6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA					
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 154,00	R\$ 163,89	R\$ 180,73	R\$ 194,52	R\$ 199,97	R\$ 204,00						
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 251,00	R\$ 267,11	R\$ 294,57	R\$ 317,05	R\$ 325,93	R\$ 332,45						
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 200,00	R\$ 212,84	R\$ 234,72	R\$ 252,63	R\$ 259,70	R\$ 265,00						
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 168,00	R\$ 178,79	R\$ 197,16	R\$ 212,21	R\$ 218,15	R\$ 223,00						
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 130,00	R\$ 138,35	R\$ 152,57	R\$ 164,21	R\$ 168,81	R\$ 172,20						
56	CENTRO EMPRESARIAL	SEDE	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26	R\$ 124,66	R\$ 127,20						
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 182,00	R\$ 193,68	R\$ 213,60	R\$ 229,89	R\$ 236,33	R\$ 241,00						
58	SOLAR BITTI	SEDE	R\$ 208,00	R\$ 221,35	R\$ 244,11	R\$ 262,73	R\$ 270,09	R\$ 220,00						
59	COLINA	SEDE	R\$ 121,00	R\$ 128,77	R\$ 142,01	R\$ 152,84	R\$ 157,12	R\$ 160,30						
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79	R\$ 28,57	R\$ 29,20						
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 26,00	R\$ 27,67	R\$ 30,51	R\$ 32,84	R\$ 33,76	R\$ 34,50						
62	JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 185,00	R\$ 196,88	R\$ 217,12	R\$ 233,68	R\$ 240,22	R\$ 245,00						
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53	R\$ 101,28	R\$ 103,40						
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 189,00	R\$ 201,13	R\$ 221,81	R\$ 238,73	R\$ 245,42	R\$ 250,40						
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 115,00	R\$ 122,38	R\$ 134,96	R\$ 145,26	R\$ 149,33	R\$ 152,40						
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63	R\$ 62,33	R\$ 64,00						
67	VALÃO - FATIMA/CLEMENTE	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42	R\$ 41,55	R\$ 42,40						
68	SEGATO	SEDE	R\$ 126,00	R\$ 134,09	R\$ 147,87	R\$ 159,16	R\$ 163,61	R\$ 167,00						
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 91,00	R\$ 96,84	R\$ 106,80	R\$ 114,95	R\$ 118,16	R\$ 121,00						
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42	R\$ 41,55	R\$ 42,40						
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	R\$ 190,00	R\$ 202,20	R\$ 222,98	R\$ 240,00	R\$ 246,72	R\$ 252,00						
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47	R\$ 120,76	R\$ 170,00						
74	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	R\$ 135,00	R\$ 143,67	R\$ 158,44	R\$ 170,52	R\$ 175,30	R\$ 192,00						
75	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53	R\$ 101,28	R\$ 157,00						
76	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	R\$ 61,00	R\$ 64,92	R\$ 71,59	R\$ 77,05	R\$ 79,21	R\$ 130,00						

Pg nº 05
CMA

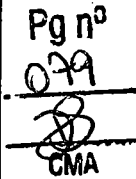
Pg nº 05
CMA

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014	2015	2016	2017	2018	2019
			VUB	6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA
77	ARCA	STª CRUZ	R\$ 75,00	R\$ 79,82	R\$ 88,02	R\$ 94,74	R\$ 97,39	R\$ 120,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	R\$ 50,00	R\$ 53,21	R\$ 58,68	R\$ 63,16	R\$ 64,93	R\$ 87,00
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26	R\$ 124,66	R\$ 127,20
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	R\$ 159,00	R\$ 169,21	R\$ 186,60	R\$ 200,84	R\$ 206,46	R\$ 211,00
81	BARRA VILLE	STª CRUZ	R\$ 70,00	R\$ 74,49	R\$ 82,15	R\$ 88,42	R\$ 90,90	R\$ 122,00
82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	R\$ 88,00	R\$ 93,65	R\$ 103,28	R\$ 111,16	R\$ 114,27	R\$ 149,00
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - Cemitério	STª CRUZ	R\$ 49,00	R\$ 52,15	R\$ 57,51	R\$ 61,89	R\$ 63,63	R\$ 65,00
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	R\$ 61,00	R\$ 64,92	R\$ 71,59	R\$ 77,05	R\$ 79,21	R\$ 87,00
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79	R\$ 77,91	R\$ 105,00
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	R\$ 221,00	R\$ 235,19	R\$ 259,37	R\$ 279,16	R\$ 286,97	R\$ 293,00
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	R\$ 57,00	R\$ 60,66	R\$ 66,90	R\$ 72,00	R\$ 74,02	R\$ 110,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 55,00	R\$ 58,53	R\$ 64,55	R\$ 69,47	R\$ 71,42	R\$ 130,00
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 109,00	R\$ 116,00	R\$ 127,92	R\$ 137,68	R\$ 141,54	R\$ 180,00
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	R\$ 125,00	R\$ 133,03	R\$ 146,70	R\$ 157,89	R\$ 162,31	R\$ 192,00
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26	R\$ 124,66	R\$ 150,00
92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10	R\$ 84,40	R\$ 86,10
93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68	R\$ 116,87	R\$ 140,00
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10	R\$ 84,40	R\$ 87,00
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QD ORLA	STª CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47	R\$ 120,76	R\$ 160,00
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 118,00	R\$ 125,58	R\$ 138,48	R\$ 149,05	R\$ 153,22	R\$ 175,00
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	R\$ 46,00	R\$ 48,95	R\$ 53,99	R\$ 58,10	R\$ 59,73	R\$ 78,00
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63	R\$ 62,33	R\$ 120,00
99	SAUÊ - PRAIA	STª CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68	R\$ 116,87	R\$ 170,00
100	ES - 010 (SAUÊ)	STª CRUZ	R\$ 78,00	R\$ 83,01	R\$ 91,54	R\$ 98,53	R\$ 101,28	R\$ 110,00
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79	R\$ 77,91	R\$ 105,00

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
			VUB		6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA					
102	SAUÊ - INÍCIO PARTE ALTA	STª CRUZ	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53	R\$ 51,94	R\$ 87,00						
103	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47	R\$ 46,75	R\$ 48,00						
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	R\$ 186,00	R\$ 197,94	R\$ 218,29	R\$ 234,95	R\$ 241,52	R\$ 246,40						
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STª CRUZ	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58	R\$ 81,81	R\$ 83,50						
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68	R\$ 116,87	R\$ 119,00						
107	PRAIA DOS PADRES	STª CRUZ	R\$ 176,00	R\$ 187,30	R\$ 206,55	R\$ 222,31	R\$ 228,54	R\$ 233,00						
108	COQUEIRAL - AV. SAPUCAIA	STª CRUZ	R\$ 237,00	R\$ 252,22	R\$ 278,14	R\$ 299,37	R\$ 307,75	R\$ 350,00						
109	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 207,00	R\$ 220,29	R\$ 242,94	R\$ 261,47	R\$ 268,79	R\$ 274,00						
110	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 194,00	R\$ 206,45	R\$ 227,68	R\$ 245,05	R\$ 251,91	R\$ 290,00						
111	PENINSULA	STª CRUZ	R\$ 165,00	R\$ 175,59	R\$ 193,64	R\$ 208,42	R\$ 214,25	R\$ 255,00						
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	R\$ 141,00	R\$ 150,05	R\$ 165,48	R\$ 178,10	R\$ 183,09	R\$ 210,00						
113	PADRE BAUER	STª CRUZ	R\$ 96,00	R\$ 102,16	R\$ 112,67	R\$ 121,26	R\$ 124,66	R\$ 157,00						
114	VATICANO	STª CRUZ	R\$ 159,00	R\$ 169,21	R\$ 186,60	R\$ 200,84	R\$ 206,46	R\$ 220,00						
115	HOTEL	STª CRUZ	R\$ 170,00	R\$ 180,91	R\$ 199,51	R\$ 214,73	R\$ 220,75	R\$ 225,00						
116	BALSA	STª CRUZ	R\$ 68,00	R\$ 72,37	R\$ 79,80	R\$ 85,89	R\$ 88,30	R\$ 120,00						
117	ROD. ES-010 - PONTE A TREVO STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53	R\$ 51,94	R\$ 53,00						
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	R\$ 2,00	R\$ 2,13	R\$ 2,35	R\$ 2,53	R\$ 2,60	R\$ 3,00						
119	STª CRUZ - LOT. GENÁRIO	STª CRUZ	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10	R\$ 84,40	R\$ 86,10						
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	R\$ 37,00	R\$ 39,38	R\$ 43,42	R\$ 46,74	R\$ 48,04	R\$ 49,00						
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	R\$ 31,00	R\$ 32,99	R\$ 36,38	R\$ 39,16	R\$ 40,25	R\$ 41,10						
122	RIVIERA PARK	STª CRUZ	R\$ 14,00	R\$ 14,90	R\$ 16,43	R\$ 17,68	R\$ 18,18	R\$ 122,00						
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	R\$ 35,00	R\$ 37,25	R\$ 41,08	R\$ 44,21	R\$ 45,45	R\$ 46,50						
124	STª CRUZ -CENTRO FONTE DO CAJU	STª CRUZ	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47	R\$ 120,76	R\$ 123,20						
125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	R\$ 2,00	R\$ 2,13	R\$ 2,35	R\$ 2,53	R\$ 2,60	R\$ 3,00						
126	ES-010 - TREVO STª CRUZ/ITAPARICA	STª CRUZ	R\$ 17,00	R\$ 18,09	R\$ 19,95	R\$ 21,47	R\$ 22,07	R\$ 35,00						

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014	2015	2016	2017	2018	2019
			VUB	6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	R\$ 24,00	R\$ 25,54	R\$ 28,17	R\$ 30,32	R\$ 31,16	R\$ 89,00
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 27,00	R\$ 28,73	R\$ 31,69	R\$ 34,10	R\$ 35,06	R\$ 60,00
129	ES-010 - PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79	R\$ 77,91	R\$ 95,00
130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 33,00	R\$ 35,12	R\$ 38,73	R\$ 41,68	R\$ 42,85	R\$ 90,00
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79	R\$ 28,57	R\$ 75,00
132	ES-010 - PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79	R\$ 77,91	R\$ 95,00
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STª CRUZ	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47	R\$ 46,75	R\$ 55,00
134	ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STª CRUZ	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84	R\$ 58,43	R\$ 90,00
135	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	R\$ 37,00	R\$ 39,38	R\$ 43,42	R\$ 46,74	R\$ 48,04	R\$ 89,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	R\$ 23,00	R\$ 24,48	R\$ 26,99	R\$ 29,05	R\$ 29,87	R\$ 35,00
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STª CRUZ	R\$ 350,00	R\$ 372,47	R\$ 410,76	R\$ 442,10	R\$ 454,48	R\$ 464,00
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 51,00	R\$ 54,27	R\$ 59,85	R\$ 64,42	R\$ 66,22	R\$ 68,00
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 93,00	R\$ 98,97	R\$ 109,14	R\$ 117,47	R\$ 120,76	R\$ 123,20
140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 30,00	R\$ 31,93	R\$ 35,21	R\$ 37,89	R\$ 38,96	R\$ 40,00
141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$ 22,00	R\$ 23,41	R\$ 25,82	R\$ 27,79	R\$ 28,57	R\$ 29,20
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E A ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10	R\$ 84,40	R\$ 86,10
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 34,00	R\$ 36,18	R\$ 39,90	R\$ 42,95	R\$ 44,15	R\$ 45,00
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63	R\$ 62,33	R\$ 64,00
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 39,00	R\$ 41,50	R\$ 45,77	R\$ 49,26	R\$ 50,64	R\$ 52,00
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74	R\$ 146,73	R\$ 150,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 112,00	R\$ 119,19	R\$ 131,44	R\$ 141,47	R\$ 145,43	R\$ 148,40
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 57,00	R\$ 60,66	R\$ 66,90	R\$ 72,00	R\$ 74,02	R\$ 75,50
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 105,00	R\$ 111,74	R\$ 123,23	R\$ 132,63	R\$ 136,34	R\$ 139,10
150	ES-010 TREVO B. SAHY /V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74	R\$ 146,73	R\$ 150,00
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 86,00	R\$ 91,52	R\$ 100,93	R\$ 108,63	R\$ 111,67	R\$ 114,00

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
			VUB		6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA					
152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74	R\$ 146,73	R\$ 150,00						
153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$ 113,00	R\$ 120,25	R\$ 132,62	R\$ 142,74	R\$ 146,73	R\$ 150,00						
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$ 100,00	R\$ 106,42	R\$ 117,36	R\$ 126,31	R\$ 129,85	R\$ 132,50						
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05	R\$ 103,88	R\$ 106,00						
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$ 30,00	R\$ 31,93	R\$ 35,21	R\$ 37,89	R\$ 38,96	R\$ 40,00						
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 52,00	R\$ 55,34	R\$ 61,03	R\$ 65,68	R\$ 67,52	R\$ 69,00						
158	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$ 64,00	R\$ 68,11	R\$ 75,11	R\$ 80,84	R\$ 83,10	R\$ 85,00						
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26	R\$ 25,97	R\$ 26,50						
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$ 12,00	R\$ 12,77	R\$ 14,08	R\$ 15,16	R\$ 15,58	R\$ 16,00						
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 15,00	R\$ 15,96	R\$ 17,60	R\$ 18,95	R\$ 19,48	R\$ 20,00						
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26	R\$ 25,97	R\$ 26,50						
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 25,00	R\$ 26,61	R\$ 29,34	R\$ 31,58	R\$ 32,46	R\$ 33,10						
165	VL. RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$ 44,00	R\$ 46,82	R\$ 51,64	R\$ 55,58	R\$ 57,13	R\$ 58,30						
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 126,00	R\$ 134,09	R\$ 147,87	R\$ 159,16	R\$ 163,61	R\$ 167,00						
167	AV. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42	R\$ 41,55	R\$ 42,50						
168	NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26	R\$ 25,97	R\$ 26,50						
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05	R\$ 103,88	R\$ 106,00						
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 100,00	R\$ 106,42	R\$ 117,36	R\$ 126,31	R\$ 129,85	R\$ 133,00						
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47	R\$ 96,09	R\$ 98,00						
172	BAIRRO FLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 50,00	R\$ 53,21	R\$ 58,68	R\$ 63,16	R\$ 64,93	R\$ 66,00						
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 39,00	R\$ 41,50	R\$ 45,77	R\$ 49,26	R\$ 50,64	R\$ 52,00						
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53	R\$ 51,94	R\$ 53,00						
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	R\$ 90,00	R\$ 95,78	R\$ 105,62	R\$ 113,68	R\$ 116,87	R\$ 120,00						
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 86,00	R\$ 91,52	R\$ 100,93	R\$ 108,63	R\$ 111,67	R\$ 114,00						
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 7,00	R\$ 7,45	R\$ 8,22	R\$ 8,84	R\$ 9,09	R\$ 9,30						



 CMA

Pg 20

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014	2015	2016	2017	2018	2019
			VUB	6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58	R\$ 81,81	R\$ 83,50
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 7,00	R\$ 7,45	R\$ 8,22	R\$ 8,84	R\$ 9,09	R\$ 9,30
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 35,00	R\$ 37,25	R\$ 41,08	R\$ 44,21	R\$ 45,45	R\$ 46,50
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 27,00	R\$ 28,73	R\$ 31,69	R\$ 34,10	R\$ 35,06	R\$ 36,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 60,00	R\$ 63,85	R\$ 70,42	R\$ 75,79	R\$ 77,91	R\$ 79,50
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 4,00	R\$ 4,26	R\$ 4,69	R\$ 5,05	R\$ 5,19	R\$ 5,30
184	RURAL OESTE TREVO	GUARANÁ	R\$ 7,00	R\$ 7,45	R\$ 8,22	R\$ 8,84	R\$ 9,09	R\$ 9,30
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42	R\$ 41,55	R\$ 42,40
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84	R\$ 58,43	R\$ 60,00
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	R\$ 74,00	R\$ 78,75	R\$ 86,85	R\$ 93,47	R\$ 96,09	R\$ 98,00
188	AREA ALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 40,00	R\$ 42,57	R\$ 46,94	R\$ 50,53	R\$ 51,94	R\$ 53,00
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,19	R\$ 3,52	R\$ 3,79	R\$ 3,90	R\$ 4,00
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 4,00	R\$ 4,26	R\$ 4,69	R\$ 5,05	R\$ 5,19	R\$ 5,30
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 25,00	R\$ 26,61	R\$ 29,34	R\$ 31,58	R\$ 32,46	R\$ 33,20
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 67,00	R\$ 71,30	R\$ 78,63	R\$ 84,63	R\$ 87,00	R\$ 89,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 100,00	R\$ 106,42	R\$ 117,36	R\$ 126,31	R\$ 129,85	R\$ 132,50
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 38,00	R\$ 40,44	R\$ 44,60	R\$ 48,00	R\$ 49,34	R\$ 50,40
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58	R\$ 81,81	R\$ 83,50
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63	R\$ 62,33	R\$ 65,00
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 33,00	R\$ 35,12	R\$ 38,73	R\$ 41,68	R\$ 42,85	R\$ 44,00
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 5,00	R\$ 5,32	R\$ 5,87	R\$ 6,32	R\$ 6,49	R\$ 7,00
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 6,00	R\$ 6,39	R\$ 7,04	R\$ 7,58	R\$ 7,79	R\$ 8,00
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26	R\$ 25,97	R\$ 26,50
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26	R\$ 25,97	R\$ 30,00
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 12,00	R\$ 12,77	R\$ 14,08	R\$ 15,16	R\$ 15,58	R\$ 26,00

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014	2015	2016	2017	2018	2019
			VUB	6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	PROPOSTA
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63	R\$ 12,99	R\$ 13,30
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63	R\$ 12,99	R\$ 13,30
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	R\$ 63,00	R\$ 67,04	R\$ 73,94	R\$ 79,58	R\$ 81,81	R\$ 83,50
206	GUAXINDIBA - OESTE	SEDE	R\$ 30,00	R\$ 31,93	R\$ 35,21	R\$ 37,89	R\$ 38,96	R\$ 40,00
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63	R\$ 12,99	R\$ 14,00
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	R\$ 15,00	R\$ 15,96	R\$ 17,60	R\$ 18,95	R\$ 19,48	R\$ 20,00
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63	R\$ 12,99	R\$ 14,00
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	R\$ 15,00	R\$ 15,96	R\$ 17,60	R\$ 18,95	R\$ 19,48	R\$ 20,00
211	PROJETO LOTEAMENTO - CUPIDO	SEDE	R\$ 35,00	R\$ 37,25	R\$ 41,08	R\$ 44,21	R\$ 45,45	R\$ 46,00
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26	R\$ 25,97	R\$ 27,00
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63	R\$ 12,99	R\$ 14,00
214	EXPANSÃO - SUDOESTE	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63	R\$ 12,99	R\$ 14,00
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	R\$ 10,00	R\$ 10,64	R\$ 11,74	R\$ 12,63	R\$ 12,99	R\$ 14,00
216	MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05	R\$ 103,88	R\$ 106,00
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	R\$ 170,00	R\$ 180,91	R\$ 199,51	R\$ 214,73	R\$ 220,75	R\$ 225,00
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	R\$ 32,00	R\$ 34,05	R\$ 37,56	R\$ 40,42	R\$ 41,55	R\$ 85,00
219	COND. RESIDENCIAL PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 36,00	R\$ 38,31	R\$ 42,25	R\$ 45,47	R\$ 46,75	R\$ 48,00
220	BR101 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 20,00	R\$ 21,28	R\$ 23,47	R\$ 25,26	R\$ 25,97	R\$ 26,50
221	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 45,00	R\$ 47,89	R\$ 52,81	R\$ 56,84	R\$ 58,43	R\$ 60,00
222	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 48,00	R\$ 51,08	R\$ 56,33	R\$ 60,63	R\$ 62,33	R\$ 64,00
223	BARRA DO RIACHO- ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 39,00	R\$ 41,50	R\$ 45,77	R\$ 49,26	R\$ 50,64	R\$ 52,00
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVAREGA	B. DO RIACHO	R\$ 80,00	R\$ 85,14	R\$ 93,89	R\$ 101,05	R\$ 103,88	R\$ 106,00
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 260,00	R\$ 276,69	R\$ 305,14	R\$ 328,42	R\$ 337,61	R\$ 345,00
226	ENSEADA VILLE	STª CRUZ		CRIAR			R\$ 110,00	R\$ 112,20
227	MORADA PARK/VENEZA	SEDE		CRIAR			R\$ 140,00	R\$ 143,00

Pg no
CMA

Pg no
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 054/2018

Pg nº

04

8

CMA

Pg nº

03

8

CMA

Acrescenta-se o inciso III ao artigo 25, do Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º...

III – *Estar o imóvel edificado em logradouro público que não tenha sido beneficiado com pavimentação, desde que o imóvel seja utilizado como residência própria do beneficiário e que o mesmo esteja em dia com os tributos municipais e que a renda bruta familiar comprovada seja de até 03 (três) salários mínimos.*

Aracruz – Espírito Santo, de dezembro de 2018.

Vereador Fabio Netto



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054,
DE 27/11/2018.

CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA
GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇÔ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Aracruz, base de cálculo do IPTU e ITBI para os exercícios de 2020 e seguintes, constituída pela “Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno” – Tabela I, “Tabela de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno” – Tabela II, “Tabela de Fatores de Pontuação da Edificação” – Tabela III, “Tabela do Valor por Padrão de Edificação” – Tabela IV, “Tabela de Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação” – Tabela V, “Tabela Fator Melhoramentos Públicos” – Tabela VI, e “Tabela Fator Gleba” – Tabela VII, constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O artigo 78 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, permanecerá com a seguinte redação:

“Art. 78. A base imponible do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é o valor venal do bem alcançado pela tributação”.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno – VVT, e da Edificação – VVE se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Aracruz integrante desta Lei.

Art. 4º Para fins de lançamento do IPTU fica excluído o fator idade da construção constante da fórmula prevista no art. 79, § 1º da Lei 2.521, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 5º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por face de quadra, da Planta Genérica de Valores - PGV, referida no artigo 1º, aplicado, simultaneamente os fatores de correção previstos na Tabela II do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, nas seguintes condições:



I - quando se tratar de imóvel construído, a do logradouro relativo à sua frente ou, havendo mais de uma, a principal;

II - quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicado no título de propriedade ou, na sua falta, a do logradouro de maior valor.

Art. 6º São expressos em reais, na Tabela I, do Anexo Único, desta Lei, os valores unitários básicos, em metro quadrado de terrenos correspondentes às zonas de valorização - ZV, definidas pela Comissão de Valores - COMAV, e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos - PGV.

Art. 7º No cálculo do valor venal de lote encravado ou de fundos será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

§1º Considera-se lote de fundos o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de 2,01m (dois metros e um centímetro) até 4,00m (quatro metros).

§ 2º Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00m (dois metros).

§ 3º Havendo mais de um logradouro de acesso, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possuir o maior valor unitário.

Art. 8º O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I do Anexo Único, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, estabelecido pela Tabela VI, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º O Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, de que trata a Tabela VI, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores - COMAV, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

§ 2º Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, unitário (igual a 1,00).

Art. 9º A influência da topografia, superfície, situação, pedologia e forma, no cálculo do valor venal de terrenos se fará através da aplicação dos fatores constantes da Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

Art. 10. Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos,



determinem ângulo interno inferior a 135° (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45° (quarenta e cinco graus), desde que façam confrontações com dois ou mais logradouros e/ou acessos.

Art. 11. As glebas brutas serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores - PGV, para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente, os fatores da Tabela VII, do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 12. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação - COMAV, do Município de Aracruz.

Art. 13. O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do padrão da construção, aplicando-se ainda os fatores de correção das Tabelas III, IV e V, constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 14. O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal, de acordo com a NB 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme a seguinte fórmula:

$$F_i = A_1 / A_2$$

Onde:

F_i = Coeficiente de Fração ideal;

A₁ = Área da Unidade;

A₂ = Área Total do Prédio.

Art. 15. O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto de sua área construída total, pelo valor unitário do padrão predominante da construção, obtendo um único lançamento.

Art. 16. A área total construída (bruta) será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e "terraços", cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer, de cada pavimento.

Parágrafo único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 17. O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, categorias ou padrões, aplicando-se os componentes básicos da Tabela III, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para determinação do padrão da construção, será considerada a utilização atual do imóvel, observando-se a ocorrência do fato gerador.



§ 2º. O padrão da construção será obtido em função das características construtivas e de acabamento predominantes no imóvel.

Art. 18. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação – COMAV.

Art. 19. Os fatores de correção objeto do artigo 13 serão aplicados, simultaneamente, no que couberem, ao valor unitário básico da edificação.

Art. 20. Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante da Secretaria de Finanças.

Art. 21. O Prefeito Municipal constituirá Comissão de Avaliação – COMAV composta por funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

Art. 22. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados, situados no Município de Aracruz, será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, autorizada a aplicação de redutor de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV.

Parágrafo único. Para os exercícios posteriores ao exercício de 2020, poderá ser concedido desconto inferior ao previsto neste artigo, mediante lei específica.

Art. 23. O artigo 80 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, permanecerá com a seguinte redação:

“Art. 80. A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 24. O artigo 86 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, permanecerá acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

V – O imóvel de propriedade das Associações de Moradores, devidamente regularizadas e ativas, desde que



utilizado para as finalidades essenciais da respectiva entidade.”

Art. 25. O artigo 87 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

II – Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do benefício de prestação continuada, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.”

Art. 26. O caput do Art.87-A, da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87-A. As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.”

(Anualmente) R\$ 3.950

Valor venal do imóvel não pode exceder R\$ 32 MIL

Cassação foi corrigido esse valor desde 2002

Art. 28. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de números 3.768/2013 e 3.850/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Maio de 2019.


JONES CAVALHERI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2018

TABELA I			
Valores do m² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.			
ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	VUB
1	PARAISO – CENTRO	SEDE	RS 360,00
3	JARDINS	SEDE	RS 415,00
4	POLIVALENTE	SEDE	RS 460,00
6	VENÂNCIO FLORES – CENTRO	SEDE	RS 665,00
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	RS 260,00
8	VENÂNCIO FLORES – PROX. ROD. MUSSO	SEDE	RS 465,00
9	DE CARLI	SEDE	RS 320,00
10	Rod. LUIZ THEODORO – DE CARLI	SEDE	RS 565,00
11	Rod. LUIZ THEODORO – SEGATO	SEDE	RS 505,00
12	RUA PROF LOBO	SEDE	RS 602,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	RS 245,00
14	VENÂNCIO FLORES – VILA NOVA	SEDE	RS 420,00
15	VENÂNCIO FLORES – GUAXINDIBA	SEDE	RS 400,00
16	VILA NOVA	SEDE	RS 315,00
17	INÍCIO – R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	RS 395,00
18	INÍCIO – R ANJO RAFAEL	SEDE	RS 261,00
19	PELEGRINO	SEDE	RS 90,00
20	VILA NOVA	SEDE	RS 315,00
21	GUANABARA	SEDE	RS 110,00
22	GUANABARA – LOT. TRIVILIN	SEDE	RS 67,00
23	GUANABARA – LOT. SFALSIN	SEDE	RS 88,00
24	LIMÃO	SEDE	RS 63,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	RS 72,00
26	VENANCIO FLORES – PLANALTO	SEDE	RS 175,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	RS 127,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	RS 177,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	RS 202,00
30	PLANALTO – Prop. SFALSIN	SEDE	RS 70,00
31	PLANALTO – MILITÃO RAMOS	SEDE	RS 162,00
32	PLANALTO – IRMÃOS RAMOS	SEDE	RS 88,00
33	CUPIDO	SEDE	RS 67,00
34	CUPIDO – CONJUNTO	SEDE	RS 157,00
35	VILA SANTI	SEDE	RS 190,00
36	MOROBÁ	SEDE	RS 95,00
37	MOROBÁ – ARACRUZ CELULOSE	SEDE	RS 103,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	RS 83,00
39	MOROBASINHO	SEDE	RS 63,00
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	RS 155,00
41	VALÃO – INÍCIO	SEDE	RS 50,00
42	CONSOLO	SEDE	RS 100,00
43	FÁTIMA	SEDE	RS 117,00
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	RS 415,00



45	CAIC	SEDE	RS 128,00
46	FÁTIMA – CAMPO DE FUTEBOL	SEDE	RS 72,00
47	BELA VISTA – INDUSTRIA	SEDE	RS 111,00
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	RS 375,00
49	BELA VISTA	SEDE	RS 280,00
50	BELA VISTA – PROX. COHAB	SEDE	RS 233,00
51	BELA VISTA – ESCOLA	SEDE	RS 213,00
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	RS 348,00
53	INÍCIO – AV. CASTELO BRANCO	SEDE	RS 277,00
54	PRIMAVERA	SEDE	RS 233,00
55	COHAB IV	SEDE	RS 180,00
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	RS 133,00
57	VALE VERDE	SEDE	RS 252,00
58	SOLAR BITTI	SEDE	RS 220,00
59	COLINA	SEDE	RS 168,00
60	SANTA LUZIA	SEDE	RS 31,00
61	FABR. DE BLOCOS – PMA	SEDE	RS 36,00
62	JEQUITIBÁ	SEDE	RS 256,00
63	ITAPUTERA	SEDE	RS 108,00
64	ITAPUTERA – ATRÁS POSTO	SEDE	RS 262,00
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	RS 159,00
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	RS 67,00
67	VALÃO – FATIMA/CLEMENTE	SEDE	RS 45,00
68	SEGATO	SEDE	RS 175,00
69	FATIMA – BATALHÃO	SEDE	RS 126,00
71	CLEMENTE	SEDE	RS 45,00
72	BARRA DO SAHY – ORLA	STª CRUZ	RS 263,00
73	ARCA – ORLA	STª CRUZ	RS 170,00
74	PRAIA DOS QUINZE – BAIXA	STª CRUZ	RS 192,00
75	PRAIA DOS QUINZE – ALTA	STª CRUZ	RS 157,00
76	PRAIA DOS QUINZE – ES 010	STª CRUZ	RS 130,00
77	ARCA	STª CRUZ	RS 120,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	RS 87,00
79	BARRA DO SAHY – AMARAL	STª CRUZ	RS 133,00
80	BARRA DO SAHY – CENTRO	STª CRUZ	RS 220,00
81	BARRA VILLE	STª CRUZ	RS 122,00
82	B. SAHY – COHAB	STª CRUZ	RS 149,00
83	B. SAHY – LOT. STª MARTHA – Cemitério	STª CRUZ	RS 68,00
84	B. SAHY – LOT. STª MARTHA – ORLA	STª CRUZ	RS 87,00
85	ES-010 PUTIRY – SAHY	STª CRUZ	RS 105,00
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	RS 306,00
87	IMETAME – FURIERI	STª CRUZ	RS 110,00
88	PUTIRY – OESTE ES-010	STª CRUZ	RS 130,00
89	PUTIRY – CENTRO	STª CRUZ	RS 180,00
90	PUTIRY – ORLA	STª CRUZ	RS 192,00
91	PUTIRY – AMAGES	STª CRUZ	RS 150,00



92	MAR AZUL – NORTE	STª CRUZ	RS 90,00
93	MAR AZUL – CENTRO	STª CRUZ	RS 140,00
94	MAR AZUL – BREJO	STª CRUZ	RS 90,00
95	MAR AZUL – 1ª/2ª QD ORLA	STª CRUZ	RS 160,00
96	MAR AZUL – ORLA	STª CRUZ	RS 175,00
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	RS 78,00
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	RS 120,00
99	SAUÊ – PRAIA	STª CRUZ	RS 170,00
100	ES-010 (SAUÊ)	STª CRUZ	RS 110,00
101	SAUÊ – OESTE ES-010	STª CRUZ	RS 105,00
102	SAUÊ – INÍCIO PARTE ALTA	STª CRUZ	RS 87,00
103	SAUÊ	STª CRUZ	RS 50,00
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	RS 258,00
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	RS 125,00
107	PRAIA DOS PADRES	STª CRUZ	RS 244,00
108	COQUEIRAL – AV. SAPUCAIA	STª CRUZ	RS 350,00
110	COQUEIRAL	STª CRUZ	RS 290,00
111	PENINSULA	STª CRUZ	RS 255,00
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	RS 210,00
113	PADRE BAJER	STª CRUZ	RS 157,00
114	VATICANO	STª CRUZ	RS 220,00
115	HÓTEL	STª CRUZ	RS 235,00
116	BALSA	STª CRUZ	RS 120,00
117	ROD. ES-010 – PONTE A TREVO STª CRUZ	STª CRUZ	RS 56,00
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	RS 3,00
119	STª CRUZ – LOT. GENÁRIO	STª CRUZ	RS 90,00
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	RS 51,00
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	RS 43,00
122	RIVIERA PARK	STª CRUZ	RS 122,00
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	RS 49,00
124	STª CRUZ – CENTRO FONTE DO CAJU	STª CRUZ	RS 129,00
125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	RS 3,00
126	ES-010 – TREVO STª CRUZ/ ITAPARICA	STª CRUZ	RS 35,00
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	RS 89,00
128	ITAPARICA – LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	RS 60,00
129	ES-010 – PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	RS 95,00
130	ITAPARICA – ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	RS 90,00
131	ITAPARICA – CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	RS 75,00
132	ES-010 – PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	RS 95,00
133	PRAIA FORMOSA – SESC	STª CRUZ	RS 55,00
134	ES-010 – PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STª CRUZ	RS 90,00
135	JD. N. ALMEIDA – CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	RS 89,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	RS 35,00
137	AV. PIRAQUEAÇU – B. STA CRUZ CENTRO	STª CRUZ	RS 484,00
138	BARRA DO RIACHO – CENTRO	B. DO RIACHO	RS 71,00
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	RS 129,00



140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 42,00
141	B. DO RIACHO – NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$ 31,00
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E A ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 90,00
143	B. RIACHO – FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 47,00
144	B. RIACHO – ENTRE J. COUTINHO – ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 67,00
145	B. RIACHO – CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 54,00
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 157,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO – B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 155,00
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 79,00
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 146,00
150	ES-010 TREVO B. SAHY/V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 157,00
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 119,00
152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$ 157,00
153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$ 157,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$ 139,00
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$ 111,00
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$ 42,00
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 72,00
158	VL. RIACHO – AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$ 89,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 27,50
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$ 16,50
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 21,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$ 28,00
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 34,50
165	VL. RIACHO – CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$ 61,00
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 174,50
167	AV. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 44,50
168	NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 27,50
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 111,00
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 139,00
171	LOTEAMENTO COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 102,50
172	BAIRRO FLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 70,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 54,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 55,50
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	R\$ 124,50
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 119,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 9,75
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 88,00
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 9,75
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 48,50
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 37,50
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 83,00
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 5,60
185	RUA JOAQUIM VIANA – GUARANÁ	GUARANÁ	R\$ 44,50
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 62,50
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	R\$ 102,50

[Handwritten signature]



188	AREA ALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 55,50
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 4,15
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 5,60
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 35,00
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 93,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 138,50
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 52,60
195	LOTEAMENTO BOTONI	GUARANÁ	R\$ 87,50
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 66,50
197	LOTEAMENTO GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 45,75
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 7,00
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 8,30
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 28,00
201	NOVO IRAJÁ – PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 30,00
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 26,00
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 14,00
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 14,00
205	STA MARIA DO LIMÃO – FUNCIONÁRIOS	SEDE	R\$ 87,25
206	GUAXINDIBA – OESTE	SEDE	R\$ 41,50
207	EXPANSÃO – NOROESTE	SEDE	R\$ 14,00
208	NORTE – FLANALTO	SEDE	R\$ 20,75
209	EXPANSÃO – NORTE	SEDE	R\$ 14,00
210	RURAL NORTE – PERÍMETRO	SEDE	R\$ 20,75
212	EXPANSÃO – NORDESTE	SEDE	R\$ 28,00
213	EXPANSÃO – SUL/SULDESTE	SEDE	R\$ 14,00
214	EXPANSÃO – SUDOESTE	SEDE	R\$ 14,00
215	EXPANSÃO – PEDREIRA	SEDE	R\$ 14,00
217	SAUE – ES-010	STª CRUZ	R\$ 235,00
218	STA CRUZ – LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	R\$ 85,00
220	BR101 – B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 27,70
221	BR101 – B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 63,00
222	BR101 – B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 67,00
223	BARRA DO RIACHO – ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 54,00
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVAREGA	B. DO RIACHO	R\$ 111,00
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 360,00
226	ENSEADA VILLE	STª CRUZ	R\$ 117,00
227	MORADA PARK/VENEZA	SEDE	R\$ 149,00
228	SENAI	SEDE	R\$ 187,00



Tabela II – Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno		
Fator Topografia - Ft		
Plano	Cód. 1	Ft = 1,00
Aclive	Cód. 2	Ft = 0,90
Declive	Cód. 3	Ft = 0,70
Irregular	Cód. 4	Ft = 0,80
Fator Superfície - Fs		
No Nível	Cód. 1	Fs = 1,00
Abaixo do Nível	Cód. 2	Fs = 0,80
Acima do Nível	Cód. 3	Fs = 0,90
Fator Situação - Fq		
Uma Frente	Cód. 1	Fq = 1,00
Fundos	Cód. 2	Fq = 0,80
Encravado	Cód. 3	Fq = 0,50
Esquina/Mais de uma frente	Cód. 4	Fq = 1,15
Meio de Quadra	Cód. 5	Fq = 1,00
Toda a Quadra	Cód. 6	Fq = 1,30
Gleba	Cód. 7	Tabela VI
Fator Pedologia - Fp		
Normal	Cód. 1	Fp = 1,00
Rochoso	Cód. 2	Fp = 0,80
Arenoso	Cód. 3	Fp = 0,90
Alagado	Cód. 4	Fp = 0,60
Inundável	Cód. 5	Fp = 0,70
Fator Forma - Ff		
Regular	Cód. 1	Ff = 1,00
Irregular	Cód. 2	Ff = 0,85

Tabela III		
Fatores de Pontuação da Edificação		
Componentes Básicos	Matéria	Pontos
Estrutura	Madeira	3
	Alvenaria	10
	Metálica	22
	Concreto	26
Forro	Sem	0
	PVC / Lambri	3
	Laje	4
	Rebaixo / Especial / Madeira	6
Esquadrias	Sem	0
	Madeira	5
	Alumínio/ferro/especial	10
Revestimento Internc	Sem/Chapisco	0
	Reboco	4
	Massa Corrida/Gesso	8



	Cerâmica/Mármore/Laminado	11
	Especial/Epox/Granito/Espelho	13
Revestimento da Fachada	Sem/Chapisco	0
	Reboco	3
	Massa Corrida/Gesso	6
	Cerâmica/Laminado/Pastilha/Pedra/Mármore	10
	Especial/Granito/Vidro	13
	Piso	Terra/Tábua
Tijolo/Cimento		3
Taco/Friso/Carpete/Cerâmica Simples		8
Mármore/Pedra/Laminado/Vinílico/Korodur		11
Especial/Granito/Cerâmica Especial		13
Instalação Sanitária	Sem/Externa	0
	Até 2 (dois) Banheiros	2
	de 3 (três) a 5 (cinco) banheiros	5
	Acima de 6 (seis) banheiros	9
Equipamentos	Sem	0
	Piscina ou Sauna Comunitária	6
	Piscina ou Sauna Privativa	10
Cobertura	Sem	0
	Zinco/Alumínio	2
	Fibrocimento/Laje	3
	Telha Cerâmica Francesa	4
	Telha Cerâmica Colonial/Especial	5

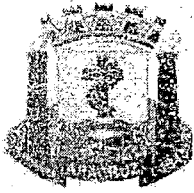
Tabela IV		
Valor por Padrão de Edificação		
Padrão	Pontos	Valor (R\$/m ²)
1	00 a 30	R\$ 249,00
2	31 a 35	R\$ 311,00
3	36 a 40	R\$ 373,00
4	41 a 45	R\$ 436,00
5	46 a 50	R\$ 484,00
6	51 a 55	R\$ 567,00
7	56 a 60	R\$ 650,00
8	61 a 65	R\$ 733,00
9	66 a 70	R\$ 802,00
10	71 a 75	R\$ 940,00
11	76 a 80	R\$ 1.044,00
12	81 a 85	R\$ 1.141,00
13	86 a 90	R\$ 1.244,00
14	91 a 95	R\$ 1.341,00
15	96 a 105	R\$ 1.452,00



Tabela V	
Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação	
Conservação Interna - Fc	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60
Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe	
Frente	Fe = 1,00
Fundos	Fe = 0,90
Fator de Utilização - Fu	
Residencial	Fu = 1,00
Comercial/Serviços	Fu = 1,20
Industrial	Fu = 1,25

Tabela VI		
Fator Melhoramentos Públicos - Fmp		
Sem Equipamentos	-	Fmp = 1,00
Água	15%	Fmp = 0,15
Esgoto Sanitário	10%	Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%	Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%	Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%	Fmp = 0,10
Pavimentação	30%	Fmp = 0,30
Telefone	5%	Fmp = 0,05
O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00.		

Tabela VII	
Fator Gleba - Fg	
Faixa de Área de terreno (m²)	Fator
5.000,00 a 10.000,00	Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00	Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00	Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00	Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00	Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00	Fg = 0,55
Acima de 500.000,00	Fg = 0,50



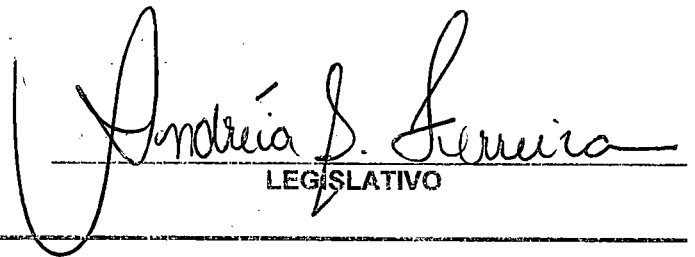
Câmara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº 097
Pg nº 78
CMA CMA

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **£256**
Responsável **Andreia dos Santos Ferreira**
Data e Hora **20/05/2019 00:00:00**
Despacho **Encaminhamento o Processo nº 873/2018, para análise do Substitutivo e documentos para manifestação conclusiva sobre a legalidade/ constitucionalidade da proposição.**

ARACRUZ, 20 de maio de 2019


LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000873/2018 - PROJETO DE LEI Nº 054/2018.
Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

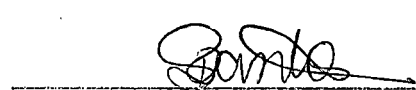
cria o IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável Brenda Nunes

ARACRUZ, 20/06/2019


PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 873/2018.

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 054/2018.

Parecer nº: 093/2019

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a legalidade/constitucionalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, que cria o IPTU social e atualiza a planta genérica de valores dos imóveis urbanos.

É o que importa relatar.



Pg n°
099
CMA

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.



Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.

Nos termos do inciso III do art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Nesse contexto, conforme o art. 156 da CF/88, cabe ao Municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (i); transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ii); e serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (iii).

Isto posto, resta límpido que a presente proposta está inserida na competência do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Carta da República:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
83
CMA

Pg nº
102
CMA

- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 3º da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, a matéria não está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Apesar do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 30 da Lei Orgânica Municipal trazer a previsão de que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre matéria tributária, tenho pra mim que tal disposição é inconstitucional por violação ao princípio da simetria.



Isso porque no julgamento da ADI nº 2.447/MG, o STF fixou sua jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição, somente se aplica aos territórios federais.

Veja que o Pretório Excelso já decidiu, em sede de repercussão geral (Tema 682), que a iniciativa de leis sobre matéria tributária é comum:

O tema já foi enfrentado em diversos julgados do STF e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar – deputado federal ou senador – apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo. (...) Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do chefe do Executivo quanto aos tributos. (...) [ARE 743.480 RG, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-10-2013, P, DJE de 20-11-2013, Tema 682.]

Isto posto, trata-se matéria de iniciativa geral.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Conforme os incisos I e II do § 1º do art. 156 da Constituição Federal o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Já nos termos dos § 6º do art. 150 da CF/88, qualquer subsídio ou isenção, redução de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº 104
Pg nº 85
CMA
CMA

Lado cutro, a revisão da planta genérica de valores imobiliários está prevista no art. 80 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.521/02).

Assim, entendo que a proposta, em princípio, não viola o ordenamento.

Não obstante isso, considerando que o projeto em epígrafe amplia isenções tributárias, faz-se necessário que o Poder Executivo apresente estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicie sua vigência e nos dois seguintes, e demonstre que adotou as demais cautelas exigidas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas ressalvas e, no intuito de colaborar com o aperfeiçoamento do processo legislativo, passo a fazer algumas recomendações a fim de corrigir erros materiais existentes no texto do projeto de lei em exame.

Sugiro a supressão dos arts. 2º, 23 e 24 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 054/2018, posto que apenas repetem a redação vigente dos artigos 78, 80 e 86, V, da Lei Municipal nº 2.521/02 (redação dada pelas Leis Municipais nº 3.768/13 e nº 3.850/14).

Oriento ainda que a redação do art. 25 da proposição seja substituída pela seguinte:

Art. 25. Os incisos I e II do art. 87 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 (...)

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

II – Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do benefício de prestação continuada, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.



Por derradeiro, considerando o teor do art. 29 da proposta e, tendo em vista que o projeto altera somente a base de cálculo do tributo – sendo exceção ao princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, §1º CF) –, entendo que o presente substitutivo precisa ser aprovado, sancionado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2019 (art. 150, III, b, CF) para que a atualização da planta genérica em percentual superior ao índice oficial de correção monetária possa vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Quando a Administração promove a mera reposição inflacionária do período, a atualização da base de cálculo pode ser realizada mediante decreto do Prefeito Municipal (art. 97, § 2º, CTN).

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 054/2018 não viola o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE.



Câmara Municipal de Aracruz Pg nº
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Pg nº
87
CMA

106
CMA

Por fim, recomendo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas desta Casa de Leis que verifique se o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicie sua vigência e nos dois seguintes, e demonstrou a adoção das demais cautelas exigidas pelo art. 14 da LRF (LC nº 101/00), considerando que a proposição em epígrafe amplia isenções tributárias.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 12 de junho de 2019.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº 107
Pg nº 88
CMA CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA
Trâmite Nº: 4
Responsável: Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Data e Hora: 12/06/2019 12:19:58
Despacho: AO LEGISLATIVO,
SEGUE PARECER PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS,

Camara Municipal de Aracruz, 12 de junho de 2019


PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)


Processo, MEMORANDO Nº - 873/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

cria o IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: 

Camara Municipal de Aracruz, 12/06/2019


LEGISLATIVO



PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 054/2018 COM SUBSTITUTIVO.

PROJETO DE LEI Nº 054/2018 COM SUBSTITUTIVO – CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Cria o IPTU Social, consistindo na alteração das hipóteses de isenção do IPTU no município de Aracruz; atualiza a Planta Genérica de Valores dos imóveis da zona urbana e de expansão urbana do município; concede desconto no IPTU local).

AUTOR: Prefeito Municipal de Aracruz.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei com Substitutivo de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Aracruz, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, dentro de suas atribuições regimentais, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria desta proposição tem por finalidade autorizar a Administração Municipal a criar o IPTU Social (hipóteses de isenção do imposto), atualização da Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos e na zona de expansão urbana e concessão de desconto no imposto predial e territorial de Aracruz.

II. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO EPIGRAFADO PROJETO:

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua "iniciativa" e quanto à sua competência. A CCLJR deverá verificar se cabe ao Município legislar sobre dado assunto (pois determinadas matérias são de exclusividade do Estado ou da União).

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

a. Análise dos Aspectos Constitucional, Legal, Regimental e Jurídico:

A Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre o **Sistema Tributário Nacional** e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Destacamos o teor do artigo 97 do CTN:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Tendo em vista que a matéria do presente Projeto de Lei com Substitutivo aborda o tema "Tributação", devemos atentar ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988):

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (GRIFOS NOSSO)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (GRIFO NOSSO)

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (GRIFO NOSSO)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Destacamos a importância do texto constitucional acima na vida do contribuinte, pois, ao limitar o poder de tributar dos entes federativos, a Constituição estará dando garantias ao contribuinte de que o mesmo não será surpreendido com a incidência imediata de tributos criados ou instituídos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Estamos diante do “Princípio Constitucional da Anterioridade Nonagesimal” que vem a ser a garantia de que os tributos serão estabelecidos em um interstício antes do início de sua vigência. Desta forma, proibisse a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que se publicar a lei que os criou ou estabeleceu.

Portanto, é vedado cobrar tributos: em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

Carece ser destacado o §6º do Art. 150 da CF/88 no tocante às isenções ora concebidas pelo Art. 25 do PL 054/2018. O citado texto constitucional prega que “Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição”. Temos então que, a isenção pretendida pelo Art. 25 do epigrafado PL, precisa ser concedida através de lei específica que regule de forma exclusiva a matéria.

O presente projeto ampliou o rol de beneficiados com a isenção tributária do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública: *1ser aposentado, pensionista ou beneficiário do benefício de prestação continuada, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado; 2ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o valor venal do referido imóvel exceder a R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais).*

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Temos, ainda, a questão da alteração da base de cálculo do tributo e a concessão de desconto sobre o valor do imposto. O Art. 21 e 22 do PL nº 054/2018 c/ Substitutivo dispõe o seguinte:

Art. 21. O Prefeito Municipal constituirá Comissão de Avaliação – COMAV composta por funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

X.X.X

Art. 22. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados, situados no Município de Aracruz, será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, autorizada a aplicação de redutor de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV.

Parágrafo único. Para os exercícios posteriores ao exercício de 2020, poderá ser concedido desconto inferior ao previsto neste artigo, mediante lei específica.

A Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, instituiu o “Código Tributário do Município de Aracruz”. O Código Tributário de Aracruz estipulou que os valores relativos a créditos e tributos municipais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), na forma do Art. 327:

Art. 327 Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2002, os valores assim como os demais créditos da fazenda pública municipal, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Caberá a Comissão de EFFT – Economia, Finanças, Fisc. e Tomadas de Contas da Câmara Municipal de Aracruz se manifestar quanto: se a atualização das tabelas de preços (constantes do Anexo Único do PL nº 054/2018) está de acordo com o índice do IPCA-E (na forma do Art. 327 do CTMA); se ocorreu majoração acima do IPCA-E; se a ampliação de isenções tributárias e descontos ou alteração da base de cálculo do tributo no imposto contribuem para a renúncia de receitas por parte do Município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), estabelece o seguinte:

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Temos por imposição legal que todo e qualquer ato que resulte renúncia de receita deve ser precedido de estudo minucioso e planejamento que identifique as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação municipal. Também deve indicar as medidas para compensação a perda de receita.

Portanto, o Projeto de Lei nº 054/2018 ainda deve apresentar:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2020 (quando deve iniciar a vigência) e em 2021 e 2022 (nos dois seguintes);
- b) Atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não vai afetar as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

- d) Medidas de compensação no exercício 2020, 2021 e 2022 (**OBS.:** as medidas devem ser implantadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal).

O Código Tributário de Aracruz prevê ainda que:

Art. 80 A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 3768/2013)

Art. 81 Em caso de impossibilidade de formação desta comissão para elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários, excepcionalmente, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, corrigidos com base e limite no sistema de atualização monetária vigente.

Art. 82 A Planta Genérica de Valores Imobiliários corrigida nos termos do artigo anterior, será divulgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até 31 de dezembro do exercício anterior ao que produzirá efeitos.

Caso a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, prevista no PL nº 054/2018, não seja aprovada na Casa Legislativa e sancionada pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2019, os valores venais para cobrança dos contribuintes serão os mesmos praticados no Exercício de 2019, corrigidos com base e limite no IPCA-E vigente.

b. Análise quanto à “Iniciativa”:

A iniciativa para revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Aracruz é do Prefeito Municipal, na forma do Art. 80 do Código tributário Municipal:

Art. 80 A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 3768/2013)

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu art. 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV – criação e atribuições das Secretarias municipais e Órgãos do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal também prevê que:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

Posto isso, podemos de pronto identificar que se trata de matéria de iniciativa privativa que permite ao Chefe do Executivo Municipal dar início ao processo legislativo.

c. Análise quanto à “Competência”:

A Carta Magna Brasileira (CF/1988), no seu Art. 156, dispôs sobre a competência dos municípios para instituir impostos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

IV - (Revogado).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

10/20
10/20
AWD

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

- I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
- II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
- III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 4º (Revogado).

A Lei Orgânica de Aracruz estabelece o seguinte:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

x.x.x

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

x.x.x

Art. 83 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem que lei o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos e direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da "competência" neste projeto, visto discorrer sobre matéria tributária municipal.

d. Análise dos Aspectos da Técnica Legislativa:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade. A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas.

EM BRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

O presente parecer se baseou nas seguintes legislações: Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona) e Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001 (que alterou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

O texto do projeto de lei em apreço, apresenta: número de referência, bem como a data de criação (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 054, de 27/11/2018); a entidade de origem ("O Prefeito Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei"); ementa ("Cria o IPTU Social e Aprova a Planta Genérica de Valores, no âmbito do Município de Aracruz e dá outras providências"); o conteúdo (composto por artigos, parágrafos e incisos) e a assinatura da Autoridade (Prefeito Municipal).

Entretanto, ainda sob análise da Técnica Legislativa, o Projeto de Lei nº 054/2018 apresenta erros materiais nos textos dos Art. 2º, 23 e 24, visto que nada acrescentam ou alteram às redações dos Art. 78, 80 e 86, respectivamente, da Lei Municipal n.º 2.521/2002 (Código Tributário Municipal de Aracruz).

Os Art. 2º, 23 e 24 do PL se limitam tão-somente a confirmar a redação já dada aos dispositivos já citados do Código Tributário Municipal e cuja alteração foi alcançada pelas Leis Municipais nº 3.768/2013 e 3.850/2014. Por tais arrazoados, **SUGERIMOS** a supressão de tais artigos no corpo do PL.

O Art. 29 do PL deve se adequar ao que preceitua o "Princípio Constitucional da Anterioridade Nonagesimal", tendo em vista o disposto no Art. 150, III, da CF/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (GRIFOS NOSSO)

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

...

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (GRIFO NOSSO)

Portanto, s.m.j., entendemos que o texto do Art. 29 do PL 045/2018 está equivocado:

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 (GRIFO NOSSO)

Isto ocorre porque as garantias constitucionais (especialmente a segurança jurídica), previstas no Art. 150 da CF/88, devem ocorrer das seguintes formas:

- Anterioridade de Exercício Financeiro – o município está proibido de cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que a lei que aumentou ou instituiu o tributo foi publicada;
- Anterioridade Especial – ela é cumulativa à anterioridade do exercício financeiro e só não atinge as contribuições previdenciárias. Neste caso, a lei precisa ser publicada no exercício anterior e publicada no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência;
- Anterioridade Nonagesimal – é exigido o interstício de 90 (noventa) dias entre a publicação da lei e sua incidência para produzir obrigações tributárias válidas aos contribuintes.

Diante do exposto, **SUGERIMOS** a adequação do art. 29 do PL ao “Princípio Constitucional da Anterioridade” (de acordo com suas modalidades).

III. VOTO E PARECER DO RELATOR:

Após examinar o Projeto de Lei n.º 054/2018 com Substitutivo, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, **SUGERIMOS O SEGUINTE:**

- 1) Apresentação da Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2020 (quando deve iniciar a vigência) e em 2021 e 2022 (nos dois seguintes);
- 2) Atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3) Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não vai afetar as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4) Apresentação das Medidas de compensação no exercício 2020, 2021 e 2022 (**OBS.: as medidas devem ser implantadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal**);
- 5) Supressão dos Artigos 2º, 23 e 24 do PL c/ Substitutivo por conta de erros materiais que nada acrescentam ou alteram às redações dos Art. 78, 80 e 86, respectivamente, da Lei Municipal n.º 2.521/2002 (Código Tributário Municipal de Aracruz);
- 6) Adequação do Art. 29 do PL ao "Princípio Constitucional da Anterioridade" (de acordo com suas modalidades).

Sendo acolhidas as manifestações aqui apresentadas, **RESERVO-ME O DIREITO DE SÓ EMITIR O VOTO APÓS JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO ELENCADE ACIMA**, e, desde já, requeiro o retorno dos autos para manifestação final desta Relatoria após a juntada dos mesmos.

Aracruz-ES., 25 de novembro de 2019.


MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador Relator

CJDS

EMBRANCO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº 301
120
CMA
CMA

Aracruz, 10 de dezembro de 2019.


Of. nº. 039/2019
Comissão de Justiça

PREZADO SENHOR:


A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação solicita a Vossa Excelência informações atualizadas sobre os itens 1, 2, 3 e 4 constantes do parecer da Comissão de Justiça (em anexo), para que esta comissão possa deliberar sobre o parecer do relator sobre o Projeto de Lei nº 054/2018 – Cria o IPTU social e aprova planta genérica de valores no âmbito do município de Aracruz.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Presidente da Comissão

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Nesta

 **PROTOCOLO**
Nº 120
DATA 10/12/19
HORA 15:00
GABINETE Cavaglieri



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 016/2020

Aracruz, 04 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz – ES

C/C ao Vereador

Assunto: Ofício n.º 039/2019 – Comissão de Justiça

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício de n.º 039/2019, de autoria do Presidente da Comissão de Justiça, Vereador Marcelo Cabral Severino, referente ao parecer do relator do Projeto de Lei n.º 054/2018, encaminhamos parecer elaborado pelo Presidente da Comissão de Avaliação e relatório em anexo, para conhecimento dessa Comissão.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

07/02/2020
①



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

103

\$

CMA

Pg nº

122

122

122

Aracruz, 10 de dezembro de 2019.

Of. nº. 039/2019
Comissão de Justiça

A SEMPI - Sr. Zaccaria
Para conferir e prestar assessoria
jurídica solicitada
em 13/12/19

Edmilson Martins Schwencik

Secretário de Governo - SEGOV

Decreto Nº 32.056 de 01/01/2017

PREZADO SENHOR:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação solicita a Vossa Excelência informações atualizadas sobre os itens 1, 2, 3 e 4 constantes do parecer da Comissão de Justiça (em anexo), para que esta comissão possa deliberar sobre o parecer do relator sobre o Projeto de Lei nº 054/2018 – Cria o IPTU social e aprova planta genérica de valores no âmbito do município de Aracruz.

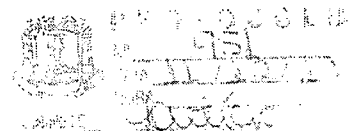
Na oportunidade apresento minhas,

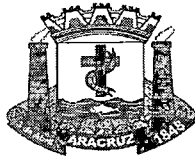
CORDIAIS SAUDAÇÕES.

Marcelo Cabral Severino
MARCELO CABRAL SEVERINO
Presidente da Comissão

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Nesta

*Este repõe
Sempi - Sr. Zaccaria
em 13/12/19 - Gab*





COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Requerente: Câmara Municipal – PGV – Impacto Orçamentário – financeiro

**Ao Prefeito Municipal,
Sr. Jones Cavalheri,**

Em resposta ao "Of. nº. 039/2019", cópia em anexo, da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Aracruz, apresentamos as justificativas competentes a esta Comissão.

Quanto às isenções concedidas nos termos do inciso I, do artigo 87, da Lei nº 2.521/2002 (Código Tributário Municipal – CTM), alterado pelo artigo 25 deste Projeto de Lei, que aumenta o valor venal do imóvel alcançado pela isenção, passando para R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), temos que o número de contribuintes alcançados no ano de 2.020 será de, aproximadamente, 1.303 (um mil e trezentos e três), o que representaria uma renúncia de IPTU no valor de, aproximadamente, R\$39.482,79 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Ressalta-se, por oportuno, que, atualmente, cerca de 1.070 (um mil e setenta) contribuintes são isentos nesta modalidade, o que representa uma renúncia de R\$32.006,00 (trinta e dois mil e seis reais), que não pode ser contabilizada no Projeto de Lei.

Assim, com o Projeto de Lei proposto teremos, efetivamente, uma renúncia de, aproximadamente, R\$7.476,79 (sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Já quanto às isenções concedidas nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 2.521/2002 (Código Tributário Municipal – CTM), alterado pelo artigo 25 deste Projeto de Lei, que inclui como beneficiados aqueles contribuintes que gozam do benefício de prestação continuada, temos que o número de contribuintes a serem



isentos deve corresponder a, aproximadamente, 207 (duzentos e sete), o que representa uma renúncia de IPTU no valor de, aproximadamente, R\$10.740,45 (dez mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

Pg nº
124
CMA

A quantidade de pessoas com benefício de prestação continuada no Município de Aracruz, alcançadas pela isenção proposta no Projeto de Lei em questão, foi levantada através do Portal da Transparência do Governo Federal (www.transparencia.gov.br), discriminada no Relatório em anexo. Vale ressaltar que a isenção para esta hipótese deve ser requerida pelo interessado, o que pode não alcançar a totalidade daqueles que fazem jus ao benefício.

Quanto às isenções para os anos seguintes (2.021 e 2.022), não há como fazermos projeções da renúncia, tendo em vista que os valores venais dos imóveis, utilizados como parâmetro para concessão das isenções, por exemplo, sofre acréscimos anuais de acordo com o IPCA-e.

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta uma renúncia total para o ano de 2.020 de, aproximadamente, R\$18.217,24 (dezoito mil e duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

A renúncia acima trazida será facilmente compensada pela própria atualização dos valores dos metros quadrados das zonas de valorização (Tabela I do Anexo Único deste Projeto), bem como dos valores por Padrão de Edificação (Tabela VI do Anexo Único deste Projeto).

Isso porque, a proposta em questão, aumentará a arrecadação em cerca de R\$290.00,00 (duzentos e noventa mil reais).

Não há possibilidade de implantarmos as medidas de compensação antes da entrada em vigor da Lei que concederá os benefícios fiscais em questão, isso porque, tais atos serão realizados concomitantemente na mesma Lei.

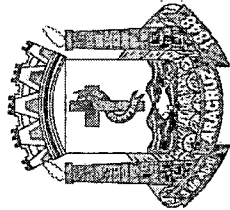


19 n°
127
S
CMA

Todas estas estimativas foram levantadas com base em relatórios fornecidos por nosso Sistema Tributário, que seguem em anexo como validação das informações prestadas.

Atenciosamente,


Zamir Gomes Rosalino
Presidente



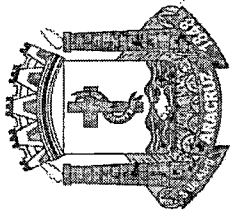
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Gerência de Fiscaliz de Receita e Adm. Tributária
SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO

Ano: 2019

08 - Relação Contribuinte Isentos por Valor Venal (00303)

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: MARCOS VINICIUS BRAVIN DE PAULA

Inscrição	Nome	Imposto	Valor Venal	CNPJ	CPF	Tipologia
BARRA DO RIACHO						
05010310724003	MARTA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	5,01	4.417,04		108.434.647-80	Casa
05010600386002	DIHENEFF COELHO PEREIRA LIBANIO	7,24	5.789,84		339.865.238-71	Casa
05010090039002	MILTON DA SILVA	8,22	6.571,96		096.807.167-83	Casa
05010020229004	SIZALPINO DA CRUZ CUNHA	8,24	6.587,91		015.337.727-54	Casa
05010300021002	EDUARDO VAGNER DE JESUS	10,52	8.418,23		090.264.077-18	Casa
05010600386001	GENTIL SANTANA	12,50	9.998,32		525.501.176-20	Casa
05010300021001	GRACIOLINO ALEXANDRE	12,54	10.030,74			Casa
05010270299001	ALIETE GOMES SANTANA	13,31	10.649,65		016.957.607-86	Casa
05010030515001	DAVI ALVES DOS SANTOS	13,61	10.886,06		094.931.597-44	Casa
05010440398001	LUZINETE MARCELINO PIRES	14,02	11.215,89		969.584.307-78	Casa
05010630025001	ODEMAR ESPINDOLA DE LEMOS	14,31	11.444,76			Casa
05010250503010	FASIM DE JESUS RAMOS	14,40	11.522,12		031.567.367-24	Casa
05010070182003	RAQUEL RAMOS AZEREDO	14,81	11.852,68		124.741.947-97	Casa
05010700322001	TANIA DA SILVA COLARES	14,84	11.869,15		104.214.497-48	Casa
05010040009004	JOSE BATISTA VIEIRA	15,65	12.512,94		881.306.147-15	Casa
05010330072003	JOSE BENTO DIAS DA SILVA	15,81	12.649,57		891.116.057-15	Casa
05010070114005	GILVANIR OLIVEIRA DE SOUZA	15,85	12.682,11			Casa
05010300119001	JOSETE PEREIRA DOS SANTOS	15,91	12.733,07		653.378.837-04	Casa
05010700327001	JUVERLINO DE JESUS COSTA	15,96	12.769,53			Casa
05010280622001	VERGINIO MATTOS	30,31	13.108,61		022.799.547-37	Casa
05010320036003	GILMAR VIEIRA SANTIAGO	16,69	13.350,31		096.973.477-86	Casa
05010330304001	ORENICIO BAUBINO MARGUES	17,10	13.676,05			Casa
05010630060002	MARLI RODRIGUES VEIGA	17,20	13.760,00			Casa
05010330551006	JOAO FRANCISCO PERES	17,35	13.883,78		987.713.107-20	Casa
05010040376001	RENATO BATISTA MARTINS	18,18	14.549,01		400.024.036-68	Casa
05010230151006	MARIA DA PENHA OLIVEIRA DE AMORIM	18,28	14.619,99		087.026.357-98	Casa
05010130016004	CINAIR CAMPOS OLIVEIRA	18,42	14.732,87		083.192.417-90	Casa
05010690197001	FERNANDO SOUZA	18,50	14.794,65		071.385.387-88	Casa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Gerência de Fiscaliz de Receita e Adm. Tributária
SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO

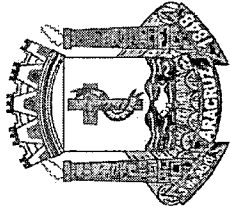
08 - Relação Contribuinte Isentos por Valor Venal (00303)

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: MARCOS VINICIUS BRAVIN DE PAULA

01490050169001	MARIA REGINA BRAGA DA SILVA	27,67	22.141,89	Casa
01590040120002	DEOCLECIANO CHAVES	28,29	22.633,62	Casa
01170010486001	EUGENIO RIBEIRO	28,47	22.769,82	Casa
01170260052002	AUDENIRA SIMÕES CAMPOS	32,14	25.717,87	Casa
01490070202001	MARINALVA PEREIRA ESTEVAM RODRIGUES	32,33	25.867,85	Casa
01490050119001	JORGE LUIZ ARAUJO DOS SANTOS	32,82	26.256,38	Casa
01170260052003	ADILSON ROBERTO NUNES SIMOES	35,78	28.628,37	Casa
01490030185001	ALZIRA DE ALMEIDA DA SILVA	37,01	29.615,12	Casa
01490040106003	NERIVALDO GORREA PEREIRA	30,245,28	095.219.077-03	Casa
01490100101001	ANTONIO JOSE BARCELOS	38,09	30.472,01	Casa
01490090344001	JOAO BARBOSA DE MIRANDA	39,88	31.903,09	Casa
01490020046002	EDNA LISBOA MATIAS	40,00	31.998,10	Casa
01590040120001	DEOCLECIANO CHAVES	49,90	39.920,46	Casa

Total Contribuintes: 1303

Total Imposto: 39482,79

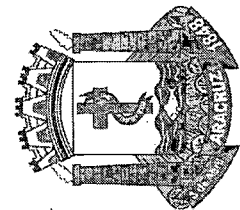


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Gerência de Fiscaliz de Receita e Adm. Tributária
SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO

08 - Relação Contribuinte Isentos por Valor Venal (00303)

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RHAYNER COSTA PLACIDES

Inscriçao	Nome	Imposto	Valor Venal	CNPJ	CPF	Tipologia
BARRA DO RIACHO						
05010310724003	MARTA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	6,37	5.101,47		108.434.647-80	Casa
05010600386002	DIHENEFF COELHO PEREIRA LIBANIO	8,36	6.686,79		339.865.238-71	Casa
050100202229004	SIZALPINO DA CRUZ CUNHA	9,51	7.609,01		015.337.727-54	Casa
05010320036002	JOSERINA BATISTA VIEIRA	11,18	8.942,40		015.225.137-52	Casa
05010230151001	MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA	11,49	9.192,48		007.335.917-36	Casa
05010580030002	PETERSON SOARES VARGAS	12,01	9.604,25		124.970.737-40	Casa
05010300021002	EDUARDO VAGNER DE JESUS	12,15	9.722,61		090.264.077-18	Casa
05010600386001	GENTIL SANTANA	14,43	11.547,61		525.501.176-20	Casa
05010300021001	GRACIOLINO ALEXANDRE	14,48	11.585,17			Casa
05010330304001	ORENICIO BAUBINO MARGUES	15,01	12.002,90			Casa
05010250503010	FASIM DE JESUS RAMOS	75,95	12.603,18		031.567.367-24	Casa
05010030219001	CUSTODIO RIGONI	16,67	13.335,89		148.331.077-91	Casa
05010030515001	DAVI ALVES DOS SANTOS	17,03	13.616,38		094.931.597-44	Casa
05010070182003	RAQUEL RAMOS AZEREDO	17,11	13.689,03		124.741.947-97	Casa
05010700322001	TANIA DA SILVA COLARES	17,13	13.708,13		104.214.497-48	Casa
05010330551006	JOAO FRANCISCO PERES	21,15	13.824,95		987.713.107-20	Casa
05010040009004	JOSE BATISTA VIEIRA	18,07	14.451,90		881.306.147-15	Casa
05010330072003	JOSE BENTO DIAS DA SILVA	18,26	14.610,19		891.116.057-15	Casa
05010070114005	GILVANIR OLIVEIRA DE SOUZA	18,31	14.647,15			Casa
05010700327001	JUVERLINO DE JESUS COSTA	18,43	14.748,15			Casa
05010590289002	MARIA INACIA DOS SANTOS	18,91	15.124,18		022.581.057-30	Casa
05010280622001	VERGINIO MATTOS	18,93	15.140,01		022.799.547-37	Casa
05010440398001	LUZINETE MARCELINO PIRES	19,34	15.469,78		969.584.307-78	Casa
05010630025001	ODEMAR ESPINDOLA DE LEMOS	19,55	15.641,42			Casa
05010330147002	ALCINEIA FLORENCIO	19,62	15.693,22		104.280.947-08	Casa
05010300142001	DALVA DE OLIVEIRA CANDIDA	19,99	15.988,53		726.423.607-25	Casa
05010300119001	JOSETE PEREIRA DOS SANTOS	20,40	16.321,77		653.378.837-04	Casa
05010070114003	JIOLANDIA OLIVEIRA DE SOUZA	20,52	16.412,68		071.779.797-01	Casa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Gerência de Fiscaliz de Receita e Adm. Tributária
SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO

Ano: 2019

08 - Relação Contribuinte Isentos por Valor Venal (00303)

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RWAYNER COSTA PLACIDES

Matrícula	Nome do Contribuinte	Valor Venal	Valor Isento	Valor	Endereço	Valor Venal	Valor Isento	Valor	Endereço	Valor Venal	Valor Isento	Valor	Endereço
07010550321001	ESPOLIO DE JAIRO DO NASCIMENTO	41,20	32.962,78	578.831.817-34	Casa								
VILA NOVA													
01550050100004	JANE DA SILVA VIEIRA	31,42	25.131,60	013.396.388-86	Casa								
01550420050001	SANDRA JORGINA CARLESSO PESSOTI	36,34	29.071,86	008.137.247-75	Casa								
01580090299002	VALDILEIA REGINA SANTOS GIRALDELI	39,36	31.487,65	034.967.457-46	Casa								
01580100182002	EUNIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	39,89	31.916,19	076.753.127-24	Casa								
VILA RICA													
01490060114001	MARIA DA PENHA GUIDOTTI	16,12	12.890,67	873.534.407-59	Casa								
01170260052003	ADILSON ROBERTO NUNES SIMOES	17,66	14.126,60	658.430.377-20	Casa								
01490090356003	DENERVAL FERREIRA DA CRUZ	20,87	16.700,62	031.627.337-66	Casa								
01490100010002	ESPOLIO DE CELSO CORREIA PEREIRA	29,58	18.075,32	527.521.517-72	Casa								
01490100010003	ADILSON SOARES DA SILVA	25,16	20.127,12	479.761.957-00	Casa								
01490100081001	VIVALDINA VIEIRA DE PAULA	29,04	23.228,22	015.396.337-99	Casa								
01490050169001	MARIA REGINA BRAGA DA SILVA	31,97	25.572,40		Casa								
01170010486001	EUGENIO RIBEIRO	32,87	26.298,46		Casa								
01490070202001	MARINALVA PEREIRA ESTEVAM RODRIGUES	37,34	29.874,04	022.565.517-92	Casa								
01490050119001	JORGE LUIZ ARAUJO DOS SANTOS	37,90	30.325,23	977.812.237-72	Casa								
01490100046001	PAULO GOMES	38,76	31.007,83	082.788.157-63	Casa								

Total Imposto: 32006

Total Contribuintes: 1070



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Subsecretaria de Receita e Administracao Tributaria
Setor de Cadastro Imobiliario
Previsao de Arrecadacao

SERVIDOR RESPONSAVEL PELA EMISSAO: RHAYNER COSTA PLACIDES - 10/01/2020

Agrupamento: 001 - IPTU

Ano: 2020

Forma de Cálculo: Calculado

PGM
123 109
CMA CMA
10/01/2020 14:31:06

Previsão de Arrecadação

Tributos	Valor
imp iptu exc	2.104.663,67
IPU	4.138.005,56
ITU	8.198.555,65
Total	14.441.224,88



PREFEITURA DE ARACRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Pg nº 129
Pg nº 140
CMA CMA

ISENÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC LOAS

Segundo informações do Portal da Transparência do governo federal 1.625 (mil duzentos e vinte e cinco) moradores do Município de Aracruz receberam no mês de agosto de 2019 o Benefício de Prestação Continuada instituído pelo art. 20 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Deste, 207 (duzentos e sete) moradores possuem imóvel cadastrado perante o Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Aracruz para fins de incidência e cobrança do IPTU, sendo que 127 (cento e vinte e sete) possuem apenas um imóvel registrado no cadastro imobiliário, enquadrando-se assim nos termos da proposta isentiva contida no Projeto de Lei nº 054/2018.

Abaixo segue a demonstração do impacto previsto com a instituição da nova modalidade de isenção sobre a arrecadação da receita de IPTU no Município de Aracruz, frizando-se que o impacto não é imediato, pois nos termos do art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção somente é efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

PF BENEFICIÁRIO	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO	VALOR VENAL	IPTU 2020
***.005.877-**	ADAO LIUTH	04020080079001	R\$ 139.828,70	R\$ 174,78
***.567.827-**	ALICE MARIA MOREIRA	03010750094001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.645.127-**	AMADEU SOARES SANTOS	01030250183001	R\$ 106.545,49	R\$ 133,19
***.356.875-**	AMARANTE PEREIRA SAMPAIO	01651510099001	R\$ 80.594,26	R\$ 100,75
***.669.817-**	ANA DOS REIS CAPAZ	03010550212001	R\$ 30.069,08	R\$ 37,59
***.614.777-**	ANA RODRIGUES DAS NEVES	03010520153001	R\$ 50.583,80	R\$ 63,22
***.808.667-**	ANDREIA BERTOLDO FARIAS	03010800229001	R\$ 45.825,67	R\$ 57,28
***.332.387-**	ANGELINA FLORIANO RAMOS	01530160377001	R\$ 106.976,01	R\$ 133,72
***.426.037-**	ANTONIO ALECIO FABRE	04020361704007	R\$ 67.487,72	R\$ 126,67
***.023.867-**	ANTONIO SERAFIM	04010160703001	R\$ 84.457,05	R\$ 105,57
***.607.327-**	ARLINDA ROCHA DE JESUS	07010700261001	R\$ 37.500,98	R\$ 46,87
***.879.067-**	BERNARDO CORREIA DE AMORIM	03010810203001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.340.357-**	CARLOS BATISTA LIUTH	04020080004001	R\$ 101.347,19	R\$ 126,68
***.942.317-**	CARMELINO BOTELHO DA CRUZ	03010520748001	R\$ 28.511,95	R\$ 35,64
***.237.617-**	CECILIO DA VITORIA FLORENCIO	07010310448002	R\$ 101.504,48	R\$ 126,89
***.049.546-**	CLARINDO GECKEL	06011200083003	R\$ 6.604,53	R\$ 8,26
***.579.307-**	CLAUDINA DIAS CORREA	01630170289001	R\$ 48.963,67	R\$ 61,20
***.291.197-**	CONCEICAO RODRIGUES LOPES	04020390150001	R\$ 18.065,69	R\$ 22,58
***.035.137-**	DAIANE MARTINS SILVA	01040320183001	R\$ 117.164,92	R\$ 146,45
***.275.017-**	DARIO NOSSA	04010690145006	R\$ 75.955,23	R\$ 94,94
***.010.407-**	DARIO NUNES VIEIRA	04020010191001	R\$ 45.406,17	R\$ 56,76
***.378.106-**	DARIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01610180199001	R\$ 48.680,14	R\$ 60,85
***.165.927-**	DEMETRIO DO NASCIMENTO ARAUJO	03010760156001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.722.407-**	DIANA ROCHA COUTINHO	01290150122001	R\$ 212.431,43	R\$ 531,07
***.996.687-**	DILZETE BARBOSA SAVACINI	03010800141001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.527.117-**	EDISON LOPES	01360030442001	R\$ 61.151,09	R\$ 76,44
***.542.827-**	EDMAR SCHIFFLER	01030270207001	R\$ 102.533,56	R\$ 128,17
***.761.835-**	EDVALDO BATISTA DOS SANTOS	03010800149001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.201.697-**	ELIANA CHAGAS DA SILVA	03010820281001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.583.717-**	ELIDA MARIA LECCHI FRIGINI	01270010454001	R\$ 180.988,43	R\$ 226,24
***.350.497-**	ELIO SALES LOUREIRO	04010160695002	R\$ 14.103,98	R\$ 17,63
***.439.797-**	ENEDINA PEREIRA DE ASSIS	04010350164001	R\$ 35.971,38	R\$ 44,97
***.924.947-**	ENI LAURINDO DOS SANTOS CORNELIO	03010750078001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.040.567-**	ENOCH GONDINHO	01530120749001	R\$ 130.078,40	R\$ 162,59
***.721.277-**	ERENILDA BARBOSA SIMORA	01290050221001	R\$ 16.124,32	R\$ 20,16
***.994.917-**	ERLINDA MARINS DA SILVA	01020050306007	R\$ 31.660,97	R\$ 39,59
***.451.697-**	ERONDINA ALVES DOS SANTOS	05010290549001	R\$ 88.472,43	R\$ 110,59
***.000.887-**	EUGENIO VIEIRA MACHADO	01550160090001	R\$ 118.667,31	R\$ 148,33

CPF BENEFICIÁRIO	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO	VALOR VENAL	IPTU 2020
***.152.047-**	EUNICE MIURA	05010250066002	R\$ 23.303,26	R\$ 29,13
***.561.757-**	GERALDO CARLESSO	03010100139001	R\$ 203.470,31	R\$ 254,34
***.337.227-**	GERALDO PEREIRA LEITE	01340060166001	R\$ 48.079,08	R\$ 60,10
***.103.776-**	GERCY TEIXEIRA DE CASTRO	01030010195001	R\$ 25.386,58	R\$ 31,73
***.874.697-**	GERVASIO VALDEMAR ROSSI	03010280178001	R\$ 93.876,89	R\$ 117,39
***.626.577-**	GUIDO LOYOLA	04010380165001	R\$ 28.471,89	R\$ 35,59
***.179.627-**	HELLY AZEREDO BOMFIM	05010190215001	R\$ 48.575,25	R\$ 60,72
***.072.657-**	IDARCILA HOFFMANN PETER	01550060173001	R\$ 86.712,27	R\$ 108,39
***.989.757-**	ILDA AZEREDO	03010510165001	R\$ 10.657,02	R\$ 13,32
***.770.347-**	IRACEMA DE SOUZA	05010570218001	R\$ 59.955,91	R\$ 71,20
***.094.807-**	IZAIAS CORREA DOS SANTOS	03010790180001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.685.997-**	IZOLERNE RIBEIRO DA CUNHA	01450010300002	R\$ 32.667,58	R\$ 40,83
***.874.022-**	IZOMAR DOS REIS	02021280223001	R\$ 21.952,32	R\$ 82,32
***.899.767-**	JAIME SOARES	03010390205003	R\$ 53.707,27	R\$ 67,14
***.809.607-**	JANDIR NASCIMENTO PAULO	04020340132001	R\$ 34.772,83	R\$ 43,47
***.807.627-**	JESUINA RODRIGUES DA SILVA	07010620346001	R\$ 74.668,46	R\$ 93,33
***.016.557-**	JOACY ROCHA LOUREIRO	01560160253001	R\$ 111.285,05	R\$ 139,11
***.264.755-**	JOANA PUREZA DA CONCEICAO	01520160193001	R\$ 92.355,42	R\$ 115,44
***.068.748-**	JOAO APOSTOLO COUTINHO	01030940231001	R\$ 25.292,29	R\$ 31,61
***.884.506-**	JOAO BARCELOS	01440010120002	R\$ 91.935,41	R\$ 114,92
***.446.866-**	JOAO LUIZ DOS SANTOS	01570130209001	R\$ 100.274,07	R\$ 125,34
***.826.767-**	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	03010600076001	R\$ 45.658,04	R\$ 57,07
***.102.617-**	JOSE ALVES MACIEL	03010800109001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.721.787-**	JOSE AMANCIO LOUREIRO	07010430156001	R\$ 109.841,36	R\$ 137,30
***.289.457-**	JOSE AMANCIO PEREIRA	05010250354001	R\$ 64.746,52	R\$ 80,93
***.367.418-**	JOSE DIAS DA SILVA	01030480062001	R\$ 51.568,91	R\$ 64,46
***.145.217-**	JOSE FERREIRA GOIS	01630330172001	R\$ 79.400,39	R\$ 99,25
***.653.597-**	JOSE IVAN DOS SANTOS	01030980093002	R\$ 16.514,58	R\$ 20,64
***.526.167-**	JOSE LAURIA NETO	02440020057001	R\$ 25.085,39	R\$ 31,36
***.285.997-**	JOSE MAGELA PEREIRA	02011260252003	R\$ 29.651,73	R\$ 37,06
***.604.517-**	JOSENILDA LOUREIRO PEREIRA	01560090144001	R\$ 173.806,90	R\$ 217,26
***.930.218-**	JURANY ARRUDA DE OLIVEIRA	03010240034001	R\$ 42.238,67	R\$ 52,79
***.976.777-**	LACI PEREIRA DE OLIVEIRA	03010760228001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.967.706-**	LAUMIDES PEREIRA BARCELOS	01550090124001	R\$ 335.705,72	R\$ 419,63
***.936.607-**	LAURECY PESSOTTI	03010800162001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.302.967-**	LAUZERINO LOUREIRO DOS SANTOS	05010280413001	R\$ 35.109,63	R\$ 43,88
***.640.457-**	LORENA CORREA MOREIRA	01570040524001	R\$ 10.631,46	R\$ 31,89
***.121.137-**	MARIA AIRES	01032360077001	R\$ 14.722,83	R\$ 18,41
***.080.937-**	MARIA APARECIDA GOMES	03010800362001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.140.237-**	MARIA APARECIDA PIRES	01650720103001	R\$ 57.965,94	R\$ 72,46
***.740.347-**	MARIA DA PENHA LIRIO SOUZA	01570020136001	R\$ 40.656,98	R\$ 50,82
***.844.397-**	MARIA DAS GRACAS COSTA DO ROSARIO	02022230196001	R\$ 62.337,39	R\$ 77,92
***.908.097-**	MARIA DE LOURDES SALLES COUTO	01120030324001	R\$ 219.459,63	R\$ 278,32
***.561.187-**	MARIA DO CARMO DA VITORIA	03010520165001	R\$ 35.921,69	R\$ 44,90
***.007.407-**	MARIA DO CARMO DA VITORIA SANTOS	03010570076001	R\$ 73.698,24	R\$ 92,12
***.903.117-**	MARIA DO CARMO OLIVEIRA PALES DUARTE	01290090159001	R\$ 63.677,25	R\$ 79,59
***.224.337-**	MARIA JOSE DE MEDEIROS	01290140079001	R\$ 31.182,90	R\$ 38,98
***.882.767-**	MARIA JOSE FLORES	03010780335001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.105.457-**	MARIA KURTH	01030360277001	R\$ 35.710,01	R\$ 44,64
***.533.747-**	MARIA LUCIA DA SILVA LEONATO	02011290020001	R\$ 116.491,57	R\$ 145,62
***.286.347-**	MARIA LYRIO SILVA	01380090266001	R\$ 50.765,13	R\$ 63,46
***.752.965-**	MARIA MADALENA DIAS	02030280024001	R\$ 17.784,77	R\$ 22,23
***.453.517-**	MARIA MIRANDA RIBEIRO	05010070050001	R\$ 37.020,47	R\$ 46,27
***.591.907-**	MARIA MIRTE DA SILVA AUTEIRO	03010800085001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.773.647-**	MARIA ODETE ALVES DA SILVA	03010520538001	R\$ 38.921,64	R\$ 48,65
***.848.277-**	MARIA THEREZA MASSARIA TEIXEIRA	04010400141001	R\$ 39.136,76	R\$ 48,92
***.961.137-**	MARINETE RODRIGUES MONTEIRO	02030250096001	R\$ 50.971,34	R\$ 63,71
***.473.307-**	MARTHA DETTOGNI	01190010917001	R\$ 291.609,90	R\$ 364,51
***.385.537-**	MAURITA JOAQUIM RIBEIRO FELICIO	01610040056002	R\$ 11.322,04	R\$ 14,15
***.113.747-**	MAURO GOMES DE OLIVEIRA	04010680428018	R\$ 10.739,07	R\$ 13,43

111
B
nº
CMA

CPF BENEFICIÁRIO	BENEFICIÁRIO	INSCRIÇÃO	VALOR VENAL	IPU 2020
***.129.587-**	MODESTA MARIA DE JESUS	01440020146001	R\$ 69.590,65	R\$ 86,99
***.538.656-**	OLIVEIROS RODRIGUES DA SILVA	02440180052001	R\$ 44.905,66	R\$ 56,13
***.595.657-**	ONORACI DA COSTA PEREIRA	01651510131001	R\$ 52.105,36	R\$ 65,13
***.665.917-**	ORLANDINHO SAVASINI	04020330011001	R\$ 38.521,04	R\$ 48,16
***.678.107-**	ORLANDO SCHNEIDER	01350050202001	R\$ 81.429,45	R\$ 101,70
***.758.507-**	ORMY CORREA DOS SANTOS	01500030425002	R\$ 167.895,52	R\$ 209,87
***.971.407-**	PEDRO PASSOS	04020130207001	R\$ 120.765,71	R\$ 150,96
***.651.897-**	QUINTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	01030410085001	R\$ 89.330,71	R\$ 111,67
***.092.957-**	ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO	04020260124001	R\$ 25.808,95	R\$ 32,27
***.415.367-**	ROSIANE PEREIRA DE ALMEIDA	03010760212001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.696.607-**	SANTOS FERREIRA DE SOUZA	01030990087001	R\$ 38.215,78	R\$ 47,77
***.998.256-**	SEBASTIAO VENTURA	01290050261001	R\$ 60.016,98	R\$ 75,03
***.136.505-**	SHIGERU MAKIYAMA	03010810267001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.723.347-**	TEODORO DIAS DOS SANTOS	05010610122002	R\$ 79.998,30	R\$ 99,99
***.298.847-**	TERESA DA VITORIA	03010780319001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.226.227-**	TEREZA MIRANDA DOS SANTOS	03010830225001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
***.568.117-**	VALDIR LUIZ DA SILVA	03010520468001	R\$ 30.704,85	R\$ 38,39
***.432.097-**	VERA LUCIA FERMAO	01630080076001	R\$ 46.889,04	R\$ 58,61
***.799.547-**	VERGINIO MATTOS	05010280622001	R\$ 15.734,98	R\$ 19,67
***.319.277-**	VITORIA BRAVA	03010600176001	R\$ 53.130,33	R\$ 66,42
***.396.337-**	VIVALDINA VIEIRA DE PAULA	01490100081001	R\$ 24.139,37	R\$ 30,17
***.668.797-**	VIVIANE DE LIMA AREAS	02020400114001	R\$ 24.531,12	R\$ 30,66
***.408.545-**	WALDEMAR RAMOS DOS SANTOS	02030300850001	R\$ 35.854,10	R\$ 44,82
***.541.608-**	WALDOILSON TERCÍ RANGEL	01560110156001	R\$ 248.319,71	R\$ 310,40
***.070.107-**	WEBER SA TINOCO	01651020042001	R\$ 104.172,06	R\$ 130,22
***.531.427-**	ZENILDA CRUZ	05010450060001	R\$ 106.534,36	R\$ 133,17
***.753.217-**	ZILDA PEREIRA	02021420145002	R\$ 17.757,63	R\$ 22,19
***.184.567-**	ZILMA ZEFERINO GUIMARAES	03010840193001	R\$ 41.530,27	R\$ 51,91
TOTAL DO IPTU LANÇADO EM 2020				R\$ 10.740,45

POI
112
S
OMA
nº
31
OMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº 132
Par nº 119
9
CMA

Ofício-GAB/MN: 006/2020

Aracruz, 19 de fevereiro de 2020.

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

De: Gabinete Vereador – Marcelo Cabral Severino

Assunto: Parecer Projeto de Lei N° 054/2018

Excelentíssimo Procurador Geral,

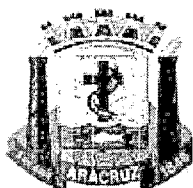
Tendo recebido o encargo, na forma regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei n.º 054/2018 (Cria IPTU social e aprova planta genérica de valores no âmbito do município de aracruz e dá outras providências) para fins de instrução do meu pronunciamento e de forma a subsidiar nosso parecer na comissão/projeto de lei.

Atenciosamente,

MARCELO CABRAL SEVERINO

("Marcelo Nena")

Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº 133
Pg nº 144
CMA CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 5

Data e Hora: 19/02/2020 13:20:11

Despacho: Em atendimento à solicitação do Vereador Marcelo Cabral Severino, membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por meio do Ofício-GAB/MN nº 006/2020, encaminho o Projeto de Lei nº 054/2018 para análise e emissão de parecer jurídico.

Camara Municipal de Aracruz, 19 de fevereiro de 2020

Wellington Tobias Pereira
Wellington Tobias Pereira
Responsável

Quintinho
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 873/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

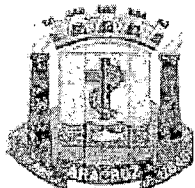
RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 13, 03, 2020

João
PROCURADORIA



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fg nº
121
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 6

Data e Hora: 17/03/2020 13:56:27

Despacho: AO LEGISLATIVO,

CONSIDERANDO QUE A PREFEITURA DE ARACRUZ PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS.104/112 , DEVOLVO O PROCESSO AO RELATOR, OU SUBSTITUTO, PARA ELABORAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO OU INDICAÇÃO DE DÚVIDA A SER ESCLARECIDA POR ESTA PROCURADORIA.

POR FIM, RESSALTO QUE O PARECER DESTA PROCURADORIA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2018 CONSTA ÀS FLS. 79/87 DO PRESENTE PROCESSO.

Camara Municipal de Aracruz, 17 de março de 2020

Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 873/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ___/___/___

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
~~135~~
~~82~~
CMA

Aracruz-ES., 02 de julho de 2020.

Ofício nº 006/2020
Comissão de JUSTIÇA

SENHOR SECRETÁRIO:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a seguinte informação: se as tabelas com os valores referentes à **Planta Genérica**, constantes do **Projeto de Lei nº 054/2018**, com substitutivo, estão em vigor, para que seja dado andamento na tramitação do referido projeto.

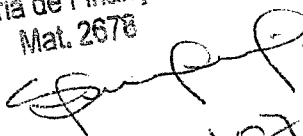
Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


JOSE GOMES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Ilmº Sr.
ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal Finanças
Nesta

João de Lima
Secretaria de Finanças PMA
Mat. 2678


07/07/20



05 de agosto de 2020


Ao Excelentíssimo Senhor
José Gomes dos Santos
Comissão de Justiça
Câmara Municipal de Vereadores
Aracruz – ES

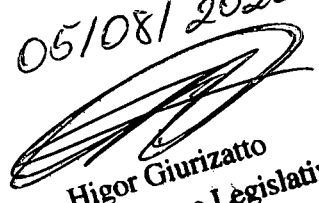
Assunto: **Resposta ao Ofício nº 006/2020 da Comissão de Justiça**

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que as tabelas com os valores referentes à Planta Genérica anexas ao Projeto de Lei 054/2018 não estão em vigor, uma vez que o envio do referido PL à Câmara é para análise dessa ilustre Casa de Leis quanto à aprovação do mesmo para posterior sanção do Prefeito Municipal e atualização dos índices.

Atenciosamente,


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária Municipal de Finanças Interina
Decreto nº 38.278/2020

05/08/2020

Higor Giurizatto
Analista Adm. e Legislativo
Mat.: 151564



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
137
CMA

Aracruz-ES., 12 de julho de 2020.

Ofício nº 009/2020
Comissão de JUSTIÇA

SENHOR SECRETÁRIO:

A **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**, solicita o encaminhamento das tabelas com os valores atualizados referentes à **Planta Genérica**, tendo em vista a tramitação do **Projeto de Lei nº 054/2018**, com substitutivo, a fim de confrontar os valores atuais com os previstos nas tabelas constantes do projeto.

Na oportunidade apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Ilmº Sr.
ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal Finanças
Nesta

Recebido em
20/08/20
Arc



25 de agosto de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
José Gomes dos Santos
Comissão de Justiça
Câmara Municipal de Vereadores
Aracruz – ES

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 009/2020 da Comissão de Justiça**

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo a Lei 3768/2013 que contém os valores vigentes da Planta Genérica do município de Aracruz.

Atenciosamente,


ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 32.061/2017

LEI Nº. 3.768, DE 23/12/2013.

**SANCIONADA**
Em, 23/12/2013

Prefeito Municipal

CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Aracruz, base de cálculo do IPTU e ITBI para os exercícios de 2014 e seguintes, constituída pela “Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno” – Tabela I, “Tabela de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno” – Tabela II, “Tabela de Fatores de Pontuação da Edificação” – Tabela III, “Tabela do Valor por Padrão de Edificação” – Tabela IV, “Tabela de Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação” – Tabela V, “Tabela Fator Melhoramentos Públicos” – Tabela VI, e “Tabela Fator Gleba” – Tabela VII, constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O artigo 78 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.176, de 30 de dezembro de 2008, conservará a seguinte redação:

“Art. 78. A base impositiva do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano é o valor venal do bem alcançado pela tributação”.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno – VVT, e da Edificação – VVE, se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Aracruz integrante desta Lei.

Art. 4º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por face de quadra, da Planta Genérica de Valores - PGV, referida no artigo 1º, aplicado, simultaneamente os fatores de correção previstos na Tabela II do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, nas seguintes condições:

I - quando se tratar de imóvel construído, a do logradouro relativo à sua frente ou, havendo mais de uma, a principal.

II - quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicado no título de propriedade ou, na sua falta, a do logradouro de maior valor.

Art. 5º São expressos em reais, na Tabela I, do Anexo Único, desta Lei, os valores unitários básicos, em metro quadrado de terrenos correspondentes às zonas de valorização - ZV, definidas pela Comissão de Valores - COMAV, e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos - PGV.

Art. 6º No cálculo do valor venal de lote encravado ou de fundos, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º - Considera-se lote de fundos o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de 2,01m até 4,00m (quatro metros).

§ 2º - Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00m (dois metros).

§ 3º - Havendo mais de um logradouro de acesso, prevalecerá, para os efeitos deste artigo, aquele que possuir o maior valor unitário.

Art. 7º O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a Tabela I do Anexo Único, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, estabelecido pela Tabela VI, do Anexo Único, desta Lei.

§ 1º. O Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, de que trata a Tabela VI, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores - COMAV, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

§ 2º. Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, unitário (igual a 1,00).

Art. 8º A influência da topografia, superfície, situação, pedologia e forma, no cálculo do valor venal de terrenos se fará através da aplicação dos fatores constantes da Tabela II, do Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único - Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

Art. 9º Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).

Art. 10. As glebas brutas serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores - PGV, para cujo(s) logradouro(s) faz(em) frente, os fatores da Tabela VII, do Anexo Único, da presente Lei.

Art. 11. Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação - COMAV, do Município de Aracruz.

Art. 12. O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do padrão da construção, aplicando-se ainda os fatores de correção das Tabelas III, IV e V, constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 13. O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, segundo o registro imobiliário, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal, de acordo com a NB 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme a seguinte fórmula:

$$Fi = A1 / A2$$

Onde:

Fi = Coeficiente de Fração ideal;

A1 = Área da Unidade;

A2 = Área Total do Prédio.

Art. 14. O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal o resultado do produto de sua área construída total, pelo valor unitário do padrão predominante da construção, obtendo um único lançamento.

Art. 15. A área total construída (bruta) será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e "terraços", cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer, de cada pavimento.

Parágrafo Único - As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 16. O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, categorias ou padrões, aplicando-se os componentes básicos da Tabela III, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Para determinação do padrão da construção, será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

§ 2º - O padrão da construção será obtido em função das características construtivas e de acabamento predominantes no imóvel.

Art. 17. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação - COMAV.

Art. 18. Os fatores de correção objeto do artigo 12 serão aplicados, simultaneamente, no que couberem, ao valor unitário básico da edificação.

Art. 19. Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do fisco.

Art. 20. O Prefeito Municipal constituirá, anualmente, uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

Art. 21. As correções ou alterações do valor venal dos imóveis, para efeito de cobrança do IPTU e do ITBI, serão feitas através de Planta Genérica de Valores - PGV, de terrenos, e da Tabela de Preços de Construção.

Art. 22. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis residenciais, não residenciais e os não edificados, situados no Município de Aracruz, será calculado em razão do valor venal e do uso do imóvel, autorizada a aplicação de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores - PGV.

Parágrafo único. Para os exercícios posteriores ao exercício de 2014, poderá ser concedido desconto inferior ao previsto neste artigo, mediante lei específica.

Art. 23. O artigo 80 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A Planta Genérica de Valores Imobiliários de que trata o artigo anterior será atualizada no período máximo de 04 (quatro) anos, por comissão própria designada pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 24. O artigo 86 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

V - O imóvel de propriedade das Associações de Moradores, devidamente regularizadas e ativas, desde que utilizado para as finalidades essenciais da respectiva entidade.”

Art. 25. O artigo 87 da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Serão também isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e da Taxa de Limpeza Pública, os contribuintes que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

II – Ser aposentado ou pensionista, com renda familiar bruta comprovada de até 03 (três) salários mínimos mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

Art. 26. A Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 87-A, com a seguinte redação:

“Art. 87-A. As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.”

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os contribuintes que optarem pelo pagamento em quota única.

Art. 28. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de números 3.176/2008 e 3.386/2010.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2013.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 094/2013

TABELA I			
Valores do m² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.			
ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	VUB
01	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 260,00
03	JARDINS	SEDE	R\$ 300,00
04	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 330,00
06	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 480,00
07	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 189,00
08	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 336,00
09	DE CARLI	SEDE	R\$ 232,00
10	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 406,00
11	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 363,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 400,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 177,00
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 302,00
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 285,00
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 227,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 285,00
18	INICIO-R. ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 130,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 65,00
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 225,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 80,00
22	GUANABARA	SEDE	R\$ 48,00
23	GUANABARA	SEDE	R\$ 63,00
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 45,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 52,00
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 126,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 92,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 128,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 146,00
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 50,00
31	PLANALTO	SEDE	R\$ 117,00
32	PLANALTO	SEDE	R\$ 63,00
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 48,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 74,00
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 137,00
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 68,00
37	MOROBÁ	SEDE	R\$ 74,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 60,00
39	MOROBASINHO	SEDE	R\$ 45,00
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	R\$ 112,00
41	VALÃO	SEDE	R\$ 36,00
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 72,00

43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 84,00
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 300,00
45	CAIC	SEDE	R\$ 92,00
46	FÁTIMA	SEDE	R\$ 52,00
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 80,00
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	R\$ 271,00
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 202,00
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 168,00
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 154,00
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 251,00
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 200,00
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 168,00
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 130,00
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	R\$ 96,00
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 182,00
58	PROP. ANTONIO LÚCIO	SEDE	R\$ 208,00
59	COLINA	SEDE	R\$ 121,00
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 22,00
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 26,00
62	JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 185,00
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 78,00
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 189,00
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 115,00
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 48,00
67	VALÃO	SEDE	R\$ 32,00
68	SEGATO	SEDE	R\$ 126,00
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 91,00
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 32,00
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	R\$ 190,00
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	R\$ 93,00
74	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	R\$ 135,00
75	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	R\$ 78,00
76	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	R\$ 61,00
77	ARCA	STª CRUZ	R\$ 75,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	R\$ 50,00
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	R\$ 96,00
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	R\$ 159,00
81	LOT. B. SAHY - Propr. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 70,00
82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	R\$ 88,00
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - Cemitério	STª CRUZ	R\$ 49,00
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	R\$ 61,00
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	R\$ 60,00
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	R\$ 221,00
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	R\$ 57,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 55,00
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 109,00
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	R\$ 125,00
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	R\$ 96,00

92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	R\$ 65,00
93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 90,00
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	R\$ 65,00
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QD ORLA	STª CRUZ	R\$ 93,00
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 118,00
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	R\$ 46,00
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 48,00
99	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 90,00
100	ES - 010 (SAUÊ)	STª CRUZ	R\$ 78,00
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 60,00
102	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 40,00
103	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 36,00
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	R\$ 186,00
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STª CRUZ	R\$ 63,00
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	R\$ 90,00
107	PRAIA DOS PADRES	STª CRUZ	R\$ 176,00
108	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 237,00
109	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 207,00
110	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 194,00
111	PENINSULA	STª CRUZ	R\$ 165,00
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	R\$ 141,00
113	PADRE BAUER	STª CRUZ	R\$ 96,00
114	VATICANO	STª CRUZ	R\$ 159,00
115	HOTEL	STª CRUZ	R\$ 170,00
116	BALSA	STª CRUZ	R\$ 68,00
117	ROD. ES-010	STª CRUZ	R\$ 40,00
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	R\$ 2,00
119	STª CRUZ - LOT. GENÁRIO	STª CRUZ	R\$ 65,00
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	R\$ 37,00
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	R\$ 31,00
122	NOVA STª CRUZ -BITTI IMOVEIS	STª CRUZ	R\$ 14,00
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	R\$ 35,00
124	STª CRUZ -CENTRO FONTE DO CAJU	STª CRUZ	R\$ 93,00
125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	R\$ 2,00
126	ES-010 - TREVO STª CRUZ/ ITAPARICA	STª CRUZ	R\$ 17,00
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	R\$ 24,00
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 27,00
129	ES-010 - PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 60,00
130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 33,00
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 22,00
132	ES-010 - PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 60,00
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STª CRUZ	R\$ 36,00
134	ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STª CRUZ	R\$ 45,00
135	JD. N. ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	R\$ 37,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	R\$ 23,00
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STª CRUZ	R\$ 350,00
138	BARRA DO RIACHO-CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 51,00
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 93,00

140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$	30,00
141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$	22,00
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E A ORLA	B. DO RIACHO	R\$	65,00
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$	34,00
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$	48,00
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$	39,00
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$	113,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$	112,00
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$	57,00
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$	105,00
150	ES-010 TREVO B. SAHY /V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$	113,00
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$	86,00
152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$	113,00
153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$	100,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$	80,00
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$	30,00
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$	52,00
157	ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$	64,00
158	VL. RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$	20,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VL. RIACHO	V. DO RIACHO	R\$	12,00
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$	15,00
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$	20,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$	25,00
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$	44,00
165	VL. RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$	126,00
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$	32,00
167	AV. N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$	20,00
168	N. COLATINA	JACUPEMBA	R\$	80,00
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$	100,00
170	R. PEDRO P. FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$	74,00
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$	50,00
172	BAIRRO FLORESTAL	JACUPEMBA	R\$	39,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$	40,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$	90,00
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	R\$	86,00
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$	7,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$	63,00
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$	7,00
179	RURAL OESTE AV ROSSATO	JACUPEMBA	R\$	35,00
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$	27,00
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$	60,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$	4,00
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$	7,00
184	RURAL OESTE TREVO	GUARANÁ	R\$	32,00
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	R\$	45,00
186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$	74,00
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	R\$	40,00
188	AREA ALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$	

189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 3,00
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 4,00
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 25,00
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 67,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 100,00
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 38,00
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	R\$ 63,00
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 48,00
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 33,00
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 5,00
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 6,00
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 20,00
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 20,00
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 12,00
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 10,00
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 10,00
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	R\$ 63,00
206	GUAXINDIBA -OESTE	SEDE	R\$ 30,00
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	R\$ 10,00
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	R\$ 15,00
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	R\$ 10,00
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	R\$ 15,00
211	PROJETO LOTEAMENTO - CUPIDO	SEDE	R\$ 35,00
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	R\$ 20,00
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	R\$ 10,00
214	EXPANSÃO -SUDOESTE	SEDE	R\$ 10,00
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	R\$ 10,00
216	MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 80,00
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	R\$ 170,00
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	R\$ 32,00
219	COND. RESIDENCIAL PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 36,00
220	BR101 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 20,00
221	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 45,00
222	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 48,00
223	BARRA DO RIACHO- ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 39,00
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVAREGA	B. DO RIACHO	R\$ 80,00
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 260,00

Tabela II – Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno		
Fator Topografia - Ft		
Plano	Cód. 1	Ft = 1,00
Active	Cód. 2	Ft = 0,90
Declive	Cód. 3	Ft = 0,70
Irregular	Cód. 4	Ft = 0,80
Fator Superfície - Fs		
No Nível	Cód. 1	Fs = 1,00
Abaixo do Nível	Cód. 2	Fs = 0,80
Acima do Nível	Cód. 3	Fs = 0,90
Fator Situação - Fq		
Uma Frente	Cód. 1	Fq = 1,00
Fundos	Cód. 2	Fq = 0,80
Encravado	Cód. 3	Fq = 0,50
Esquina	Cód. 4	Fq = 1,15
Meio de Quadra	Cód. 5	Fq = 1,00
Toda a Quadra	Cód. 6	Fq = 1,30
Gleba	Cód. 7	Tabela VI
Fator Pedologia - Fp		
Normal	Cód. 1	Fp = 1,00
Rochoso	Cód. 2	Fp = 0,80
Arenoso	Cód. 3	Fp = 0,90
Alagado	Cód. 4	Fp = 0,60
Inundável	Cód. 5	Fp = 0,70
Fator Forma - Ff		
Regular	Cód. 1	Ff = 1,00
Irregular	Cód. 2	Ff = 0,85

Tabela III		
Fatores de Pontuação da Edificação		
Componentes Básicos	Matéria	Pontos
Estrutura	Madeira	3
	Alvenaria	10
	Metálica	22
	Concreto	26
Forro	Sem	0
	Madeira	3
	Laje	4
	Rebaixo (gesso/lambri/forro pacote/Especiais)	6

Esquadrias	Sem	0
	Madeira com Pintura	5
	Alumínio/ferro/especial	10
Revestimento Interno	Sem/Chapisco	0
	Reboco	4
	Massa Corrida	8
	Cerâmica/Fórmica/Mármore	11
	Especial/Epox/Granito/Espelho	13
Revestimento da Fachada	Sem/Chapisco	0
	Reboco	3
	Massa Corrida	6
	Cerâmica/Fórmica/Pastilha/Pedra/Mármore	10
	Especial/Granito/Vidro	13
Piso	Terra/Tábua	0
	Tijolo/Cimento	3
	Taco/Friso/Carpete/Paviflex/Cerâmica Simples	8
	Mármore/Pedra/Fórmica/Korodur	11
	Especial/Granito/Cerâmica Especial	13
Instalação Sanitária	Sem/Externa	0
	Até 2 (dois) Banheiros	2
	de 3 (três) a 5 (cinco) banheiros	5
	Acima de 6 (seis) banheiros	9
Equipamentos	Sem	0
	Piscina ou Sauna Comunitária	6
	Piscina ou Sauna Privativa	10
Cobertura	Sem	0
	Zinco/Alumínio	2
	Fibrocimento	3
	Telha Cerâmica Francesa	4
	Telha Cerâmica Colonial	5

Tabela IV		
Valor por Padrão de Edificação		
Padrão	Pontos	Valor (R\$/m ²)
1	00 a 30	R\$ 180,00
2	31 a 35	R\$ 225,00
3	36 a 40	R\$ 270,00
4	41 a 45	R\$ 315,00
5	46 a 50	R\$ 350,00
6	51 a 55	R\$ 410,00

7	56 a 60	R\$ 470,00
8	61 a 65	R\$ 530,00
9	66 a 70	R\$ 580,00
10	71 a 75	R\$ 680,00
11	76 a 80	R\$ 755,00
12	81 a 85	R\$ 825,00
13	86 a 90	R\$ 900,00
14	91 a 95	R\$ 970,00
15	96 a 100	R\$ 1.050,00

Tabela V	
Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação	
Obsolescência (idade em anos) - Fo	
00 a 05	Fo = 1,00
06 a 10	Fo = 0,90
11 a 20	Fo = 0,80
21 a 30	Fo = 0,70
31 a 40	Fo = 0,60
41 a 50	Fo = 0,50
Acima de 50	Fo = 0,40
Conservação Interna - Fc	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60
Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe	
Frente	Fe = 1,00
Fundos	Fe = 0,90
Fator de Utilização - Fu	
Residencial	Fu = 1,00
Comercial/Serviços	Fu = 1,20
Industrial	Fu = 1,25

Tabela VI		
Fator Melhoramentos Públicos - Fmp		
Sem Equipamentos	-	Fmp = 1,00
Água	15%	Fmp = 0,15
Esgoto Sanitário	10%	Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%	Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%	Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%	Fmp = 0,10
Pavimentação	30%	Fmp = 0,30
Telefone	5%	Fmp = 0,05
O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00.		

Tabela VII	
Fator Gleba - Fg	
Faixa de Área de terreno (m²)	Fator
5.000,00 a 10.000,00	Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00	Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00	Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00	Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00	Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00	Fg = 0,55
Acima de 500.000,00	Fg = 0,50



10 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
José Gomes dos Santos
Comissão de Justiça
Câmara Municipal de Vereadores
Aracruz – ES

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 009/2020 da Comissão de Justiça**

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo a Lei 3768/2013 que contém os valores vigentes e das atualizações da Planta Genérica do município de Aracruz.

Atenciosamente,

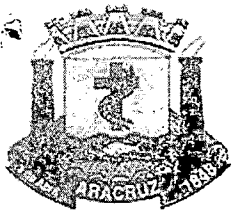

ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 32.061/2017

TABELA I

Valores de m^2 de Terreno Integrantes da Planta Genérica - Valores.

ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
			VUB	%	%	%	%	%	%
1	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 260,00	6,42%	10,28%	7,63%	2,80%	4,39%	3,91%
3	JARDINS	SEDE	R\$ 300,00	R\$ 319,26	R\$ 352,08	R\$ 378,94	R\$ 389,55	R\$ 406,66	R\$ 422,56
4	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 330,00	R\$ 351,19	R\$ 387,29	R\$ 416,84	R\$ 428,51	R\$ 447,32	R\$ 464,81
6	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 480,00	R\$ 510,82	R\$ 563,33	R\$ 606,31	R\$ 623,29	R\$ 650,65	R\$ 676,09
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 189,00	R\$ 201,13	R\$ 221,81	R\$ 238,73	R\$ 245,42	R\$ 256,19	R\$ 266,21
8	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 336,00	R\$ 357,57	R\$ 394,33	R\$ 424,42	R\$ 436,30	R\$ 455,45	R\$ 473,26
9	DE CARLI	SEDE	R\$ 232,00	R\$ 246,89	R\$ 272,28	R\$ 293,05	R\$ 301,26	R\$ 314,48	R\$ 326,78
10	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 406,00	R\$ 432,07	R\$ 476,48	R\$ 512,84	R\$ 527,20	R\$ 550,34	R\$ 571,86
11	Rod. LUIZ THEODORO	SEDE	R\$ 363,00	R\$ 386,30	R\$ 426,02	R\$ 458,52	R\$ 471,36	R\$ 492,05	R\$ 511,29
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 400,00	R\$ 425,68	R\$ 469,44	R\$ 505,26	R\$ 519,41	R\$ 542,21	R\$ 563,41
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 177,00	R\$ 188,36	R\$ 207,73	R\$ 223,58	R\$ 229,84	R\$ 239,93	R\$ 249,31
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 302,00	R\$ 321,39	R\$ 354,43	R\$ 381,47	R\$ 392,15	R\$ 409,37	R\$ 425,37
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 285,00	R\$ 303,30	R\$ 334,48	R\$ 360,00	R\$ 370,08	R\$ 386,32	R\$ 401,43
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 227,00	R\$ 241,57	R\$ 266,41	R\$ 286,73	R\$ 294,76	R\$ 307,70	R\$ 319,73
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 285,00	R\$ 303,30	R\$ 334,48	R\$ 360,00	R\$ 370,08	R\$ 386,32	R\$ 401,43
18	INICIO-R. ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 130,00	R\$ 138,35	R\$ 152,57	R\$ 164,21	R\$ 168,81	R\$ 176,22	R\$ 183,71
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 65,00	R\$ 69,17	R\$ 76,28	R\$ 82,10	R\$ 84,40	R\$ 88,11	R\$ 91,55

Página 147



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
156
87
CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054, DE 27/11/2018. CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Executivo Municipal

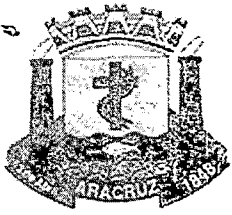
RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE

1 -RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N.º 054, DE 27/11/2018**. CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal. O Proponente esclarece que diz respeito à Planta Genérica de Valores, o Projeto em apresentação cumpre determinação do artigo 80 do Código Tributário Municipal, atualizando o valor real dos imóveis localizados no Município de Aracruz. Tal obrigação é imposta ao Governo Municipal, sob pena de incorrer em crime fiscal, por renúncia de receita, no caso de não observância. Considerando o longo período que o Município passou sem atualização da PGV, e visando diminuir o impacto que a correção pode gerar para os contribuintes, este Projeto de Lei concede 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte, promovendo assim justiça fiscal e social. Esta redução no desconto, quando comparada à PGV em vigor, atende orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que durante auditoria realizada no ano de 2016, conforme Processo de Auditoria Externa nº 03000/2016, em seu Item 2.2.7 propôs que fosse enviado a essa Casa de Leis projeto de lei específico visando a redução do desconto de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do IPTU de forma graduada para os próximos anos. Além do que, os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto em cota única, terão o desconto de mais 10% (dez por cento). É o que importa relatar

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer opinativo de fls.79/87.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
157
S
CMA

2- VOTO DO RELATOR

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Nº054/2018, de autoria do Executivo Municipal, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.79/87.

Aracruz-ES. 08 de dezembro/2020


JOSE GOMES DOS SANTOS
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
158
CMA

Aracruz-ES, 17 de dezembro de 2020.

Ofício nº 015/2020
Comissão de FINANÇAS

Senhor Secretário:

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 054/2018 com Substitutivo datado de 16 de maio de 2020, em que consta no substitutivo valores a maior que os da planta genérica do Projeto original;

Considerando ainda o Ofício nº 009/2020, da Comissão de Justiça, em que solicitou as tabelas atualizadas da planta genérica corrigida na forma da lei;

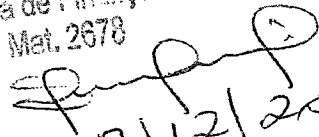
Considerando a tabela atualizada da planta genérica em que consta os valores vigentes, em 2020, encaminhada pela Secretaria de Finanças que estão a maior do previsto no Substitutivo, requer:

Manifestação sobre o impacto financeiro que ocorrerá, caso o Projeto de Lei com Substitutivo for aprovado por esta Casa de Leis.


FÁBIO NETTO DA SILVA
Presidente da Comissão

Ilmº Sr.
ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal Finanças
Nesta

Silvano P. de Lima
Secretaria de Finanças PMA
Mat. 2678


17/12/20



23 de dezembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIO NETTO DA SILVA
Comissão de Finanças
Câmara Municipal de Vereadores
Aracruz – ES

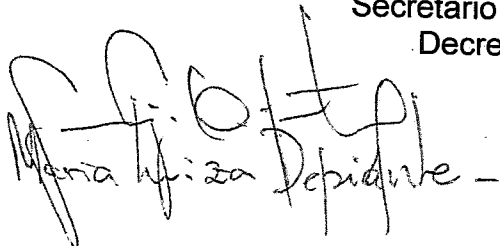
Prezado Vereador,

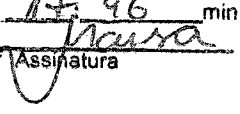
Cumprimentando-o cordialmente, considerando a solicitação formulada no Ofício 015/2020, informamos que a planta genérica é dividida em várias ZVs (Zona de Valorização), que possuem valores distintos entre si.

Embora no Projeto enviado existam alguns valores menores que os praticados atualmente, informamos que a maioria das ZVs está atualizada para maior, o que não acarretará renúncia ou perda da receita.

Atenciosamente,


ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 32.061/2017


Maria Lúcia Depina - 29.12.20

PROTOCOLO CMA
Recebemos em 23/12/2020
Horas 17:46 min

Assinatura



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fg nº
160
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **7**

Data e Hora: **20/01/2021 15:13:48**

Despacho: **Considerando a instauração de nova legislatura na data de 1º de janeiro de 2021 e a regra descrita no artigo 96 do Regimento Interno, esta Presidência determinou o arquivamento dos Projetos não deliberados na legislatura anterior.**

Camara Municipal de Aracruz, 20 de janeiro de 2021


Higor Giurizatto
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 873/2018 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 054/2018.

CRIA O IPTU SOCIAL E APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO